



ESTADOS UNIDOS DA BRASILEIRA

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 1

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.124 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Abre ao Departamento de Estradas de Rodagem créditos especiais no valor de Cr\$ 65.300.000,00 (sessenta e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) para os fins que menciona.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II do § 1.º do art. 25 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, e de acordo com as autorizações constantes das alíneas c e g do inciso VII do inciso VII do art. 2.º e seu parágrafo e art. 35, da Lei n.º 826, de 6 de outubro de 1955, decreta:

Art. 1.º Ficam abertos ao Departamento de Estradas de Rodagem os créditos especiais abaixo especificados, com as seguintes destinações:

	Cr\$
Para a construção de uma Praça ajardinada na área compreendida entre a Avenida Automóvel Clube e Est. do Colégio, pelo DER, inclusive de apropriação	5.000.000,00
Pavimentação da Est. da Portela	5.000.000,00
Viaduto da rua Recife sobre a Avenida das Bandeiras ..	4.000.000,00
Para continuação da pavimentação das Estradas e Praias da Ilha do Governador	10.000.000,00
Ligação Ilha-Rio da Prata com obras de retificação e rebaixamento da Estrada do Retiro	3.000.000,00
Complementação dos serviços de construção da Estrada do Viegas	1.000.000,00
Pavimentação da Estrada do Portinho, em Itajá	1.000.000,00
Término da construção do viaduto da rua Sidônio Pais, ligando Cascadura a Engenheiro Leal	300.000,00
Estrada do Gabinal e Avenida dos Mananciais, Jacarepaguá	5.000.000,00
Pavimentação da Estrada do Sapê	5.000.000,00
Pavimentação da Estrada do Guandu do Sapê	4.000.000,00
Para terminação do calçamento das Estradas do Areal (Cr\$ 1.000.000,00) e Agua Grande (Praça na confluência da Av. Meriti) (Cr\$ 1.000.000,00)	2.000.000,00
Fistas elevadas na Avenida Brasil	20.000.000,00
Pavimentação da Estrada do Portinho, em Itajá	1.000.000,00
	65.300.000,00

Art. 2.º Os créditos de que trata o art. 1.º terão validade por dois exercícios e serão compensados, nos termos do item III do § 3.º do art. 11 das normas aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940,

com o cancelamento de igual importância dos saldos não aplicados das dotações das verbas do orçamento vigente abaixo mencionadas e da seguinte forma:

Verba 712 — Departamento de Estradas de Rodagem

	Cr\$
2140 — Semoventes e veículos	2.700.000,00
2150 — Máquinas de oficinas e agrícolas	2.000.000,00
2180 — Aparelhos de construção e pavimentação	5.000.000,00
2220 — Artigos de oficina, artefatos de borracha, couro, vidro, cortiça e metal	4.000.000,00
2270 — Material de construção, pavimentação e elétrico ..	10.000.000,00
3290 — Pronto pagamento	1.000.000,00
3440 — Trabalhos técnicos e administrativos	2.000.000,00
3450 — Reparações e instalações	3.000.000,00
3474 — Para atender às despesas de acordo com o disposto na Lei n.º 305, de 20-12-48 e Decreto n.º 9.625, de 12 de março de 1949:	
2.º Distrito Rodoviário	
7) Estradas da Caculia (continuação) — Grande, Itacolomi, Carico e Morro do Inglês, Praia do Barão de Olaria e da Guanabara	5.000.000,00
9) Estrada do Galeão (continuação da pista dupla) ..	8.000.000,00
3.º Distrito Rodoviário	
1) Avenida das Bandeiras (saldo de contrato) ..	7.000.000,00
2) Estrada do Areal (prosseguimento de obras) ..	1.000.000,00
5.º Distrito Rodoviário	
8) Estrada dos Bandeirantes	5.000.000,00
9) Tindiba (conclusão de obras)	2.000.000,00
11) Estrada do Gabinal	5.000.000,00
8.º Distrito Rodoviário	
3) Estrada do Morro do Ar (prosseguimento de obras)	2.000.000,00
	65.300.000,00

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1955; 67.º da República.

FRANCISCO DE SÁ LISSA.
Romero Estelita.

DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente de 28 de dezembro de 1955

Na SGA:

- N. 1.036.195-55 — Espera de Oliveira Coelho — Indeferido.
- N. 6.040.031-55 — Guilherme Mattos dos Santos Júnior.
- Defiro, por equidade, na forma parecer.

Na SGF:

- N. 6.040.706-55 — Sociedade Pestalozzi do Brasil — Autorizo.
- N. 6.043.330-55 — União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil — Autorizo.
- N. 6.042.213-55 — Marã Esporte Clube — Autorizo.
- N. 6.042.509-55 — Centro dos Oficiais Administrativos — Autorizo.
- N. 6.013.244-55 — Caixa Beneficente Teatral — Autorizo.

ATOS DO PREFEITO

- N. 6.033.000-55 — Associação de Antigos Alunos do Coeur. — Autorizo.
- N. 6.033.012-55 — Escola Santa Madalena Sofia — Autorizo.
- N. 6.035.549-55 — Sociedade de Instrução e Botânico. — Autorizo.
- N. 6.043.495-55 — Faculdade de Serviço — Autorizo.
- Proc. G. P. 4.195-55 — Federação Atlética. — Autorizo.

Expediente de 30 de dezembro de 1955

Na SGV:

- N. 7.407.104-55 — Francisco Antônio Rodrigues Lopes.
- N. 7.523.186-54 — Centro de Previdência.
- N. 7.422.736-55 — Alípio Augusto & Cia.

- N. 7.001.191-55 — Secretaria Geral de Viação e Obras.
- N. 7.001.181-555 — Secretaria Geral de Viação e Obras.
- N. 5.407.304-55 — Indústria de Porcelana Jalfa Limitada.
- N. 7.506.029-54 — Rafael Tobias Pio dos Santos — Cap pelo de número 6.082.259-54.
- N. 7.615.845-54 — Cia. Telefônica Brasileira.
- N. 7.600.176-54 — Cia. Telefônica Brasileira — Cap. pelo de número 7.202.569-55.
- N. 7.001.175-55 — Ministério da Fazenda.
- N. 7.208.836-55 — Cia. de Caris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.
- Autorizo.
- N. 7.517.383-54 — Maria da Cunha

Marques.

- N. 7.524.244-54 — Baltazar Soares.
- N. 7.406.099-55 — Abelardo Bastos Pinto.
- Mantenho o despacho.
- N. 4.144.567-50 — Noêmia Pinna Darcy.
- N. 7.519.671-55 — Eduvigem de Oliveira Lima.
- Aprovo.
- N. 7.441.278-49 — Ozorio José de Matos.
- N. 5.418.562-52 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras.
- N. 7.418.203-55 — José de Matos — Indeferido.
- N. 7.404.920-55 — Pedro Pinto Coelho.
- N. 7.414.640-53 — Luiz Lourenço — Indeferido.
- N. 7.209.848-55 — Adriano Gomes Duarte Amaral.
- N. 7.209.082-55 — Manuel Pires.
- N. 7.210.719-55 — Walter de Amorim.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e aos sábados das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes

res providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

N. 7.210.042-55 — Eudes Mário de Oliveira.

N. 7.210.316-55 — José Ferreira Martinho.

N. 7.209.355-55 — Adalberto Pinheiro de Souza.

N. 5.500.686-55 — Sociedade Importadora de Mercadorias S. A. — Sum.

— Deferido.

N. 7.210.012-55 — Edson Batista.

N. 7.207.881-55 — Empresa de Transportes Sacopan Limitada.

— Deferido nos termos do parecer.

N. 7.532.803-55 — Sociedade Brasileira de Urbanismo S. Anônima.

N. 7.140.249-55 — URBS — Construções e Urbanismo Limitada.

N. 7.104.478-55 — Paulo Aguiar.

— Autorizo, nos termos do parecer.

N. 7.419.647-55 — Rufino Fernandez Gonzalez.

N. 7.404.317-55 — Rosalia Rodrigues Viegas.

N. 7.702.040-55 — Grupo Espirita Jeanne d'Arc.

— Deferido.

N. 7.012.591-55 — Comissão de Aquisição de Material — De acordo.

— Aprovo nos termos do parecer.

N. 7.138.511-55 — Departamento de Águas e Esgotos — Anulo a concorrência em face do parecer.

N. 7.405.716-55 — Bilco Leo & Companhia — Autorizo.

N. 7.900.035-52 — Capeando o de n.º 7.000.663-55 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras (Tribunal de Contas) — De acordo. Suspendo a contagem do prazo nos dias 12, 13, e 14 de agosto de 1954.

N. 7.520.301-55 — Fergza Lietzo — Mantenho o indeferimento.

N. 7.710.822-53 — Departamento de Obras — Cap. o de n.º 7.524.221-55.

— Fonseca Costa — Engenharia e Comércio Limitada — De acordo. — Autorizo.

N. 7.406.852-55 — José Pereira Pinheiro — Deferido na forma do parecer.

N. 7.012.629-55 — Comissão de Aquisição de Material — Dispensar a concorrência nos termos da letra "a", do art. 246, do Reg. Geral de Contabilidade Pública. — Autorizo a aquisição.

N. 7.522.237-54 — Antônio de Campos Ferreira — Mantenho o despacho.

N. 7.623.992-49 — Hortêncio Pereira Gonçalves — De acordo. — Aprovo a minuta.

N. 7.012.577-55 — Comissão de Aquisição de Material. — De acordo. — Aprovo.

N. 7.700.052-55 — Empresa Brasileira de Engenharia S. A. — De acordo. — Aprovo e autorizo.

N. 7.506.954-54 — Venerável e Arquepiscopal Ordem 3.ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo — Aprovo.

N. 7.143.083-55 — Departamento de Águas e Esgotos — Aprovo e autorizo.

N. 7.030.396-55 — Serviço de Administração — VSA — A. S. G. A. para informar e trazer-me.

N. 7.101.194-55 — Secretaria Geral de Viação e Obras — De acordo. — Autorizo.

N. 7.520.199-52 — Capeando o de n.º 7.520.833-52 — Pascoal Scovino.

N. 7.509.307-52 — Edward Lacerda Freire.

N. 5.625.105-53 — Departamento de Fiscalização.

N. 7.206.644-55 — Bernardo Scolnik e outro.

G. P. n.º 4.754 — Juízo de Direito da 1.ª Vara de Orfãos (Carlos Cerqueira da Mota).

N. 7.720.482-51 — Cap. o de número 7.501.701-51 — Imobiliária Ouro Branco Limitada.

N. 7.419.604-55 — José Bonifácio de Andrade.

N. 7.702.733-55 — Alonso Moura Preto e outro.

N. 7.402.550-55 — Felix Gonçalves Moreira.

N. 7.521.7725-55 — Departamento de Obras.

N. 7.532.963-55 — Departamento de Obras.

N. 7.507.110-55 — Departamento de Obras.

— Aprovei o projeto.

N. 7.900.093-55 — Cudok Handemann — Aprovo o projeto e a minuta.

N. 7.524.071-55 — Departamento de Obras.

N. 7.900.102-55 — Rodrigues d'Almeida Comércio e Indústria Sociedade Anônima — Aprovo.

N. 7.520.171-52 — Banco Almeida Magalhães S. A. — Aprovo.

N. 7.104.562-55 — Laury Antunes Conceição. — Autorizo, nos termos do parecer.

N. 7.534.276-55 — Sociedade Técnica de Materiais Soterma S. A. — Indeferido, em face do parecer.

N. 7.531.081-55 — Departamento de Obras.

N. 7.533.323-55 — Departamento de Obras.

— Dispensar a concorrência nos termos da letra a do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Aprovo e autorizo.

N. 7.703.945-55 — Departamento de Habitação Popular.

N. 7.801.201-55 — Departamento de Parques.

N. 7.801.204-55 — Departamento de Parques.

— Aprovo e autorizo.

N. 7.801.205-55 — Departamento de Parques. — Libero a verba. Aprovo e autorizo.

N. 7.801.206-55 — Departamento de Parques.

N. 7.801.207-55 — Departamento de Parques.

— Aprovo e autorizo.

N. 7.533.032-55 — Construtora Fornecedora Boa Vista Ltda. — Aprovo e autorizo.

N. 7.144.007-55 — Departamento de Águas e Esgotos.

N. 7.113.451-55 — Tetracap, Indústria e Comércio S. A.

— De acordo. Aprovo e autorizo.

N. 7.604.845-55 — Departamento de Limpeza Urbana. — Aprovo e autorizo.

N. 7.514.773-55 — Paulo Souto Malta. — Aprovei.

N. 7.143.613-55 — Departamento de Águas e Esgotos. — Aprovo.

N. 7.605.136-55 — Departamento de Limpeza Urbana. — Autorizo.

N. 7.012.582-55 — Comissão de Aquisição de Material. — De acordo. Aprovo nos termos do parecer.

N. 7.530.175-55 — Departamento de Obras. — Anulo a concorrência. Autorizo a aquisição do equipamento execução dos serviços, com dispensa de concorrência pública, nos termos da letra a do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Aprovo e autorizo.

N. 7.530.174-55 — Departamento de Obras. — Aprovo e autorizo.

NA SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Em 30 de dezembro de 1955

Of. sem número — Comissão instituída pela Portaria 440-55 — Processo 3.299.991-55. — Aprovo e autorizo.

Of. 4.036-B-ESA — Processo número 3.011.529-55. — Autorizo.

Of. 4.037-B-ESA — Processo número 3.011.530-55. — Autorizo.

Of. 4.162-B-ESA — Processo número 3.011.531-55. — Autorizo.

Of. 4.170-B-ESA — Processo número 3.011.532-55. — Autorizo.

Of. 4.172-B-ESA — Processo número 3.011.534-55. — Autorizo.

Of. 4.171-B-ESA — Processo número 3.011.533-55. — Autorizo.

Of. 4.173-B-ESA — Processo número 3.011.535-55. — Autorizo.

Of. 4.179-B-ESA — Processo número 3.011.536-55. — Autorizo.

Of. 4.180-B-ESA — Processo número 3.011.537-55. — Autorizo.

Of. 4.183-B-ESA — Processo número 3.011.538-55. — Autorizo.

Of. 4.185-B-ESA — Processo número 3.011.539-55. — Autorizo.

Of. 587-DPA — Processo número 3.010.975-55. — Aprovo e autorizo.

Expediente de 30 de dezembro de 1955

Of. 4.032-B-ESA — Processo número 3.011.540-55.

Of. 4.181-B-ESA — Processo número 3.011.541-55. — Autorizo.

Of. 587-DPA — Processo número 3.010.975-55. — Aprovo e autorizo.

Expediente de 31 de dezembro de 1955

Of. 508-DPA — Processo número 3.009.798-55.

Of. 518-DPA — Processo número 3.010.089-55.

Of. 519-DPA — Processo número 3.010.090-55.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

N.º 17.870:

O Secretário Geral de Administração: Resolve designar para ter exercício no Departamento do Pessoal o Oficial Administrativo, classe J, do Q. P., Mário Coelho da Silveira — matrícula n.º 33.268.

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

N.º 17.886:

O Secretário Geral de Administração: Resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura o Professor de Curso Primário, padrão J, do Q. P. — Margarida Figueiredo de Brito, matrícula n.º 77.629.

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

N.º 17.895:

O Secretário Geral de Administração: tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.022.135-55, resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 1.488-55, referente a Antônio Pereira Duarte.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Processos:

N. 1.046.731-55 — Odete da Silva Menezes — matrícula n.º 38.737. — Indeferido uma vez que o cargo pretendido é promovido por concurso, recentemente realizado, e cujo prazo de validade ainda se acha em vigor.

N. 1.046.922-55 — Ofício número 1.697-55 do D.A.F., referente a Escala de Férias. — Autorizo.

N. 1.014.612-52 — Luis Miranda de Barros — matrícula n.º 35.672. — Arquite-se, tendo em vista o disposto no item III do art. 2º do Estatuto.

N. 1.049.960-52 — Rodrigo de Pádua Ramos — matrícula n.º 848. — Arquite-se.

Of. 523-DPA — Processo número 3.010.093-55.

— Aprovo a concorrência, autorizando a assinatura do contrato.

Em, 31 de dezembro de 1955

No Departamento de Estradas de Rodagem.

N. 7.306.111-55 — Departamento de Estradas de Rodagem. — (Solicitando autorização para aquisição de gasolina). — Dispensa a concorrência pelos motivos expostos no Ofício. — N. 7.305.923-55 — Construtora Mantiqueira S.A. — Viaduto de Ana Nery). — Aprovo e autorizo.

N. 7.304.803-55 — Materiais de Construções Esteves Ltda. e outros. — Fornecimento de pedras britadas. Aprovo e autorizo.

N. 7.304.972-55 — Construtora L. Quattroni S.A. — (Estrada do Engenho da Pedra). — Aprovo e autorizo.

N. 7.304.569-55 — Empresa Brasileira de Terraplenagens e Escavações Ltda. — (Estrada de Vigário Geral entre Av. Bandeiras e Rua Xavier Pinheiro). — Aprovo e autorizo.

N. 7.305.154-55 — Maria Lucia Daher — (Sol. readmissão). — Deferido.

N. 7.301.347-55 — Fábrica Nacional de Motores S.A. — (Apresentando indicações sobre caminhões "Alfa Romeo"). — Autorizo.

N. 1.032.903-54 — Jorge da Silva Santos — matrícula n.º 35.479. — Arquite-se, nos termos do item III do art. 204 do Estatuto.

N. 1.034.722-54 — Cleimirda Amaral Silva.

N. 1.028.684-55 — José de Oliveira Santiago.

N. 1.037.738-55 — Herberto Pereira.

N. 1.046.734-55 — Sílvia Costa. — Indeferido por falta de amparo legal.

Portarias:

N. 8.114-55 — Celestino Ovidio. — Fica revalidada a presente Portaria — processo n.º 1.043.533-55.

N. 2.202.54 — Aluizio do Amaral. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.043.263-55, a data de 1 de julho de 1954 citada na apostila acima de 15 de dezembro de 1955, fica retificada para 18 de agosto de 1954.

N. 7.801.025-55 — Ofício n.º 403-55. — Arquite-se, de ordem do Prefeito.

N. 9.661-55 — Geovani Rômulo Marçano. — Fica revalidada a presente Portaria — Processo número 7.605.132-55.

N. 6.037.134-55 — Arnaldo Alves Domingues. — Aguarde a nova regulamentação da Lei n.º 705, de 1952.

N. 10.778-55 — Marise Moltinho Malta — matrícula n.º 79.694. — Indeferido em face do parecer da S. T. P.

N. 400.338-55 — Manoel Fonseca Landim — matrícula n.º 49.579. — Seja submetido às provas indicadas pelo D. P. S.

D. P. n.º 493-50 — Ernesto Novelli — matrícula n.º 54.365. — Tendo em vista o que consta do processo número 200.518-55, em cumprimento à sentença prolatada pelo Juízo da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, mantida pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica o funcionário a quem se refere o presente Decreto com a remuneração mensal de Cr\$ 17.137,10 a partir de 24 de abril de 1947, e de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 9.427, de 20 de novembro de 1948.

N. 6.037.135-55 — Ivone Ferreira Marques. — Aguarde a nova regulamentação da Lei n.º 705-52.

N. 6.038.444-55 — Djair Gonçalves de Aquino. — Aguarde a nova regulamentação da Lei n.º 705-52.

D. P. n.º 5.595-49 — Cicero Bastos Monteiro — matrícula n.º 17.197. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.044.956-55 e do disposto no art. 4.º da Lei n.º 567-51, fica o servidor em referência com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão Q, acrescido de 4 cotas de 20% do vencimento do padrão O, a partir de 11 de dezembro de 1955.

N. 1.017.685-51 — Nicolau Romano. — Fixados os proventos de inatividade em Cr\$ 43.440,00, ficando anulado o despacho de 22 de outubro de 1951.

N. 1.023.055-55 — Afonsina das Chagas Rosa — matrícula n.º 20.233. — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 13.200,00, à vista das informações prestadas.

N. 1.033.585-55 — Nair Venega — matrícula n.º 18.550. — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 100.800,00, à vista das informações prestadas.

N. 1.003.730-55 — Edgard Pinheiro da Silva — matrícula n.º 25.640. — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 26.400,00, à vista das informações prestadas.

N. 1.037.883-52 — Manoel Antônio dos Reis — matrícula n.º 26.647. — Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 11.796,00, de 1 de janeiro de 1946 a 30 de novembro de 1948; em Cr\$ 17.400,00, de 1 de dezembro de 1948 a 4 de dezembro de 1950; e em Cr\$ 17.480,00, a partir de 5 de dezembro de 1950, ficando anulados os despachos de 4 de novembro de 1952 e 12 de fevereiro de 1954.

Retificação

Diário Oficial — Seção II, de 30 de dezembro de 1955.

Fôlha de gratificação a que se refere o ofício n.º 859-55 — 9-P.S.: Oldemar Correia Câmara.

Onde se lê:

Cr\$ 300,00...

Leia-se:

Cr\$ 1.000,00.

Onde se lê:

Esmeralda Simões da Silva...

Leia-se:

Esmeralda Simões da Silva.

Onde se lê:

José Valusch Marques de Melo...

Leia-se:

José Valush Marques de Melo.

Roberto Portelinh de Oliveira.

Onde se lê:

Matrícula n.º 46.168...

Leia-se:

Matrícula n.º 45.168.

Onde se lê:

Maria Helena Lima Uchos Lins...

Leia-se:

Maria Helena Lima Uchoa Lins.

Fôlha de gratificação a que se refere o processo n.º 1.046.544-55; Hugo Soares dos Santos.

Onde se lê:

Matrícula n.º 37.821...

Leia-se:

Matrícula n.º 37.831.

Fôlha de gratificação a que se refere o processo n.º 1.046.022-55; Miguel Pereira Seve.

Onde se lê:

Matrícula n.º 20.000...

Leia-se:

Matrícula n.º 20.006.

Onde se lê:

Damasio Cavalcante Beltrão...

Severino Vivan Ferreira...

Leia-se:

Damasio Cavalcante Beltrão — Eulcides de Oliveira Macieló — matrícula n.º 58.129 — Cr- 200,00 — Altamir Pereira Cordovil — matrícula n.º 65.769 — Cr\$ 200,00 — Pedro Jessé dos Santos — matrícula n.º 75.229 — Cr\$ 200,00 — Severino Vivan Ferreira.

Fôlha de gratificação a que se refere o Ofício n.º 858 — 9-P.S.: Américo de Jesus Lobão.

Onde se lê: Matrícula n.º 62.381...

Leia-se:

Matrícula n.º 62.380.

Ernani Guilherme Crivella.

Onde se lê:

Cr\$ 1.029,00...

Leia-se:

Cr\$ 1.920,00.

Semiramis Francisca Faria.

Onde se lê:

Matrícula n.º 68.034...

Leia-se:

Matrícula n.º 68.934.

Júlio José da Silva Dias.

Onde se lê:

Matrícula n.º 11.395...

Leia-se:

Matrícula n.º 11.396.

Onde se lê:

Felicidade Tomaz de Oliveira.

Leia-se:

Felicidade Tomaz da Silveira.

Onde se lê:

José Geraldo de Almeida Leite

matrícula n.º 56.588.

Leia-se:

José Geraldo de Almeida Leite

matrícula n.º 46.588.

Departamento do Pessoal Serviço Legal

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N. 1.001.657-50 — Leonardo Teles de Moraes Filho, matr. n. 25 025 — Concedo três meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 28 de maio de 1950 a 26 de maio de 1955.

N. 1.039.364-51 — José Hilário de Almeida, matr. n. 6.026 — Concedo 3 meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 8 de janeiro de 1947 a 6 de janeiro de 1952.

N. 1.044.097-55 — João Jacinto Vieira, matr. n. 6.095 — Concedo três meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 1 de fevereiro de 1948 a 29 de janeiro de 1953.

N. 1.044.328-55 — Flávio Magalhães, matr. n. 9.920 — Concedo seis meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 1 de janeiro de 1940 a 28 de dezembro de 1949.

N. 1.044.441-55 — Maria Alice de Carvalho Parga, matr. n. 67 875 — Concedo três meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 16 de outubro de 1950 a 14 de outubro de 1955.

N. 1.044.548-55 — Helena Veiga, matr. n. 47.067 — Concedo nove meses de licença-prêmio, correspondentes a quinquênios apurados no período de 8 de outubro de 1934 a 4 de outubro de 1944, e de 14 de fevereiro de 1946 a 12 de dezembro de 1951.

N. 1.044.642-55 — Olga Nametala Elias Feteu, matr. n. 35.121 — Concedo seis meses de licença-prêmio, correspondentes ao decênio apurado no período de 20 de setembro de 1944 a 17 de setembro de 1954.

N. 1.044.816-55 — Beltenor Ferreira Vas, matr. n. 60.163 — Concedo três meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 1 de maio de 1950 a 29 de abril de 1955.

N. 1.045.823-55 — Valdemar Caldas Carneiro da Cunha, matr. n. 11 745 — Concedo doze meses de licença-prêmio, correspondentes aos quinquênios apurados nos períodos de 1 de janeiro de 1923 a 30 de dezembro de 1937, e de 1 de março de 1938 a 24 de fevereiro de 1953.

N. 3.302.307-50 — Valdemiro Roque Clemente, matr. n. 83.010 — Concedo três meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 14 de outubro de 1950 a 12 de outubro de 1955.

N. 4.120.085-55 — Maria de Brito, matr. n. 36.739 — Concedo três meses de licença-prêmio correspondentes ao quinquênio apurado no período de 30 de outubro de 1947 a 27 de outubro de 1952.

N. 4.201.510-55 — Sílvio Malheiro, matr. n. 37.245 — Concedo três meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 1 de junho de 1944 a 31 de maio de 1949.

N. 5.301.376-50 — Rivahy de Araújo, matr. n. 5.697 — Concedo três meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 16 de dezembro de 1948 a 14 de dezembro de 1953.

N. 5.300.531-51 — Manuel Cândido de Sousa, matr. n. 25.392 — Concedo três meses de licença-prêmio correspondentes ao quinquênio apurado no período de 25 de novembro de 1948 a 23 de novembro de 1953.

N. 6.046.499-49 — Pedro Martins de Barros, matr. n. 72.881 — Concedo seis meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 1 de janeiro de 1943 a 28 de dezembro de 1952.

N. 6.016.415-49 — Ofício n. 151, do Hospital Geral Pedro II — Relativo a Thereza Focha de Paula, matr. número 72.656 — Concedo seis meses de licença-prêmio, correspondentes aos dois quinquênios apurados nos períodos de 7 de outubro de 1949 a 4 de outubro de 1944, e de 16 de setembro de 1949 a 14 de setembro de 1954.

N. 6.030.001-55 — Josete Rodrigues da Silva, matr. n. 36.086 — Concedo três meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 23 de setembro de 1946 a 21 de setembro de 1951.

N. 6.037.640-55 — Percival de Medeiros Simas, matr. n. 67.546 — Concedo três meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 31 de agosto de 1950 a 29 de agosto de 1955.

N. 6.040.035-55 — José Bellusci Paes, matr. n. 28.131 — Concedo três meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 29 de abril de 1949 a 29 de abril de 1953.

N. 6.040.734-55 — Olga Maria Orofino, matr. n. 67.590 — Concedo três meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 4 de abril de 1950 a 25 de julho de 1955.

Os requerentes, porém, só deverá entrar em gozo desta, observada a escala que fôr organizada na repartição e devidamente aprovada pelo Secretário Geral, na forma do art. 9.º, do Decreto n. 10.150-50, atendidas a conveniência do serviço e demais prescrições legais.

N. 1.029.588-53 — Mário Dias Saraiva, matr. n. 37.929.

N. 1.036.722-55 — Hugo Dias de Araújo, matr. n. 39.348.

N. 1.037.735-55 — Moacir de Sousa, matr. n. 22.776.

N. 1.038.375-55 — Maria Francisca de Magalhães Gomes, matrícula n. 37.773.

N. 1.040.400-55 — Pedro Leocádio Ferreira, matr. n. 15.843.

N. 1.041.080-55 — Noêmia da Silva Suzano, matr. n. 36.317.

N. 1.041.230-55 — Pedro de Mendonça, matr. n. 30.095.

N. 1.041.678-55 — Luís Pereira do Couto, matr. n. 34.567.

N. 1.042.315-55 — José Casemiro, matr. n. 55.193.

N. 1.042.359-55 — Policarpo Vieira de Araújo, matr. n. 9.998.

N. 1.043.011-55 — Manuel Gonçalves Chaves, matr. n. 45.548.

N. 1.043.717-55 — Anastácio Ribeiro Lima, matr. n. 59.278.

N. 1.044.101-55 — Isaura Fonseca, matr. n. 44.904.

N. 1.044.207-55 — Pedro Firmino, matr. n. 54.055.

N. 1.044.836-55 — Gentil Valois da Silva, matr. n. 39.956.

N. 1.045.033-55 — Amparo Tremendani de Abreu, matr. n. 49.397.

N. 1.045.148-55 — Francisco Frederico de Andrade, matr. n. 35.284.

N. 1.045.334-55 — Leonel Luís de Castilho, matr. n. 51.431.

N. 7.700.767-50 — Antônio Francisco, matr. n. 28.187.

— Indeferido. O requerente ainda não apura, no período de exercício, um quinquênio ininterrupto, o que impede a concessão da licença-prêmio. Arquivase.

N. 4.300.697-52 — Maria Isabel Werneck de Castro, matr. n. 33.893

— Revalido o despacho de 19 de março de 1952, que concedeu a requerente, três meses de licença-prêmio, com base no período de 1 de janeiro de 1942 a 30 de dezembro de 1946.

N. 1.040.441-55 — João Bernardino Antas, matr. n. 38.836 — Concedo três meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio apurado no período de 27 de fevereiro de 1948 a 24 de fevereiro de 1953.

Escala de férias do Serviço de Informações — 8-P.S. — Aprovo.

(SETOR I)

Processos:

N. 1.005.423-55 — Vani Graça de Carvalho, matr. n. 29.616 — Apostila: Tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito, exarada no Processo número 25.221-47, e, de acordo com o que consta do Processo n. 1.005.423, de 1955, fica retificado para Vani de Carvalho o nome do servidor a quem se refere o presente Decreto de Provisão.

N. 1.042.662-55 — Nídio de Alcântara, matr. n. 39.185 — Retifique-se.

N. 1.046.736-55 — Hoperaci Severiano de Macedo.

N. 2.062.556-55 — Augusto Gomes de Aguiar.

— De acordo.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 296

Expediente de 31 de dezembro de 1955

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Celina de Sousa Peixoto (Processo n.º 1.045.236-55). — Autorizo a interrupção da licença-prêmio, a partir de 2-1-56.

Instalações Combust Ltda. (Processo n.º 3.303.017-55) — Instalações Combust Ltda. (Proc. 3.303.018-55) — Instalações Combust Ltda. (Proc. número 3.303.019-55). — Autorizo o levantamento da caução.

ATA DO JULGAMENTO DOS "PRÊMIOS MUNICIPAIS DE TEATRO" CONFERIDOS PELA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL NA SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM 1955

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, teve lugar na Secretaria Geral de Educação e Cultura, no Gabinete do Sr. Secretário Geral, à Rua da Misericórdia, 41 — 10.º andar, às quinze horas, a Reunião do júri encarregado do julgamento dos "Prêmios Municipais de Teatro", criados pela Lei n.º 697, de 20-5-52, e constituído dos representantes das entidades mencionadas nessa Lei: Dr. Raimundo Magalhães Júnior, da Câmara do Distrito Federal; Dr. Edmundo Muniz de Aragão, do Serviço Nacional de Teatro; Dr. Otto Carlos Bandeira Duarte, da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais; Ator Sr. Antônio Ferreira Maia, da Casa dos Artistas; Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, da Associação Brasileira de Críticos Teatrais; Dr. Manuel Bandeira, da Academia Brasileira de Letras; e Dr. Antônio Aciloly Neto, da Secretaria Geral de Educação e Cultura. Não compareceu o representante da Academia Brasileira de Letras, Dr. Manuel Bandeira. Procedida a votação, foi o seguinte o resultado: para autor da melhor comédia nacional do ano: "O Golpe", de José Vanderlei e Mário Lago — 3 votos; "Do Tamarão de um Defunto", de Milor Fernandes — 2 votos; "Santa Marta Fabril S. A. —

de Abílio Pereira de Almeida — 1 voto; para autor da melhor peça dramática do ano: "Paiol Velho", de Abílio Pereira de Almeida — 4 votos; "Fronteira", de Menotti Del Picchia — 2 votos; para melhor ator cômico do ano em comédia de autor nacional: Armando Couto — 3 votos; Paulo Autran — 2 votos; Oscarito — 1 voto; para melhor ator dramático do ano em peça de autor nacional: Luís Linhares — 4 votos; Paulo Autran — 1 voto; Jorge Dória — 1 voto; para melhor atriz cômica do ano em peça de autor nacional: Dercy Gonçalves — 4 votos; Alda Garrido — 1 voto; Tônia Carrero — 1 voto; para melhor atriz dramática do ano em peça de autor nacional: Eva Todor — 4 votos; Cailda Beker — 2 votos; para melhor cenógrafo do ano em peça nacional de gênero cômico: Lauro Lessa — 4 votos; Aldo Calvo — 1 voto; em branco — 1 voto; para melhor cenógrafo do ano em peça nacional de gênero dramático: Santa Rosa — 4 votos; Bassano Vacarini — 2 votos; para melhor diretor nacional de gênero cômico: Mário Brazini — 3 votos; em branco 3 votos, sendo um deles do representante da Casa dos Artistas, que declarou assim votar em virtude de não estar bem claro o texto da Lei que regula esse item: para melhor diretor de peça nacional de gênero dramático: Adolfo Celi — 6 votos. A Comissão proclamou, assim, vencedores: autores da melhor comédia nacional do ano: José Vanderlei e Mário Lago com "O Golpe"; autor da melhor peça dramática do ano: Abílio Pereira de Almeida, com "Paiol Velho"; melhor ator cômico do ano em comédia de autor nacional: Armando Couto, em "Do Tamarão de um Defunto"; melhor ator dramático do ano em peça de autor nacional: Luís Linhares, em "Paiol Velho"; melhor atriz cômica do ano em peça de autor nacional: Dercy Gonçalves, em "Miloça Recebe aos Sábados"; melhor atriz dramática do ano em peça de autor nacional: Eva Todor, em "Fronteira"; melhor cenógrafo do ano em peça nacional de gênero cômico: Lauro Lessa, em "Do Tamarão de um Defunto"; melhor cenógrafo do ano em peça nacional de gênero dramático: Tomás Santa Rosa Júnior, em "Vestido de

Noiva"; melhor diretor nacional de gênero cômico: Mário Brazini, em "O Golpe"; melhor diretor de peça nacional: Adolfo Celi, em Santa Marta Fabril S. A. Nada mais havendo a declarar eu, Marina Hamann, oficial administrativo, matrícula 3.447, designada juntamente com Elita Duque Estrada Meyer, técnico de educação, matrícula 24.566, para articular todas as Comissões julgadoras de Prêmios da Prefeitura do Distrito Federal, na Secretaria Geral de Educação e Cultura, lavrei a presente Ata, que vai por mim datada e assinada, por aquele técnico de educação e demais Membros da Comissão, presentes. Em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. — Marina Hamann, Oficial Administrativo, matrícula 3.447. — Elita Duque Estrada Meyer, Técnico de Educação, matrícula 24.566. Membros da Comissão: — Antônio Accioly Neto. — Raimundo Magalhães Júnior. — Edmundo Muniz de Aragão. — Otto Carlos Bandeira Duarte. — Augusto Freitas Lopes Gonçalves. — Antônio Ferreira Maia.

Departamento de Educação Primária

CIRCULAR N.º 15 — DEP

Srs. Chefes de DE, e Diretores de Escola Primária Municipal:

Tenho a satisfação de comunicar-vos que o Teatro GIBI da Secretaria Geral de Educação e Cultura estará à disposição dos Srs. Diretores de Escola para proporcionar espetáculos às crianças em horário a combinar, mesmo no período de férias escolares.

Para esse fim, os Srs. Diretores poderão dirigir-se diretamente a D. Ophelia de Mello Golzi, das 9h às 11h, pelo telefone 43-4276 ou a D. Yolanda Fagundes, das 13h. às 19h., pelos telefones 26-0169 ou 46-4301. Ao ensejo apresento-vos cordiais saudações — Distrito Federal, 29 de dezembro de 1955. — Thales de Faria Mello Carvalho, Diretor do D.E.P.

Departamento de Saúde Escolar

Expediente de 31 de dezembro de 1955

BOLETIM N.º 212

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Saúde Escolar, comunica aos interessados que no dia 2 de Janeiro de 1956, 2.ª feira, terão início os exames de saúde dos alunos matriculados condicionalmente nas Escolas Públicas primárias, no mês de Dezembro próximo passado, obedecendo fielmente as indicações das Sras. Diretoras professoras, relativamente aos locais e funcionamento dos Postos Médicos.

Outrossim, avisa que as crianças no ato da inspeção de saúde, se façam acompanhar pelos seus responsáveis, os quais deverão apresentar no Posto Médico, os atestados de vacina anti-diftérica e anti-variolica, fornecidos pelos Distritos Sanitários.

Instituto de Serviço Social

ATOS DO CHEFE

Dia 29-12-55

Acham-se abertas as inscrições aos cursos do Instituto do Serviço Social, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, em número de dois e totalmente gratuitos: Serviço Social, do nível superior; e Nutrição, do nível médio. Para o curso do Serviço Social a idade mínima exigida é 18 anos; para o de Nutrição, 16 anos. São, ainda, condições de inscrição: Para o curso do Serviço Social: certificado de conclusão do curso de

2.º ciclo e aprovação em exame de admissão e médico.
Para o curso de Nutrição: certificado de conclusão de curso do 1.º ciclo e aprovação em exame de admissão e médico.

Informações mais detalhadas poderão ser prestadas na sede do Instituto, à Avenida Franklin Roosevelt, 115 — 2.º andar, de 9 às 17 horas, diariamente, exceto aos sábados.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente de 31 de dezembro de 1955

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 26 de dezembro de 1955 — pág. 11.490.
Onde se lê:
4.496.640,54...
Leia-se:
4.496.640,54 — Mochovich & Irmano — Deferido...
Onde se lê:
6.035.041,55...
Leia-se:
6.035.941-55 — Correia, dos Santos, Teixeira & Cia. Ltda.
Diário Oficial de 28 de dezembro de 1955 — pág. 11.568.
Onde se lê:
3.010.025/55 — Of.º 2236/55
Leia-se:
3.010.025/55 — Of.º 3236-55 ESA (SGE) — Autorizo....
Omissões no D. O. de 31-12-1955 DIA 30-12-55
4.803.836-55 — Of. 1.203-55 — DTS — Autorizo.
4.803.929-55 — Of. 1.255-55 — DTS — Idem.

Serviço de Administração

BOLETIM N.º

Expediente de 30 de dezembro de 1955

Fôlha n.º 189 — Relativa ao mês de dezembro de 1955 — Verba — 500-1981.

	Cr\$
Wilson Sant'Anna	600,00
Mauro Breves de Azevedo	400,00
Paulo Rodrigues Casero de Souza	400,00
Carmen Mendes Xavier Sá e Benevides	300,00
Clair Corrêa Santos	300,00
Ernestina Figueira Bello	300,00
Maria Lúcia Braga Torres	300,00
Mary Sigmaringa Seixas	300,00
Alvaro Teixeira Pinto	300,00
Mário Pereira	300,00
Delminda de Freitas Zamprogn	300,00
Edian Kfuri	300,00
Sebastião Barbutti	300,00
Edith Borges de Oliveira	300,00
Itagira Coelho Villar	300,00
Sylvia Augusta Cravo Guimarães	1.000,00
Nicolau Corrêa de Moraes	300,00
Oswaldo Rosa de Lima	300,00
Arthur Fernandes	400,00
Irene Cavalcheiro de Assis Carvalho	300,00
Leopoldina Stockler de Araujo	300,00
Evangalina Burle	500,00
Egisto Ermelindo Perim	1.000,00
Zilda Magalhães Lyra	300,00
Dinah Waddington Barros	500,00
Nelson Maia Carvalho	300,00
Oswaldo Teixeira	300,00
Betsy Waddington Vieira	300,00
João Pereira	400,00
Luiza Lazoski da Silva Ramos	400,00
Marilena Viriato de Freitas	300,00
Daniel Pires	300,00
Olga Poubel	300,00
Zorayda Carmen Ferreira de Munt	300,00
Sebastião Fernandes de Souza	300,00
Nilo de Sá Burity	400,00
Tharcilla Rocha Maia Vasquez	400,00

Idalina Guimarães da Fonseca	400,00
Aristeu Freire Alemão	400,00
Maria de Brito	300,00
T o t a l	15.000,00

Importa a presente fôlha em Quinze mil cruzeiros.

Fôlha n.º 190 — Relativa ao mês de dezembro de 1955 — Verba — 500-1981

	Cr\$
Manoel Simões	200,00
Marina Pinto da Silva Costa	300,00
Miguel Goulart de Macedo	200,00
Célia Siegrid Berthold	100,00
Luiz Odilon de França	250,00
Lourival Bastos da Costa	200,00
Maria de Berredo da C. e Souza	300,00
José Lourenço Gomes	200,00
Virginia da Silva Santos	200,00
Annita Bandeira da Silva	250,00
Maria da Conceição Soares	300,00
T o t a l	2.500,00

Importa a presente fôlha em dois mil e quinhentos cruzeiros. Em 30 de dezembro de 1955.

DESPACHO DO CHEFE

Inclusão na Escala de Licença-Prêmio:

Processo n.º 4.112.883-55 — Pedro Albarnaz — Trabalhador referência D — matrícula 61.847 — Tempo base: 9-3-949 a 8-9-954; prazo: 3 meses; período: 2 de janeiro de 1956 a 1 de abril de 1956

RETIFICAÇÃO

"Diário Oficial" de 30 de dezembro de 1955.

Página 11.691 — 4.ª coluna

FOLHA N.º 186

Onde se lê:
Verba 511 — 1890
Eraldo Guilherme Nuto .. 14.000,00

Leia-se:
Verba 511 — 1980
Eraldo Guillaume Nuto ... 14.000,00

VISTO — Marina Adelaide Maia de Oliveira — Respondo pelo Expediente do FSA. — Mat. 4.732.

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 29 de fevereiro próximo, a fim de evitar o cancelamento da remessa, a partir daquela data.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 30 de dezembro de 1955

ATOS DO SECRETARIO GERAL DE 16-12-55

Portaria n.º 941 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Obras e Instalações, o Vigia ref. D — Otacilio Gomes Coutinho — matr. 89.127.

Portaria n.º 942 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Atendente ref. F — Maria de Lourdes Costa Pereira — Matrícula 29.012.

Portaria n.º 943 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Atendente ref. F — Hilda Costa Pereira — Matr. 88.983.

Portaria n.º 944 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Guarda-Vida — cl. E — Osvaldo Batista — Matr. 89.057.

Portaria n.º 945 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o Atendente referência F — Dyrce Pinheiro da Silva — Matr. 88.971.

Portaria n.º 946 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Laboratório de Produtos Terapêuticos, o Auxiliar de Laboratório referência D — Ceres de Moraes Avila — Matr. 88.968.

Portaria n.º 947 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o Datilógrafo-Auxiliar ref. F — Ida Augusta de Macedo — matr. 89.110.

Portaria n.º 948 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Obras e Instalações, o Artífice ref. D — Antonio Genésio de Souza — Matr. número 89.094.

Portaria n.º 949 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o Trabalhador referência D — Manoel José Salgueiro — Matr. 89.120.

Portaria n.º 950 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Obras e Instalações, o Artífice ref. D — Ant. Segreto — matr. 89.097.

Portaria n.º 951 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Servical ref. D — Hilda Araújo Teixeira — Matr. 88.982.

Portaria n.º 952 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Atendente ref. F — Tylda Silva de Mello — Matrícula número 89.041.

Portaria n.º 953 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Obras e Instalações, o Artífice ref. D — José Herculano Filho — Matr. 89.069.

Agosto de 17-12-55

Portaria n.º 954 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Costureiro — ref. D — Maria Marques Franco — Matr. número 89.014.

Portaria n.º 955 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Servical ref. D — Luiza Modesto de Souza — Matr. número 89.004.

Portaria n.º 956 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o Atendente ref. F — Maria Alvs de Carvalho — Matrícula 89.173.

Portaria n.º 957 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Auxiliar de Escritório referência E — Virginia Augusta de Saldanha da Gama — Matr. número 89.018.

Portaria n.º 958 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o Auxiliar de Laboratório ref. D — Maria do Carmo Pinheiro — Matr. 89.010.

Portaria n.º 959 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Obras e Instalações, o Foguista ref. E — Carlos Knopp — Matr. 89.102.

ATOS DE 19-12-55

Portaria n.º 960 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Obras e Instalações, o Artífice ref. D — Arnaldo Schachter — Matr. 89.101.

Portaria n.º 961 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Higiene e Auxiliar de Escritório ref. E — Edleida Campos Lima — Matr. 89.061.

Portaria n.º 962 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o Servente-Auxiliar ref. D — Joaquim Gonçalves — Matr. 89.113.

ATOS DE 28-12-55

Portaria n.º 1.104 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover, do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, para o Departamento de Assistência Hospitalar, o servente cl. F — Jardimino Dias Bicaco — Matr. número 15.604.

Portaria n.º 1.105 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover, do Departamento de Assistência Hospitalar para o Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o Trabalhador ref. I — Gabriel da Costa — Matr. número 51.954.

Portaria n.º 1.106 — O Secretário-Geral de Saúde e Assistência: Resolve prorrogar, por trinta dias, os efeitos da portaria número 645, de 26-10-55, relativa a Índia Abahão Jorge — Enfermeiro cl. J — Interino — Matr. 77.517.

DESPACHOS DO SR. SECRETARIO GERAL DE 28-12-55

Maria Solange Santos (Proc. número 6.039.273-55).

Margarida Gama (Proc. 6.039.53) — Certifique-se.

Antonio Teixeira Bittencourt (Proc. 6.042.178-55).
1. Aguarde-se; 2. Arquive-se.

Celia Silva Bento — Processo número 1.057.447-53;
 José Lourenço Jorge — Proc. número 6.034.170-55.
 Hugo Cotta dos Santos — Processo n.º 1.040.302-55;
 Jorge Galvão de Fontoura — Processo n.º 6.018.428-54.
 — Autorizo.
 Escala de licença-prêmio:
 Cecília Silva Bento — Trabalhador, ref. D — matrícula n.º 36.080.
 Prazo da licença: 3 meses.
 Período da licença: 26-12-55 a 25-3-56.
 Período básico: 19-9-48 a 17-9-53.
 José Lourenço Jorge — médico, padrão Q — matrícula n.º 1.759.
 Prazo da licença: 3 meses.
 Período da licença: 8-1 a 7-4-56. (1.º período).
 Período básico: 27-3-35 a 21-3-55.
 Hugo Cotta dos Santos — médico, padrão P — matrícula n.º 32.972.
 Prazo da licença: 3 meses. (1.º período).
 Período da licença: 12-3 a 11-6-56.
 Período básico: 24-9-43 a 20-9-53.
 Jorge Galvão de Fontoura — médico, classe O — matrícula número 4.662.
 Prazo da licença: 3 meses.
 Período da licença: 1-4 a 30-6-56.
 Período básico: 28-1-48 a 26-11-53.
 Despachos de 29-12-55
 Lauro Coelho & Cia. Ltda. — Processo n.º 6.039.689-55.
 — Autorizo a aceitação definitiva das obras, de acordo com o parecer:
 Nelson da Silva Santos — Processos n.º 1.024.562-55.
 Laura Lemos Coelho — Processo n.º 1.036.525-55.
 — Autorizo.
 Escala de licença-prêmio:
 Nelson da Silva Santos — Artífice, classe I — matrícula n.º 21.576.
 Prazo da licença: 3 meses.
 Período da licença: 1-3 a 31-5-56.
 Período básico: 1-1-50 a 30-12-54.
 Laura Lemos Coelho — Trabalhador, ref. D — matrícula n.º 44.908.
 Prazo da licença: 3 meses.
 Período da licença: 2-1 a 1-4-56.
 Período básico: 10-12-49 a 21-4-55.
 Despachos do Excelentíssimo Senhor Prefeito, na Secretaria Geral de Saúde e Assistência.

Retificação

No Diário Oficial de 28 de dezembro de 1955 — fls. 11.554.
 Onde se lê: Processo n.º 6.041.260-55. — Autorizo provisória de 50 casas, de acordo a aprovação com o parecer. — Leia-se: Processo n.º 6.041.260-55 — Autorizo a aceitação provisória de 50 casas, de acordo com o parecer.
 Onde se lê: Processo n.º 6.022.962-55 — Autorizo a aceitação definitiva das 10 casas, de acordo com o parecer. — Leia-se: Autorizo a aceitação definitiva das 100 casas, de acordo com o parecer.

Serviço de Expediente
Retificação

No Diário Oficial de 23-12-55 — fls. 11.414.
 Termo de indenização, relativo ao reajustamento do contrato assinado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Construtora Carneiro, Dias Limitada, etc.
 Cabeçalho do contrato:
 1.ª linha — onde se lê: indenização — leia-se: indenização.
 6.ª linha — onde se lê: obra sde — leia-se: obras de.
 7.ª linha — onde se lê: Pavilhão — leia-se: Pavilhão.
 Início do contrato:
 2.ª linha — onde se lê: e1955 — leia-se: 1955.
 17.ª linha — onde se lê: Ferretra — leia-se: Limitada.
 19.ª linha — onde se lê: termo de — leia-se: termo relativo ao.
 20.ª linha — onde se lê: ao contrato — leia-se: do contrato.

33.ª linha — onde se lê: milhõe — leia-se: milhões.
 Exclua-se a 38.ª linha.
 37.ª linha — inclua-se: do preço contratado para as obras.
 39.ª linha — onde se lê: importânci asido — leia-se: importância sido.
 41.ª linha — onde se lê: ecretaria — leia-se: Secretaria.
 46.ª a 49.ª linhas — Exclua-se: seis mil e oitenta, de mil novecentos e cin-trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro — leia-se: seis milhões trinta e dois mil quatrocentos e oitenta de mil novecentos e cinquenta e quatro.
 Cláusula primeira:
 2.ª a 3.ª linhas — onde se lê: a "Contratante" — leia-se: a "Contratante".
 3.ª linha — onde se lê: titulo de — leia-se: título de.
 4.ª linha — onde se lê: da sobras — leia-se: das sobras.
 5.ª linha — exclua-se: de reajustamento.
 Cláusula segunda:
 8.ª linha — onde se lê: mi loitocentos — leia-se: mil e oitocentos.
 12.ª e 13.ª linhas — onde se lê: duzetnos — leia-se: duzentos.
 15.ª linha — onde se lê: número — leia-se: número.
 17.ª linha — onde se lê: dezenove e — de — leia-se: dezenove de.
 Cláusula quarta:
 5.ª linha — onde se lê — que C — leia-se — que à
 Final de contrato —
 6.ª linha — onde se lê — d eCarvalho — leia-se — de Carvalho
 9.ª linha — onde se lê — oFederal — leia-se — Federal —
 Nas assinaturas —
 1.ª linha — onde se lê — Eitel — leia-se — (as) Eitel —
 Depois das assinaturas —
 5.ª linha — inclua-se — Copiei fielmente — Adelziro Adelman de Carvalho — Escriturário cl. I — matrícula 19.985.
 No Diário Oficial de 26-12-55 — fls. 11.505
 Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Correia dos Santos, Teixeira & Companhia Limitada, etc.
 Início do contrato: —
 29.ª linha — onde se lê — sojeitando-as — leia-se — sujeitando-se —
 37.ª linha — onde se lê — auorizada — leia-se — autorizada —
 Cláusula Primeira —
 7.ª linha — onde se lê — an xa — leia-se — anexada —
 8.ª e 9.ª linhas — onde se lê — rinta — leia-se — trinta
 Cláusula Terceira —
 11.ª linha — onde se lê — cinco — leia-se — cinco) —
 Cláusula Quinta —
 7.ª linha — onde se lê — julhod e — leia-se — julho de —
 Cláusula Sétima —
 3.ª linha — onde se lê — nos serviços — leia-se — nos serviços —
 4.ª linha — onde se lê — od isposto — leia-se — o disposto —
 Cláusula Oitava —
 2.ª linha — onde se lê — aop agamento — leia-se — ao pagamento
 8.ª linha — onde se lê — cinco — leia-se — cinco) —
 17.ª linha — onde se lê — hygiene — leia-se — higiene —
 20.ª linha — onde se lê — cl-rúrgico, inclusive — leia-se — cl-rúrgico —
 Exclua-se a 33.ª linha —
 34.ª e 35.ª linhas — onde se lê — Hos corro de Bangu — leia-se — Hospitais e Pronto Socorro de Bangu —
 Cláusula 9.ª — 5.ª linha — onde se lê — def uncionamento, — leia-se — de funcionamento —
 Cláusula Décima —
 3.ª linha — onde se lê — dod isposto — leia-se — do disposto —
 8.ª linha — onde se lê — Neria úmero — leia-se — Neri número —
 Cláusula Décima Segunda —

6.ª linha — onde se lê — Decreeo — leia-se — Decreto —
 Cláusula Décima Quarta —
 2.ª linha — onde se lê — tileinar — leia-se — alienar —
 8.ª linha — onde se lê — reso-lução — leia-se — rescisão.
 Cláusula Décima Sexta:
 6.ª linha — onde se lê: emitidas pelo — leia-se: emitidas pelo
 9.ª linha — onde se lê: coupões — leia-se: cupões
 13.ª linha — onde se lê: dem il — leia-se: de mil
 Final do contrato:
 2.ª linha — onde se lê: dec ontrato — leia-se: de contrato
 4.ª linha — onde se lê: das estemunhas — leia-se: das testemunhas
 Depois das assinaturas:
 6.ª linha — inclua-se: Copiei fielmente: Adelziro Adelman de Carvalho — Escriturário cl. I — matrícula n.º 19.985.
 No Diário Oficial de 27-12-55 — fls. 11.544.
 Termo de indenização, relativo ao reajustamento do contrato assinado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Construtora Carneiro Dias Limitada, etc.
 Início do contrato:
 8.ª linha — onde se lê: Pinheiro — leia-se: Pinheiro
 16.ª linha — onde se lê: doravante e — leia-se: doravante
 54.ª linha — onde se lê: celeb ação — leia-se: celebração
 56.ª linha — onde se lê: Cláusular Primeira — leia-se: Cláusula Primeira
 Cláusula Segunda:
 16.ª linha — onde se lê: de 12 de — leia-se: de 19-
 Cláusula Quarta:
 5.ª linha — onde se lê: a "Contratante" — leia-se: A "Contratante".
 Final do contrato:
 1.ª linha — onde se lê: cahado — leia-se: achado
 5.ª linha — onde se lê: Aedelziro — leia-se: Adelziro
 Nas assinaturas:
 5.ª linha — onde se lê: Aedelziro — leia-se: Adelziro
 Copiei fielmente:
 4.ª linha — onde se lê: ilegível — leia-se: 19.985
 Confere:
 4.ª linha — onde se lê: 46.960 — leia-se: 45.960

RETIFICAÇÃO

Termo de indenização, relativo ao reajustamento do contrato assinado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Construtora Carneiro Dias Limitada, etc.
 Cabeçalho do contrato: — 7.ª e 8.ª linhas — Onde se lê: erpontânia com duas c — leia-se: expontânia com duas câmaras.
 Início do contrato — 5.ª linha — Onde se lê: situada — leia-se: sita.
 8.ª linha — Onde se lê: o o — leia-se: o.
 19.ª linha — Onde se lê: termo de reajustamento a — leia-se: termo relativo ao reajustamento do.
 23.ª linha — Onde se lê: paar — leia-se: para.
 30.ª linha — Onde se lê: quatro) tendo — leia-se: quatro) Tendo.
 35.ª linha — Onde se lê: conta — leia-se: consta.
 40.ª linha — Onde se lê: a obra — leia-se: as obras.
 48.ª linha — Onde se lê: cinco — leia-se: cinco).
 52.ª linha — Onde se lê: quatro — leia-se: quatro).
 58.ª linha — Onde se lê: quatro — leia-se: quatro).
 Cláusula primeira — 2.ª linha — Onde se lê: A "A. Prefeitura" — leia-se: A "Prefeitura".
 4.ª linha — Onde se lê: da obra — leia-se: das obras.
 5.ª e 8.ª linhas — Onde se lê: termo de reajustamento a — leia-se: termo a.

Cláusula segunda — 2.ª linha — Onde se lê: despeza — leia-se: despesa.
 11.ª linha — Onde se lê: e quarenta e quarenta — leia-se: e quarenta.
 Final do contrato — 8.ª linha — Onde se lê: em 9 de — leia-se: em 15 de.

Depois das assinaturas — 5.ª linha — inclua-se: Copiei fielmente: Milton Soares Castelo Branco — Datilógrafo-auxiliar — ref. "F" — matrícula 74.143.

Centro de Estudos

INSTRUÇÃO N.º 1

O Presidente do Centro de Estudos, nos termos da alínea "a", do item 2, da Resolução número 3, de 28 de março de 1950, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal e de acordo com a alínea "b" do item 10, da Ordem de Serviço número 10, de 2-5-1950, do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência,

RESOLVE:

Aprovar o programa do 3.º Curso Anual de Cirurgia de Urgência, organizado pelo Dr. Savino Gasparini Filho.

Distrito Federal, em 2 de janeiro de 1956. — Darcy Bastos de Souza Monteiro — Presidente do Centro de Estudos.

INSTRUÇÃO N.º 2

O Presidente do Centro de Estudos, nos termos da alínea "a", do item 2, da Resolução número 3, de 28 de março de 1950, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal e de acordo com a alínea "b" do item 10, da Ordem de Serviço número 10, de 2-5-1950, do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência,

RESOLVE:

Aprovar o programa do Curso sobre Psiquiatria da Evolução Sexual da Mulher, organizado pelo Professor Aluizio Cavalcanti Marques.

Distrito Federal, em 2 de janeiro de 1956. — Darcy Bastos de Souza Monteiro — Presidente do Centro de Estudos.

INSTRUÇÃO N.º 3

O Presidente do Centro de Estudos, nos termos da alínea "a", do item 2, da Resolução número 3, de 28 de março de 1950, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal e de acordo com a alínea "b" do item 10, da Ordem de Serviço número 10, de 2-5-1950, do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência,

RESOLVE:

Aprovar o programa do Curso Prático sobre Hematologia Clínica, organizado pelo Dr. Rubens Carlos Mayall.

Distrito Federal, em 2 de janeiro de 1956. — Darcy Bastos de Souza Monteiro — Presidente do Centro de Estudos.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 227

Expediente de 29 de dezembro de 1955
ATOS DO SECRETARIO GERAL

Comunicação:

Comunico, para conhecimento dos servidores lotados nos diversos órgãos que integram esta Secretaria Geral, que Sua Ex.ª o Sr. Prefeito receberá, sábado, dia 31, às 9 horas os funcionários municipais.

Designações:

Designo o Trabalhador, ref. D — matrícula n.º 87.610 — Silvestre custódio da Silva, para ter exercício no Departamento de Águas e Esgotos, omitido na publicação do Boletim n.º 203, de 24 de novembro de 1955).

Designo os servidores abaixo, para terem exercício no Departamento de Águas e Esgotos.

Antônio da Silva Maia, Operador de Tratamento de Água, referência J — matrícula n.º 84.440.

João Cláudio Neto — Art. ref. D — matrícula n.º 89.433.

João da Conceição Vieira — matrícula n.º 89.412 — Trabalhador, referência D.

Wilson Brito Siqueira — matrícula n.º 89.432 — Trabalhador, referência D.

Designo o Trabalhador, referência B — matrícula n.º 89.424 — Orlando Pereira Lucateles, para ter exercício no Departamento de Águas e Esgotos (omitido na publicação do Boletim n.º 226, de 28 de dezembro de 1955).

Designo os Trabalhadores L. U. referência D — Luís Gonzaga Goulart — matrícula n.º 88.252 e José Alcino de Paiva — matrícula n.º 88.245, para serem exercício no Departamento de Limpeza Urbana.

Designo os Trabalhadores, referência D — Edmir Joaquim Vieira — matrícula n.º 87.244.

José Araújo de Barros — matrícula n.º 89.388.

Manoel José da Silva Filho — matrícula n.º 89.418, para terem exercício no Departamento de Obras.

Designo o Engenheiro, padrão O — matrícula n.º 14.174 — Areu Sergio Ferreira Portes, para ter exercício no Gabinete do Secretário Geral (Ofício n.º 1.944 do V. S. A.).

Designo o Operador de Tratamento de Água, referência J — matrícula n.º 89.470 — João da Silva e o artigo referência E — matrícula n.º 89.458 — Manoel Messias Mendes, para terem exercício no Departamento de Águas e Esgotos.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N. 7.423.345-55 — Balbina Ribeiro Videira — Indeferido.

N. 7.531.422-55 — F. P. Leal & Cia. Ltda. — Restitua-se, em face das informações.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial do dia 12 de dezembro de 1955.

Leia-se à fls. 11.903 — Serviço de Expediente — Boletim n.º 213 — Expediente do dia 9 de dezembro de 1955 — Atos do Secretário Geral — Agradecimento:

Onde se lê:

José do Espírito Santo...

Leia-se:

Josué do Espírito Santo.

Onde se lê:

N. 7.041.674-55...

Leia-se:

N. 1.041.674-55 — Autorizado.

Na publicação do expediente de 12 de dezembro de 1955.

Onde se lê:

Boletim n.º 183...

Leia-se:

Boletim n.º 214.

Omissão:

Designo o Trabalhador, referência D — matrícula n.º 85.889 — Arthuro dos Santos, para ter exercício no Departamento de Obras (omitido na publicação do Boletim n.º 192, publicado no D. O. de 11 de novembro de 1955).

Designo o Trabalhador, ref. D — matrícula n.º 85.572 — Juares Silva, para ter exercício no Departamento de Obras (replicado por haver sido omitido na publicação do Boletim n.º 192, no Diário Oficial de 11 de novembro de 1955).

No Diário Oficial do dia 11 de novembro de 1955:

Onde se lê:

Ofício de Paula Ananias — Trabalhador Limpeza Urbana D — matrícula n.º 85.200...

Leia-se:

Maurício Jorge de Araújo — matrícula n.º 85.200 — Trabalhador Limpeza Urbana.

No Diário Oficial do dia 11 de novembro de 1955 — Boletim n.º 192.

Onde se lê:

Ofício de Paula Ananias — Trabalhador Limpeza Urbana — D — matrícula n.º 85.200...

Leia-se:

Maurício Jorge de Araújo — matrícula n.º 85.200 — Trabalhador Limpeza Urbana.

No Diário Oficial do dia 11 de novembro de 1955 — Boletim n.º 192:

Onde se lê:

Benjamim da Cunha...

Leia-se:

Benjamim da Cunha Braga. No Diário Oficial do dia 14 de dezembro de 1955 — Boletim n.º 184 — Retificado para número 214.

Onde se lê:

N. 7.417.1585...

Leia-se:

N. 7.417.585-55.

Omissão:

Designo o Encar. de Serv. ref. G — matrícula n.º 88.671 — Rogoberto de Carvalho, para ter exercício no Departamento de Águas e Esgotos. (Omitido na publicação do Boletim n.º 184, retificado para 214, publicado no Diário Oficial do dia 14 de dezembro de 1955).

Removo do Serviço de Administração — VSA, para o Departamento de Águas e Esgotos o Oficial Administrativo, classe J — matrícula número 46.132 — Beatriz Soares Machado — Processo n.º 7.138.541-55. (Omitido na publicação do Boletim n.º 220 publicado no D. O. de 22 de dezembro de 1955).

Designo o Engenheiro, padrão O — Jorge Alberto Diniz Carneiro, para ter exercício no Gabinete do Secretário Geral (replicado por haver saído com incorreções no D. O. de 22 de dezembro de 1955, publicação do Boletim n.º 220).

RETIFICAÇÕES

(No Diário Oficial do dia 22 de dezembro de 1955 — Boletim n.º 220.

Onde se lê:

A pág. 11.324 — Secretaria Geral de Saúde e Assistência...

Leia-se:

Secretaria Geral de Viação e Obras. No Diário Oficial do dia 23 de dezembro de 1955.

Onde se lê:

A pág. 11.391 — Expediente de 21 de dezembro de 1955 — Atos do Secretário Geral...

Leia-se:

Expediente de 21 de dezembro de 1955 — Boletim n.º 221 — Atos do Secretário Geral.

Boletim n.º 228

Expediente de 30 de dezembro de 1955
ATOS DO SECRETARIO GERAL

Designações:

Designo o Trabalhador L.U. referência D, Pedro Galvão, para ter exercício no Departamento de Limpeza Urbana (replicado por haver saído com incorreções na publicação do Boletim n.º 223 no Diário Oficial do dia 26-12-55).

Designo o Engenheiro padrão C Mat. 31.868 — Antonio Arlindo A. A. Viola, para ter exercício no Gabinete do Secretário Geral (Of. n.º 1947, do V.S.A.).

Designo os servidores abaixo, Trabalhadores L.U. referência D, para terem exercício no Departamento de Limpeza Urbana:

Gastão Leopoldo da Silva — Mat. 89.347;

Jurandir Custódio de Carvalho — Mat. 89.471.

Elifan José Muniz — Mat. 89.401. Designo os Trabalhadores L. U. referência D, Cypriano Pereira da Silva mat. 87.236 e Hilton Pereira dos Santos — mata. 81.817, para terem exercício no Departamento de Limpeza Urbana e não para o Departamento de Águas e Esgotos, como consta de Boletins Anteriores.

Designo os Trabalhadores referência D. Gualtemiro Sacramento Silva e Cezarino Martins dos Santos — mat. 89.447, para terem exercício no Departamento de Águas Esgotos.

Designo o Trabalhador referência D, mat. 89.474 — Luiz Rodrigues para ter exercício no Departamento de Obras.

Designo o Trabalhador referência B, mat. 89.459 — Moacyr Vitar de Oliveira, para ter exercício no Departamento de Parques.

Designo os servidores abaixo, para terem exercício no Departamento de Águas e Esgotos:

João Rodrigues — Mat. 89.452 — Operador de Trat. de Água referência J.

José Horácio da Costa — Mat. 89.455 — Prático de Laboratório referência F.

Alcino Neto Brandão — Matrícula 89.478 — Prático de Laboratório referência F.

Mário Costa — Mat. 89.492 — Auxiliar Administrativo referência H.

1.2 — Designação de comissão:

Designo os Engenheiros Mauro Ribeiro Viegas, Newton Pena Guedes da Silva Rosa e Ernesto Mendes Juniors, para, em comissão, examinarem as obras de que trata o processo número 7.001.195-55 e emitirem parecer.

Despachos do Secretário-Geral:

Ns. 7.533.857-55 — 7.533.856-55 — Lauro Coelho & Cia. Ltda.

Ns. 7.533.807-55 — 7.533.810-55 — Construtora Arco S. A.

N. 7.529.264-55 — 7.527.265-55 — Construtora L. Quattroni S. A.

N. 7.531.198-55 — Empresa Técnica de Engenharia Ltda.

N. 7.530.816-55 — Empresa Técnica de Engenharia Ltda.

N. 7.529.310-55 — Daniel Martinho da Rocha.

N. 7.533.945-55 — Empresa Carlota de Engenharia Ltda.

N. 7.529.591-55 — Construtora União Ltda.

N. 7.532.572-55 — Euclides Janot de Mattos.

N. 7.529.909-55 — Manoel Torres de Carvalho Barbosa.

N. 7.529.385-55 — N. Rodrigues S. A.

N. 7.801.004-55 — S. Monteiro Engenharia e Comércio Ltda.

N. 7.703.373-55 — Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A.

N. 7.526.321-55 — Etec — Empresa de Terraplanagem e Engenharia Camara Ltda. — Capeado pelo de n.º 7.708.926-55.

Restitua-se, em face das informações.

N. 7.415.997-54 — José Dias Cardade — Capeado o de n.º 7.526.064 de 1955.

Deferido, de acordo com o informado:

N. 7.012.636-55 — Comissão de Aquisição de Material — VCM — Anule-se a concorrência, de acordo com o parecer:

N. 7.527.871-55 — Construtora Gibraltar S. A.

N. 7.533.240-55 — 7.526.213-55 — Engenharia Representações e Comércio "Erco" S. A.

Restitua-se, em face das informações:

N. 7.012.622-55 — Comissão de Aquisição de Material — Anule-se a concorrência na forma do parecer.

N. 7.012.660-55 — Comissão de Aquisição de Material — Aprovo nos termos da informação.

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 30 de dezembro de 1955
BOLETIM N.º 263

Retorno do Chefe do 7-DR — Senhor Diretor.

De acordo com o Ofício sem número de 25-11-55 do 7-DR, comunico-vos que, nesta data, cessado o impedimento, reasumi a Chefia do Distrito. Em, 3 de dezembro de 1955.

Penalidades:

Pelas Portarias: 10-S e 11-S de 28 de dezembro de 1955, o Sr. Engenheiro Chefe do 3-DR, resolve suspender: por 3 (três) dias, a partir do dia 27 de dezembro de 1955, o Trabalhador, Extranumerário Mensalista — Mat. 2.107 — Feliciano Casemiro Veras, por ter se apresentado embriagado ao serviço; por 3 (três) dias a partir do dia 23 de dezembro de 1955, o Trabalhador, Extranumerário Mensalista — Mat. 3.402 — Noé Pereira, por ter marcado o cartão de Ponto indevidamente.

Designação:

Designo o Engenheiro — Ronaldo Matthiesen Monteiro, mat. 1.018, para ter exercício no Serviço de Estudos e Projetos (1-ER), a fim de servir junto à Comissão do Viaduto de Madureira, (Proc. 7.300.159-55).

Escala de licença-prêmio:

Domingos Pires — Contínuo — Matrícula 1.047 — Período base: 30 de dezembro de 1940 a 29-12-45 — Período da licença: 2.1 a 1-4-56. (Processo 7.305.005-55).

DESPACHOS DO DIRETOR

Cia. Americana de Anúncios em Estradas de Rodagem "AER" — Processo 4.475.762-55 e 4.475.763-55. — Indeferido.

Construtora L. Quattroni S. A. — Proc. 7.305.770-55. — Ficam aceitas as obras de alargamento e pavimentação da Estrada da Paz, no trecho compreendido entre as estações 50 e 75, relativas ao contrato n.º 133, em caráter definitivo.

Cia. Auxiliar de Viação e Obras — Proc. 7.300.137-55. — Indeferido. O contrato expirou antes da vigência da Lei do salário mínimo.

Designação de Comissão:

Designo os Engenheiros — Geraldo Neiva, Maurício Jorge de Sá Fortes Pinheiro e Gontran do Nascimento Maia, para, em Comissão examinarem as obras de pontilhão na Estrada Coronel Vieira, relativas ao contrato n.º 114, para fins de aceitação definitiva.

Atos do Sr. Engenheiro Chefe do 2-ER.

Aviso:

Aviso aos Srs. Encarregados de Garagens e Motoristas que será punido, qualquer funcionário que na direção de viatura ultrapasse as velocidades de 50 quilômetros, para caminhão, e de 60 quilômetros para carros de passeio, respondendo igualmente pela não obediência desta ordem o Encarregado de Garagem na qual esteja lotada a viatura.

Retificando nota publicada no Boletim n.º 259 de 26 de dezembro de 1955, designando o Auxiliar de Encarregado — Mat. 274 — Arlindo de Oliveira Ribeiro, para substituir o Encarregado da GR-5 durante o período de férias do mesmo. Transferindo por conveniência do serviço os Trabalhadores Extranumerários Mensalistas — Mat. 2.599 — Murilo Amorim Serrano, da GR-2 para a GR-3; Mat. 3.017 — Jair José de Lima, da GRC para a GR-2.

DESPACHOS DO CHEFE DO 4-ER

Amaro Rodrigues da Silva — Processo 7.305.980-55. — Concedo o salário família.

Pedro Francisco da Silva — Processo 7.305.890-55. — Abono as faltas no período de 16 a 31 de novembro de 1955, por motivo de «Gala».

Benedito Monteiro — Processo número 7.305.915-55. — Concedo a baixa do salário.

Renato Corrêa de Araújo — Processo 7.305.756-55. — Concedo o salário família.

Abelardo de Abreu Pimenta — Processo 7.305.962-55. — Deferido, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 20,00.

Isnar Gomes Leal — Processo número 7.305.757-55. — Prorrogo a licença no período de 16 a 18-9-55.

Rodolfo da Silva Figueiredo — Processo 7.305.931-55. — Aguarde abertura de crédito especial.

Paulo Ribeiro Cintra — Processo número 7.305.618-55. — Concedo o salário família a partir da data da reassunção.

Listas de Licenças — Prorrogações:

FL 3.912 — Valdir Amorim Borges Pereira — Motorista, Extranumerário Mensalista — Mat. 1.492 — 18 dias — art. 153 — de 1 a 18-11-55.

FL 3.914 — Joaquim Antônio do Carmo — Trabalhador, Extranumerário Mensalista — Mat. 363 — 12 dias — art. 153 — de 16 a 27-11-55.

FL 3.916 — Nestor Augusto Pinto — Auxiliar de Engenheiro — Matricula 432 — 41 dias — art. 153 — de 20-11 a 30-12-55.

FL 3.920 — Natalino Marcílio Borges — Trabalhador, Extranumerário Mensalista — Mat. 2.157 — 19 dias — art. 153 — de 31-10 a 18-11-55.

FL 3.924 — João Rodrigues — Trabalhador, Extranumerário Mensalista — Mat. 2.187 — 13 dias — art. 153 — de 14 a 26-11-55.

FL 3.928 — David Pinheiro — Topógrafo — Mat. 273 — 28 dias — art. 153 — de 3 de novembro a 1 de dezembro de 1955.

FL 3.935 — Cândido Francisco de Almeida — Trabalhador, Extranumerário Mensalista — Mat. 2.700 — 9 dias — art. 153 — de 21 a 29-11-55.

FL 3.937 — Jorge Vicente da Silva — Trabalhador, Extranumerário Mensalista

— Mat. 2.779 — 14 dias — artigo 153 — de 17 a 30-11-55.

FL 3.939 — Rubens Batista — Trabalhador, Extranumerário Mensalista — Mat. 2.828 — 61 dias — art. 153 — de 21 de novembro de 1955 a 20 de janeiro de 1956.

FL 3.945 — Alcino Fernandes — Trabalhador, Extranumerário Mensalista — Mat. 1.460 — 9 dias — art. 154 — de 19 a 27-11-55.

FL 3.958 — Benedito Ferreira Matos — Trabalhador, Extranumerário Mensalista — Mat. 1.206 — 9 dias — artigo 154 — de 19 a 27-11-55.

FL 3.959 — Aloísio de Sousa Pinto — Trabalhador, Extranumerário Mensalista — Mat. 1.301 — 7 dias — artigo 153 — de 22 a 28-11-55.

FL 3.962 — Silvío Trindade — Trabalhador, Extranumerário Mensalista — Mat. 2.610 — 19 dias — art. 153 — de 20-11 a 8-12-55.

FL 3.966 — Gumercindo Francisco Pereira — Trabalhador, Extranumerário Mensalista — Mat. 2.510 — 31 dias — art. 153 — de 9-11 a 9-12-55.

FL 3.967 — Sebastião José de Assis — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 2.511 — 12 dias — Art. 154 — De 21 de novembro a 2 de dezembro de 1955.

FL-3.969 — Carlos Benassi Filho — Condutor de Obras, matrícula número 1.330 — 177 dias — Art. 156 — De 16 de novembro de 1955 a 10 de maio de 1956.

FL-3.973 — Délcio Rosa Jean Jacques — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 3.055 — 10 dias — Artigo 153 — De 24 de novembro a 3 de dezembro de 1955.

Altas:

FL-3.920 — Natalino Marcílio Borges — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 2.157 — Em 19 de novembro de 1955.

FL-4.048 — Francisco Simeão das Neves — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 644 — Em 1 de dezembro de 1955.

FL-4.060 — Antônio Teixeira da Silva — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 2.398 — Em 1 de dezembro de 1955.

FL-4.064 — Aci Furtado de Mendonça — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 3.134 — Em 28 de novembro de 1955.

FL-4.066 — Geraldo Martins Filho — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 440 — Em 26 de novembro de 1955.

FL-4.073 — Benedito Ferreira de Matos — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 1.206 — Em 3 de dezembro de 1955.

FL-4.074 — Aluísio de Sousa Pinto — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 1.361 — Em 29 de novembro de 1955.

FL-4.674 — Albanes da Silva Santos — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 1.673 — Em 26 de novembro de 1955.

FL-4.076 — Francisco Ferreira de Assis — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 1.706 — Em 28 de novembro de 1955.

FL-4.087 — Agripino Apolinário — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 3.157 — Em 3 de dezembro de 1955.

FL-4.089 — Manuel Pedro Lopes — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 1.170 — Em 23 de novembro de 1955.

FL-4.099 — Ademar de Oliveira Neri — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 3.067 — Em 2 de dezembro de 1955.

FL-4.102 — Alecredino José de Carvalho — Trabalhador, extr. mens., matr. n. 3.091 — Em 20 de novembro de 1955.

FL-4.105 — Sebastião José de Assis — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 2.511 — Em 3 de dezembro de 1955.

FL-4.107 — Dalmo Lopes Faria — Trabalhador, extr. mens., matrícula número 2.977 — Em 29 de novembro de 1955.

FL-4.108 — Eraldo Pacheco Borges — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 3.145 — Em 1 de dezembro de 1955.

FL-4.115 — Vitor de Paiva — Trabalhador, extr. mens., matr. n. 1.623 — Em 1 de dezembro de 1955.

FL-4.117 — Dorlei Correia Chaves — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 1.636 — Em 1 de dezembro de 1955.

FL-4.119 — Rômulo de Miranda Sousa Gomes — Motorista, extr. mensalista, matr. n. 73 — Em 5 de dezembro de 1955.

FL-4.123 — Arnaldo Rodrigues Fernandes — Motorista, extr. mens., matrícula n. 2.249 — Em 7 de dezembro de 1955.

FL-4.140 — Manuel Cardoso Sobrinho — Trabalhador, extr. mens., matr. n. 615 — Em 3 de dezembro de 1955.

FL-4.141 — Ataíde Corbiniano de Figueiredo — Trabalhador, extr. mens., matr. n. 1.157 — Em 4 de dezembro de 1955.

FL-4.142 — Altair Brilhante da Costa — Trabalhador, extr. mens., matrícula n. 1.217 — Em 1 de dezembro de 1955.

FL-4.150 — Alcides Serafim — Trabalhador, extr. mens., matrícula número 1.062 — Em 5 de dezembro de 1955.

Departamento de Habitação Popular

BOLETIM N. 71

Dia 27-12-56

ATOS DO DIRETOR

Processos:

N. 7.703.150-55 — Aires Ferreira da Silva — Rua Itapuca, lote 33 — Indeferido.

N. 7.421.596-55 — José de Sousa Ribeiro — Rua Juçara, 42 metros da rua Itapuca — Mantenho o despacho.

N. 7.704.109-55 — Construtora Lobão Ltda. — Rua Marquês de São Vicente — Ficam aceitas as obras, definitivamente.

N. 7.703.813-55 — Empresa Técnica de Engenharia Ltda. — Conjunto Residencial Prefeito Mendes de Moraes — Obras complementares do bloco "A" — Ficam aceitas as obras, definitivamente.

N. 7.704.051-55 — A. Leite Borges & Cia, Ltda. — Conjunto Residencial Prefeito Mendes de Moraes — Obras de acabamento do bloco "A" — Ficam aceitas as obras provisoriamente.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

Retificação

No Diário Oficial n. 293, de 27 de dezembro de 1955, Seção II. Fls. 11.540.

Onde se lê: Alexandre Gaspa Rodrigues — Leia-se: Alexandre Gaspar Rodrigues. Onde se lê: Matr. 74.459 — Leia-se: Matr. 79.459.

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 1.º A Faculdade de Ciências Médicas, instituída nos termos dos Estatutos publicados no Diário Oficial de 8 de janeiro de 1936 e no de 18 de junho de 1947, reconhecida pelo Decreto n.º 5.166, de 23 de janeiro de 1940, Diário Oficial de 15 de fevereiro de 1940, integrante da Universidade do Distrito Federal, de acordo com a Lei Municipal de 14 de dezembro de 1950 e do Decreto Federal número 32.886, de 28 de maio de 1953, terá além do curso médico outros cursos, tais como o Odontológico, o Farmacêutico, o de Saúde Pública e o de Enfermagem.

Parágrafo único. A exceção do curso médico, já em funcionamento, os demais serão instalados à medida que isto for julgado oportuno e dentro das formalidades legais.

Art. 2.º As cadeiras do curso médico formativo são as seguintes:

- I — Anatomia Sistemática.
- II — Anatomia Topográfica.
- III — Histologia e Embriologia Geral.
- IV — Química Fisiológica.
- V — Física Biológica.
- VI — Fisiologia.
- VII — Microbiologia.
- VIII — Parasitologia.

- IX — Clínica Propedêutica Médica.
- X — Clínica Propedêutica Cirúrgica.
- XI — Anatomia e Fisiologia Patológicas.
- XII — Farmacologia.
- XIII — Patologia Geral.
- XIV — Técnica Operatória e Cirurgia Experimental.
- XV — Clínica Dermatológica e Sifilográfica.
- XVI — Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas.
- XVII — Clínica Médica (1.ª cadeira).
- XVIII — Clínica Médica (2.ª cadeira).
- XIX — Clínica Médica (3.ª cadeira).
- XX — Clínica Médica (4.ª cadeira).
- XXI — Clínica Urológica.
- XXII — Clínica Cirúrgica (1.ª cadeira).
- XXIII — Clínica Cirúrgica (2.ª cadeira).
- XXIV — Fisiologia.
- XXV — Clínica Pediátrica Médica.
- XXVI — Clínica Obstétrica.
- XXVII — Terapêutica Clínica.
- XXVIII — Clínica Psiquiátrica (1.ª cadeira).
- XXIX — Clínica Psiquiátrica (2.ª cadeira).
- XXX — Clínica Neurológica (1.ª cadeira).
- XXXI — Clínica Neurológica (2.ª cadeira).
- XXXII — Clínica Ginecológica.
- XXXIII — Clínica Oftalmológica.

- XXXIV — Clínica Cirúrgica Infantil e Ortopédica.
 XXXV — Clínica Otorrinolaringológica.
 XXXVI — Higiene.
 XXXVII — Medicina Legal.
 XXXVIII — Radiologia Clínica.
 XXXIX — Clínica Cirúrgica Traumatológica.
 XL — Proctologia.
 XLI — Neuro-Cirurgia.
 XLII — Leprologia.
 XLIII — Fisioterapia.
 XLIV — Endocrinologia e Patologia Constitucional.
 XLV — Cardiologia.

Parágrafo único. Atendidas as exigências legais, poderá a Congregação, mediante proposta do C.T.A., criar cadeiras novas, anexar e desdobrar cadeiras já existentes ou extinguir as que estejam vagas, de acordo com os interesses do ensino e da evolução da medicina.

Art. 3.º O ensino das cadeiras constantes do artigo anterior obedecerá à seguinte seriação:

- 1.º ANO:
 Anatomia Sistemática.
 Histologia e Embriologia Geral.
 Química Fisiológica.
 Física Biológica.
 2.º ANO:
 Anatomia Topográfica.
 Fisiologia.
 Microbiologia.
 Parasitologia.
 3.º ANO:
 Clínica Propedêutica Médica.
 Clínica Propedêutica Cirúrgica.
 Anatomia e Fisiologia Patológicas.
 Farmacologia.
 Patologia Geral.
 Técnica Operatória e Cirurgia Experimental.
 Higiene.
 4.º ANO:
 Clínica Dermatológica e Sifilográfica.
 Clínica das Doenças Tropicais e Infectuosas.
 Clínica Médica.
 Clínica Urológica.
 Clínica Cirúrgica.
 Tisiologia.
 Radiologia Clínica (1 período).
 5.º ANO:
 Clínica Pediatría Médica.
 Clínica Obstétrica.
 Terapêutica Clínica.
 Clínica Médica.
 Clínica Cirúrgica Traumatológica (1 período).
 Proctologia (1 período).
 6.º ANO:
 Clínica Psiquiátrica.
 Clínica Neurológica (1 período).
 Clínica Ginecológica.
 Clínica Cirúrgica Infantil e Ortopédica (1 período).
 Clínica Otorrinolaringológica (1 período).
 Clínica Oftalmológica (1 período).
 Medicina Legal (1 período).
 Endocrinologia e Patologia Constitucional (1 período).
 Cardiologia (1 período).
 Neuro-Cirurgia (1 período).
 Leprologia (1 período).
 Fisioterapia (1 período).

Parágrafo único. Nas cadeiras de um período letivo os alunos serão divididos em duas turmas, sendo cada uma delas instruídas em um dos períodos letivos.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Administração

Art. 4.º A direção e administração da Faculdade serão exercidas:

- pela Diretoria;
- pelo Conselho Técnico Administrativo;
- pela Congregação.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 5.º A Diretoria, representada na pessoa do Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e supe-

rintende as atividades da Faculdade.

Art. 6.º O Diretor será eleito por três anos, por maioria de votos de toda a Congregação, em votação secreta, podendo ser reconduzido desde que obtenha, no mínimo, 2/3 de votos da totalidade da Congregação.

§ 1.º Até vinte dias antes do término do mandato do Diretor, o Conselho Técnico Administrativo fixará, com a antecedência mínima de 5 dias, data para a eleição, que se processará na sede da Faculdade.

§ 2.º O Vice-Diretor, eleito nas mesmas condições, substituirá o Diretor nos impedimentos eventuais ou definitivos.

Art. 7.º O Diretor e o Vice-Diretor serão professores catedráticos ou eméritos da Faculdade.

Art. 8.º Constituem atribuições do Diretor representar, administrar e dirigir a Faculdade, competindo-lhe em especial:

- assinar, com o Reitor, os diplomas expedidos pela Faculdade;
- assinar os certificados dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização expedidos pela Faculdade;
- administrar as finanças e o patrimônio da Faculdade, de acordo com o Conselho Técnico Administrativo, a Congregação e a Sociedade Mantenedora, no que lhe disser respeito, sendo sempre limitada, sob pena de responsabilidade pessoal do Diretor, a realização de quaisquer despesas aos recursos da receita orçamentária efetivamente arrecadada;
- nomear, contratar, empossar, remover, licenciar, suspender, exonerar e demitir o pessoal técnico e administrativo da Faculdade, nos termos deste Regimento;
- nomear ou contratar professores para os cursos organizados pela Faculdade, nos termos deste Regimento;
- exercer o poder disciplinador e fiscalizador;
- apresentar anualmente à Congregação e à Reitoria relatórios dos trabalhos da Faculdade, nele assinando as providências indicadas para maior eficiência do ensino e da administração;
- propor ao Conselho Técnico Administrativo a proposta orçamentária anual, tendo em vista as subvenções concedidas à Faculdade e a contribuição que das taxas escolares lhe destinar a Sociedade Mantenedora para custeio da organização técnica e didática da Faculdade, submetendo-a à Congregação, aos Órgãos Universitários e à Sociedade Mantenedora, no que lhe disser a respeito;
- executar e fazer cumprir as determinações do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, sustentando-lhe a aplicação se contrárias à Lei, e dando imediato conhecimento de seu ato àquêles órgãos;
- convocar e presidir às reuniões do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação;
- comunicar ao Conselho Técnico Administrativo e à Congregação quaisquer assuntos que interessem à administração e ao ensino;
- fiscalizar a execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância de horários e programas, e às atividades de professores e estudantes;
- designar as comissões que tiverem de ser eleitas pelo Conselho Técnico Administrativo e pela Congregação;
- prestar contas da execução orçamentária anualmente à Congregação e à Assembléia Geral da Sociedade Mantenedora, mediante relatório, acompanhado da documentação comprobatória, até 60 dias após o encerramento do exercício financeiro.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 9.º O Conselho Técnico Administrativo, C.T.A., será constituído de seis professores catedráticos, elei-

tos pela Congregação, em votação secreta, e renovado o terço, anualmente, admitida a recondução.

§ 1.º A vaga de membro do Conselho, em virtude de renúncia, afastamento temporário ou definitivo, ou destituição das funções de professor, será preenchida na forma deste artigo, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo prazo restante.

§ 2.º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a critério do Conselho Técnico Administrativo, a três sessões consecutivas ou a cinco durante o ano.

Art. 10. O Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 1.º Reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou seu substituto legal, ou ainda mediante solicitação escrita de dois terços de seus membros.

§ 2.º Das reuniões do Conselho Técnico Administrativo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes.

Art. 11. O Conselho Técnico Administrativo deliberará validamente com a presença, pelo menos, de dois terços de seus membros, tomadas as decisões por maioria dos votantes.

§ 1.º O Diretor, nas reuniões do Conselho Técnico Administrativo, só terá direito ao voto de qualidade.

§ 2.º Em suas reuniões o Conselho Técnico Administrativo reservará, obrigatoriamente, uma parte de seu expediente para que os Conselheiros debatam com o Presidente do D. A. assuntos que interessem ao corpo discente, constando, também, da ata as opiniões manifestadas pelo representante dos alunos.

Art. 12. Constituem atribuições do Conselho Técnico Administrativo:

- organizar seu Regimento, "ad referendum" da Congregação;
- organizar o Regimento da Faculdade, submetendo-o à aprovação da Congregação, para posterior apreciação do Conselho Universitário;
- elaborar, com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Faculdade;
- propor à Congregação despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual, desde que haja possibilidades orçamentárias;
- estudar e propor à Congregação quaisquer alterações da organização administrativa ou didática da Faculdade, por ventura necessárias;
- autorizar a nomeação dos auxiliares de ensino e o funcionamento de cursos equiparados;
- fixar, "ad referendum" do Conselho Universitário, anualmente, em dezembro, o número de alunos a ser admitido à matrícula nos cursos da Faculdade no ano seguinte;
- rever os programas de ensino, a fim de verificar se obedecem às exigências regulamentares;
- organizar horários para os cursos normais, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstâncias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos didáticos;
- fixar, ouvido o respectivo professor e de acordo com os interesses do ensino, o número de alunos das diversas turmas;
- autorizar a realização dos cursos previstos neste Regimento, dependentes de sua decisão, e aprovar os programas e instruções relativas aos cursos de aperfeiçoamento e de especialização, "ad referendum" do Conselho Universitário;
- deliberar sobre as condições de pagamento dos cursos equiparados;
- suspender, atendendo a representação do Diretor, qualquer curso equiparado ou livre, de aperfeiçoamento ou de especialização, em cuja marcha não estejam sendo respeitadas as exigências legais e regulamentares;

XIV — organizar as comissões examinadoras previstas neste Regimento;
 XV — deliberar sobre as inscrições dos concursos de catedráticos e de docente livre e fixar-lhes a data da realização;

XVI — escolher, na forma da Lei, para a formação da comissão julgadora de concurso para catedrático ou docente livre, os três membros estranhos à Congregação e respectivos suplentes;

XVII — designar, "ad referendum" da Congregação, quem deva substituir o professor catedrático nos seus impedimentos, respeitados os direitos dos docentes livres à substituição;

XVIII — emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática, que hajam de ser submetidos à Congregação;

XIX — encaminhar à Congregação, devidamente informadas, representações contra atos de professores;

XX — tomar conhecimento das representações de natureza administrativa, didática e disciplinar;

XXI — designar comissões para realização de inquéritos administrativos e decidir, sobre penalidades, quando da sua alçada;

XXII — resolver questões relativas a matrículas, exames e trabalhos escolares, ouvido neste caso, o professor da carreira;

XXIII — auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino, verificando, no fim dos períodos letivos, se foram executados os programas;

XXIV — autorizar, "ad referendum" da Congregação e do Conselho Universitário, contratos de professores para realização de cursos ou execução de pesquisas.

CAPÍTULO IV

DA CONGREGAÇÃO

Art. 13. A Congregação será constituída pelos professores catedráticos efetivos, pelos docentes livres, em exercício de cátedra e pelo representante dos docentes livres, eleito pelo seus pares.

§ 1.º A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre.

§ 2.º Quando um número de professores igual a uma quarta parte da totalidade dos membros da Congregação assim o solicitar, será pelo Diretor, obrigatoriamente, convocada a Congregação em dia e hora que constarem da petição.

Art. 14. As sessões da Congregação realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de mais da metade dos seus membros e, em segunda, com a presença de mais de um terço dos mesmos, salvo as sessões de quorum especial.

Parágrafo único. As sessões solenes realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 15. Constituem atribuições da Congregação:

- exercer, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Faculdade;
- eleger o Diretor e o Vice-Diretor entre os professores catedráticos ou eméritos;
- aprovar o Regimento da Faculdade, "ad referendum" do Conselho Universitário;
- deliberar, em grau de recurso, sobre toda a matéria que lhe for presente e que seja de sua competência;
- deliberar sobre provimento, suspensão e destituição de professor catedrático ou docente livre e sobre contrato de professores para o exercício de cátedra, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;
- deliberar sobre assunto didático de ordem geral e aprovar inovações ou modificações no regime escolar, de pesquisas ou de trabalhos não determinados em lei ou regulamento, atendidas as condições em que se exercita a autonomia da Faculdade;
- deliberar, por proposta de

sobre a concessão do título de Doutor ou de Professor "honoris causa";

VIII — deliberar sobre a concessão de prêmios destinados a recompensar e a estimular atividades docentes, discentes e administrativas;

IX — deliberar sobre o comparecimento de professor a congressos, conferências e reuniões equivalentes no país ou no estrangeiro, como representante da Faculdade;

X — deliberar, em grau de recurso, sobre a penalidade de eliminação, imposta pelo Diretor;

XI — deliberar por dois terços de seus membros sobre concessão de título de professor emérito, "ad referendum" do Conselho Universitário;

XII — deliberar sobre o orçamento, que será uno e ánuo e sobre o relatório anual apresentado pelo Diretor;

XIII — eleger seu representante e respectivo suplente junto ao Conselho Universitário;

XIV — eleger, por maioria de votos, os membros do Conselho Técnico Administrativo;

XV — eleger, por maioria de votos, dois dos membros e respectivos suplentes das comissões examinadoras de concurso para professor catedrático e docente livre;

XVI — deliberar sobre a realização de concursos e opinar sobre os pareceres elaborados pela respectiva comissão examinadora;

XVII — aprovar os programas de ensino;

XVIII — concorrer para a eficiência do ensino, sugerindo às autoridades universitárias, por intermédio do Diretor, as providências necessárias;

XIX — deliberar, por decisão de dois terços de seus membros, a ser homologada pelo Conselho Universitário, também por dois terços dos membros deste, sobre o requerimento de professor catedrático que, ao fim de 20 anos de exercício de magistério ou de função diretiva na Faculdade ou na Universidade, pleitear dispensa temporária ou definitiva de regência de sua cadeira, sem prejuízo de suas regalias e vantagens, para ser encarregado do ensino de outros cursos, excluído o formativo;

XX — conceder aos professores, em casos excepcionais e mediante proposta do Conselho Técnico Administrativo, dispensa temporária do exercício do magistério, pelo prazo máximo de um ano, para a realização de pesquisas, no país ou no estrangeiro, em assunto de sua especialidade, cabendo ao Conselho Técnico Administrativo verificar a proficiência dos trabalhos científicos empreendidos, podendo prorrogar o prazo ou suspender a concessão;

XXI — exercer os demais atos que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 16. Nos métodos pedagógicos do ensino de qualquer das cadeiras, a instrução será coletiva, individual ou combinada, de acordo com a natureza e os objetivos do mesmo.

Art. 17. Haverá na Faculdade os seguintes cursos:

I — cursos normais, nos quais será executado pelo professor titular o programa oficial da cadeira;

II — cursos equiparados realizados pelos docentes livres, de acordo com o programa aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo, e que terão os efeitos legais dos cursos anteriores;

III — cursos de aperfeiçoamento, que se destinam a ampliar conhecimentos de qualquer disciplina ou de determinados setores da mesma;

IV — cursos de especialização, de pós-graduação e de doutorado, destinados a aprofundar, em ensino inten-

sivo e sistematizado, os conhecimentos necessários a finalidades profissionais ou científicas;

V — cursos livres, que obedecerão a programa previamente aprovado, versando assuntos de interesse geral ou relacionados com qualquer das disciplinas ensinadas na Faculdade;

VI — cursos de extensão universitária, destinados a prolongar, em benefício coletivo, as atividades universitárias.

Parágrafo único. Os cursos referidos nas alíneas IV, V e VI serão realizados mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 18. Os cursos normais serão realizados com a colaboração dos assistentes e dos docentes livres, de escolha do professor, quando este assim julgar conveniente.

Parágrafo único. Nas disciplinas em que seja indicada a instrução individual do estudante, o professor catedrático deverá realizar o ensino por turmas, cujo número será fixado pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 19. Os cursos equiparados terão o número de alunos fixado pelo Conselho Técnico Administrativo, de acordo com os recursos didáticos de que dispuser o docente livre para realizá-lo com eficiência.

Parágrafo único. Esses cursos serão feitos nas instalações e com material da Faculdade ou em outras instalações, mediante aprovação do Conselho Técnico Administrativo, em ambos os casos sujeitos ao mesmo regime de fiscalização.

Art. 20. Serão abertas, simultaneamente, antes do início dos cursos, e para cada cadeira, inscrições para os cursos normais e equiparados, sendo fixado pelo Conselho Técnico Administrativo, para cada docente, de acordo com os recursos didáticos de que dispuser o número máximo de alunos das respectivas turmas.

Art. 21. Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização poderão ser organizados pelo professor catedrático, ou pelos docentes livres, cabendo ao Conselho Técnico Administrativo autorizar esses cursos, aprovar os respectivos programas e expedir instruções relativas a seu funcionamento, "ad referendum" do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os mesmos cursos poderão ainda ser realizados, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, por especialistas de alta e reconhecida experiência.

Art. 22. A capacidade didática da Faculdade ainda poderá ser ampliada na realização de cursos em outras instituições, mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 23. Os cursos livres constituirão oportunidade para que possa ser aproveitada, na instrução do estudante e em benefício geral da cultura, as atividades didáticas de profissionais especializados em determinados ramos de conhecimentos humanos.

Parágrafo único. Esses cursos poderão ser ministrados por membros do corpo docente ou por profissionais, nacionais ou estrangeiros, estranhos ao mesmo corpo docente, mas de reconhecido saber na matéria e que se propuserem a ensinar, mediante prévia autorização do Conselho Universitário.

Art. 24. A extensão universitária será efetivada por meio de cursos de caráter educacional ou utilitário, organizados pela Faculdade, mediante autorização do Conselho Universitário.

§ 1.º Os cursos de que trata este artigo destinam-se principalmente à difusão de conhecimentos úteis à vida individual ou coletiva, ou à propagação de idéias e princípios que salvaguardem os altos interesses culturais.

§ 2.º Estes cursos poderão ser realizados em outros institutos de ensino.

Art. 25. Os cursos normais e os equiparados serão realizados durante os períodos letivos e terão a duração fixada neste Regulamento, cabendo ao Conselho Técnico Administrativo determinar o número mínimo de aulas necessário à perfeita aprendizagem de cada cadeira.

Parágrafo único. Os demais cursos terão o funcionamento regulado em instruções do Conselho Técnico ou do Conselho Universitário.

Art. 26. Além dos cursos destinados a transmitir o ensino de conhecimentos já adquiridos, a Faculdade deverá organizar e facilitar os meios para a realização de pesquisas originais, aproveitando aptidões e inclinações, não só do corpo docente e discente como de quaisquer outros pesquisadores estranhos à Faculdade.

§ 1.º A amplitude das pesquisas a serem realizadas, assim como os recursos de ordem material que se fizerem necessários à execução das mesmas, dependerão de decisão do Conselho Técnico Administrativo e, em casos especiais, do Conselho Universitário.

§ 2.º Salvaguardando o sigilo necessário, os profissionais estranhos à Faculdade deverão submeter ao Conselho Técnico Administrativo o plano e finalidade das pesquisas que pretenderem realizar, a fim de que as mesmas sejam autorizadas.

Art. 27. A Faculdade deverá publicar, dentro do primeiro mês do ano letivo, um prospecto contendo os preceitos gerais universitários atinentes aos estudantes e todas as informações que os possam orientar nos estudos, assim como os programas de ensino dos cursos normais de cada cadeira ou reunidos para cada uma das séries.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

Art. 28. O ano escolar será dividido em dois períodos letivos, o primeiro de 1 de março a 30 de junho e o segundo de 1 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1.º A última quinzena dos meses de junho e de novembro será destinada à realização das provas de exames parciais e a primeira de dezembro aos exames finais de primeira época.

§ 2.º Os meses de janeiro, fevereiro e julho serão de férias.

§ 3.º O concurso de habilitação e os exames de segunda época serão realizados no período de 15 de fevereiro ao último dia deste mês.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 29. O ingresso na Faculdade far-se-á mediante concurso de habilitação — C. H. — de cujos editais, publicados três vezes, pelo menos, entre 15 e 31 de dezembro constarão:

a) data de inscrição, que será de 2.º a 20 de janeiro;

b) número de vagas;

c) as exigências constantes do artigo seguinte.

Art. 30. O candidato ao ingresso no curso de formação deverá apresentar requerimento ao Diretor, formulado pelo próprio ou por seu bastante procurador, e acompanhado dos seguintes documentos originais:

a) carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

b) atestado de sanidade física e mental;

c) certidão de nascimento, passada por oficial de Registro Civil;

d) prova de estar em dia com as obrigações militares ou delas isento;

e) prova de pagamento da taxa de inscrição;

f) prova de conclusão do curso de ensino médio, em 3 vias, por uma das seguintes modalidades:

1) pelo código de ensino de 1901;

2) pelo regime do Decreto número 11.530, gerido ou não, de 18 de mar-

ço de 1915, prestados os exames perante bancas examinadoras oficiais do Colégio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados;

3) pelo regime do Decreto número 16.782-A, de 13 de janeiro de 1926, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época realizada em março de 1935;

4) pelo regime dos exames preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931 e 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n.º 21, de janeiro de 1935;

5) de acordo com o artigo 100 do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932 desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1938, ou seja, até fevereiro de 1937;

6) de acordo com o Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Secundário);

7) em curso suplementar, nos termos do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932 ou nos termos do parágrafo primeiro do artigo 47 do mesmo decreto combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.247, de 4 de fevereiro de 1944;

8) em curso de Escola Preparatória de Cadetes;

9) em curso Técnico do Ensino Comercial, Industrial ou Agrícola, com a duração mínima de três anos;

10) em curso Ginásio — Clássico ou Científico;

11) de acordo com a Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953.

Parágrafo único. A exigência da alínea "f)" poderá ser substituída para efeito de inscrição no C. H., pelo diploma de Faculdade de Filosofia, devidamente registrado.

Art. 31. Os requerimentos incompletamente instruídos receberão despachos interlocutórios e serão guardados à parte a fim de que, uma vez satisfeitas todas as exigências legais, sejam deferidos, se assim possível, fazendo-se a inclusão do petiçãoário na chamada para a primeira prova. Nenhuma inclusão de candidato se fará condicionalmente.

Art. 32. Salvo acréscimo de outras, aprovadas pelo Conselho Universitário, no mínimo seis meses antes da realização das provas, as disciplinas exigidas no C. H. são as previstas pela legislação em vigor.

Art. 33. Os programas dos C. H. versarão matéria do ciclo colegial e serão elaborados pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 34. O exame de cada disciplina compõe-se de duas provas, uma escrita e outra oral ou prático-oral, variando as notas de ambas as provas de zero a dez.

Art. 35. As provas escritas não serão assinadas pelo candidato, e terão a duração máxima de 2 horas e a matéria das mesmas será sorteada no momento da realização da prova.

Art. 36. As bancas examinadoras do concurso de habilitação deverão ser presididas por professor catedrático da Faculdade.

§ 1.º Serão membros natos das ditas bancas os professores catedráticos de Física Biológica e Química Fisiológica.

§ 2.º As bancas examinadoras serão completadas por docentes livres, assistentes e instrutores da Faculdade ou por professor de instituto secundário oficial ou reconhecido.

Art. 37. Para efeito de julgamento das provas escritas, aplicar-se-á a seguinte tabela às questões ou perguntas formuladas:

0 ou 1 resposta certa — 0 ponto.
2 ou 3 respostas certas — 0,5 ponto.
4 ou 5 respostas certas — 1 ponto.
6 ou 7 respostas certas — 1,5 ponto.
8 ou 9 respostas certas — 2 pontos.
10 ou 11 respostas certas — 2,5 pontos.
12 ou 13 respostas certas — 3 pontos.

14 ou 15 respostas certas — 3,5 pontos.

16 ou 17 respostas certas — 4 pontos.

18 ou 19 respostas certas — 4,5 pontos.

20 respostas certas — 5 pontos.

21 respostas certas — 5,5 pontos.

22 respostas certas — 6 pontos.

23 respostas certas — 6,5 pontos.

24 respostas certas — 7 pontos.

25 respostas certas — 7,5 pontos.

26 respostas certas — 8 pontos.

27 respostas certas — 8,5 pontos.

28 respostas certas — 9 pontos.

29 respostas certas — 9,5 pontos.

30 respostas certas — 10 pontos.

Art. 38. Nas matérias que o compo-
rtarem, será atribuído o valor de
zero a dois pontos a cada problema
ou dissertação e estabelecida a se-
guinte proporção entre o problema e
as questões ou perguntas:

1 problema ou 26 questões ou per-
guntas;

2 problemas ou 22 questões ou per-
guntas;

3 problemas ou 17 questões ou per-
guntas;

4 problemas ou 9 questões ou per-
guntas.

Art. 39. A prova escrita será corri-
gida pelos três examinadores que
assinalarão obrigatoriamente os erros,
inclusive os de vernáculo.

Parágrafo único. A nota da prova
é a média aritmética das três notas
atribuídas.

Art. 40. Na prova oral ou práctico-
oral, cada um dos três examinado-
res atribuirá nota ao candidato, após
arguí-lo por prazo não excedente de
dez minutos.

Parágrafo único. A nota da prova
é a média aritmética das três notas
atribuídas.

Art. 41. A nota do candidato em
cada disciplina será a média aritmética
da nota da prova escrita e da
prova oral ou práctico-oral.

Art. 42. A nota final de habilita-
ção será a média aritmética das notas
do candidato em cada disciplina.

Art. 43. Será considerado habilita-
do o candidato que obtiver média
final igual ou superior a cinco e tiver
em cada disciplina nota igual ou su-
perior a três.

§ 1.º É vedado o arredondamento de
nota em qualquer fase do C. H.

§ 2.º Não haverá segunda chamada,
nem revisão de prova, salvo para cor-
rigir erro de identificação ou soma
de pontos.

Art. 44. A classificação dos candi-
datos habilitados far-se-á, rigorosa-
mente, em ordem decrescente das mé-
dias finais obtidas.

Art. 45. Se o número de candi-
datos for tão elevado que impossibilite
a realização dos exames no prazo le-
gal, o Diretor da Faculdade, ouvido
o Conselho Técnico Administrativo,
organizará bancas extraordinárias
para os exames orais.

Parágrafo único. As provas serão
realizadas de modo que a classifica-
ção dos candidatos esteja divulgada
pelo menos três dias antes do início
do ano letivo.

Art. 46. Se o número de candi-
datos habilitados for menor que o de
vagas, é permitida, mediante delibera-
ção do Conselho Técnico Administra-
tivo, a realização de segundo C. H.

Parágrafo único. Após publicação,
por cinco dias, do edital de inscrição
no 2.º C. H., realizar-se-ão as provas
dentro do mesmo regime das do primei-
ro.

Art. 47. O C. H. somente terá va-
lor no ano em que for prestado.

Art. 48. A Faculdade remetará à
Reitoria, dentro de trinta dias após a
conclusão do julgamento final do C.
H., relatório minucioso dos trabalhos,
no qual deverão constar:

a) cópia do edital de inscrição;

b) relação dos candidatos inscritos,
acompanhado de cópia da documentação
relativa ao curso secundário de
cada um;

c) horário das provas;

d) constituição das bancas exami-
nadoras;

e) cópia da lista de pontos organi-
zada pela banca examinadora;

f) cópia das questões elaboradas
para as provas escritas;

g) mapas individuais em que figu-
rem as notas obtidas pelo candidato
em cada uma das disciplinas e a nota
final com que concorreu à classifica-
ção;

h) mapa geral da classificação dos
candidatos.

Art. 49. É obrigatória a devolução
ao candidato não matriculado, a par-
tir de quarenta dias após a realização
do C. H., de todos os documentos
instrutivos de inscrição. Esse prazo
será abreviado, quando o candidato
pretender se inscrever num segundo
C. H. em outro estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 50. As matrículas far-se-ão
entre os dias 10 e 25 de fevereiro de
cada ano, mediante requerimento ao
Diretor, devidamente instruído pelo
candidato ou seu procurador, accom-
panhado de prova de pagamento das
taxas devidas e dois retratos destina-
dos ao cartão anual de matrícula e
ao fichário da Faculdade.

§ 1.º Para a matrícula inicial exi-
gir-se-á o certificado de aprovação
e classificação no C. H., dentro do
número de vagas constante do res-
pectivo edital e, para as matrículas
subsequentes, o de aprovação na série
anterior.

§ 2.º A matrícula inicial far-se-á
nos cinco dias úteis subsequentes à
divulgação do resultado final do C. H.

§ 3.º Será permitida matrícula con-
dicional, no ano imediato, ao aluno
dependente de uma ou duas cadeiras.

§ 4.º A matrícula referida no pa-
rágrafo antecedente, deverá ser re-
querida dentro do período destinado
a matrículas e ficará subordinada à
questão da compatibilidade de horá-
rios.

Art. 51. O número de matrículas
estipulado para cada série pelo Con-
selho Técnico Administrativo, "ad re-
ferendum" do Conselho Universitário,
só poderá ser excedido pelo aluno re-
petente que não haja interrompido o
curso.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 52. A transferência para a Fa-
culdade só será aceita, a juízo do
Conselho Administrativo, na época de
matrícula e a desta para outras Fa-
culdades conceder-se-á no mês ante-
rior ao período de matrículas.

Parágrafo único. Não se aceitará
transferência para o primeiro nem
para o último ano do curso.

Art. 53. Em qualquer época terão
assegurada a transferência, indepen-
dente de vagas, para a série respec-
tiva, os alunos que, comprovando sua
situação de militar ou de funcionário
público, tiverem sido removidos por
interesse de serviço.

Parágrafo único. Será extensiva
essa permissão aos filhos ou tutelados
de funcionário público ou militar, se
viverem sob a sua dependência.

Art. 54. O candidato à transferên-
cia deverá apresentar:

1) guia da Faculdade congênera e
reconhecida, devidamente autenticada
pelo Diretor;

2) histórico da vida escolar, do qual
constem dados sobre:

a) curso secundário (indicação de
local, época e nota dos exames presta-
dos, de acordo com a legislação em
vigor);

b) concurso de habilitação (maté-
rias e os graus de cada uma);

c) curso superior (matérias cursa-
das, graus obtidos e respectivos pro-
gramas).

Art. 55. Os candidatos à transfe-
rência, oriundos de estabelecimentos

de ensino superior congênera de países
que mantenham reciprocidade com o
Brasil, quando aquela for concedida
pela respectiva escola, deverão apre-
sentar, devidamente legalizados:

1) guia de transferência, ou do-
cumento equivalente;

2) certificado de conclusão de curso
secundário validado na forma da lei;

3) histórico da vida escolar do curso
secundário;

4) atestado de sanidade física e
mental.

Parágrafo único. Exigir-se-á C. H.
para os alunos providos de Facul-
dade estrangeira, que nela tenham in-
gressado com certificados de curso
secundário feito no Brasil e não ha-
jam sido submetidos ao referido con-
curso.

Art. 56. Se houver vaga e forem
considerados idôneos os documentos,
o Conselho Técnico Administrativo
determinará o ano em que o aluno
deverá cursar, de acordo com adapta-
ção mais conveniente a cada caso
concreto e de modo que não fique
dispensado de nenhuma das discipli-
nas do curso.

§ 1.º No caso de vários candidatos
à mesma vaga, prevalecerá, na escola,
o critério seletivo baseado nas
melhores notas.

§ 2.º A taxa de transferência será
fixada por lei.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA, DO ESTÁGIO E DA PROMOÇÃO

Art. 57. A frequência às aulas, teó-
ricas ou práticas, de qualquer das
cadeiras só será permitida aos alunos
regularmente matriculados.

Art. 58. Para registro da nota de
estágio e do atestado de frequência
aos trabalhos práticos, feito em livro
especial, o professor enviará à Secre-
taria, em lista para esse fim desti-
nada, e nos 10 primeiros dias dos
meses de junho e de novembro, a re-
lação do número de aulas práticas
dadas, frequência dos alunos e as res-
pectivas notas de estágio.

Art. 59. A verificação da frequên-
cia que é obrigatória nas aulas prá-
ticas ou teórico-práticas, deverá ser
feita pelos assistentes.

§ 1.º No início dessas aulas e even-
tualmente no fim, proceder-se-á cha-
mada dos alunos da turma do dia,
anotando-se as ausências e as pre-
senças em caderneta especial.

§ 2.º Não será permitida a veri-
ficação da frequência pela assinatura
dos alunos, nem pela simples apresen-
tação de preparados, ou resultado de
pesquisas realizadas sem a assistên-
cia do professor.

§ 3.º O professor poderá, além do
processo de verificação acima deter-
minado, utilizar-se de outros meios
que julgar convenientes.

§ 4.º O professor atribuirá notas aos
trabalhos realizados pelos alunos, as
quais terão valor na concessão de
nota de estágio.

§ 5.º Essa nota de estágio deverá
ser dada de acordo com a eficiência
da coparticipação do estudante nos
trabalhos práticos individuais rea-
lizados.

§ 6.º Nas disciplinas lecionadas sem
a realização de exercícios práticos
individuais, a assistência, com even-
tual arguição dos alunos às aulas
práticas de demonstração deverá ga-
rantir-lhes, a dita nota.

Art. 60. Quando as necessidades do
ensino o exigirem, o professor cate-
drático, ou o docente livre em regên-
cia de curso equiparado, poderá trans-
formar as aulas teóricas em práticas
ou teórico-práticas sem prejuízo da
execução integral do programa e indi-
cação do fato no livro de registro das
lições.

Art. 61. A promoção de séries far-
se-á por meio de provas de exames
parciais e exames finais de 1.º e 2.º
épocas.

Art. 62. O aluno só poderá realizar
as provas de exame parcial, tendo
satisfeito as seguintes condições:

a) ter 2/3 de frequência às aulas
práticas ou teórico-práticas;

b) ter, no mínimo, nota 5 de apro-
veitamento (estágio);

c) estar quite com a Faculdade.

Art. 63. As provas parciais constar-
ão de dissertação escrita, dentro
do prazo de uma a quatro horas, a
juízo da comissão examinadora, sobre
as questões formuladas dentro do
ponto sorteado.

§ 1.º Para esse fim a banca exami-
nadora organizará uma lista de 10
pontos, contendo cada um três itens
de assuntos diferentes sobre a maté-
ria lecionada no período letivo corres-
pondente à prova do exame parcial.

§ 2.º O Diretor, ouvidos os professo-
res, fará a distribuição dos alunos
de um mesmo ano, de maneira que
as provas das diferentes cadeiras pos-
sam ser realizadas dentro do prazo a
elas destinado.

§ 3.º O número de alunos chamados
dependerá do local em que possam
ser realizadas as provas com o neces-
sário conforto e a devida fiscalização.

§ 4.º Sorteado o ponto, depois de
chamados os alunos, cada membro da
mesa examinadora formulará três
questões, três das quais, por novo sor-
teio, constituirão o assunto da prova
parcial.

§ 5.º Essas questões deverão ser for-
muladas de maneira que exijam racio-
cínio por parte de quem as resolver
e não permitam simples dissertações
decoradas.

§ 6.º A prova escrita, feita em papel
rubricado pelos examinadores, não
será assinada pelo examinando, que
escreverá seu nome em ficha separa-
da, igualmente rubricada pelos exami-
nadores e destinada à identificação
das provas, depois de feito o res-
pectivo julgamento.

§ 7.º Para esse fim, a mesa exami-
nadora assinalará convenientemente e
fora das vistas dos alunos cada uma
das provas e respectivas fichas colo-
cando-as em envoltórios apropriados,
fornecidos pela Secretaria e que de-
verão ser fechados e rubricados pelos
membros da banca examinadora, an-
tes de enviados à Secretaria da Fa-
culdade.

§ 8.º A proporção que os examina-
dos entregarem a prova, firmarão o
boletim de entrega.

§ 9.º Nas cadeiras de clínica a prova
de exame parcial constará de redaç-
ão de observação clínica de um do-
ente escolhido por sorteio, limitando
a comissão examinadora a parte da
observação a ser desenvolvida.

§ 10. As provas assinadas não terão
validade, dispensando-se de julgá-las
a banca examinadora, bem assim
aquelas possíveis de identificação por
quaisquer outros meios.

§ 11. Serão, também, inhabilitados
os estudantes que forem encontrados
a consultar livros ou quaisquer apen-
tamentos não autorizados pela comis-
são examinadora.

§ 12. Terminadas as provas de
uma disciplina, a Secretaria não po-
derá mais organizar chamada para a
referida disciplina, salvo dispositivo
legal contrário.

Art. 64. Cada um dos examina-
dos atribuirá a cada prova uma nota
individual em número inteiro, sendo
a nota final a média aritmética das
três notas concedidas.

§ 1.º A cada questão serão dados
pontos em números inteiros, variáveis
entre 0) zero e 3) três — corres-
pondentes a prova mala ou má, sofrível
e boa — podendo ser concedido
pela junta examinadora mais um
ponto à prova que deverá ser conside-
rada ótima.

A soma desses valores parciais in-
dicará a nota de cada examinador,
conferida à prova de julgamento.

§ 2.º As questões não respondidas,
bem como as respostas estranhas à
questão proposta, e as questões mal

respondidas, terão zero (0); as sofrivelmente respondidas, grau um (1) ou dois (2) e as bem respondidas, grau três (3).

§ 3.º A correção das provas será feita pela mesa examinadora, com a possível urgência, nos dias seguintes à terminação das respectivas provas, de maneira que sejam todas julgadas dentro de uma quinzena, no máximo, após a sua realização.

§ 4.º Quando a mesa examinadora concluir a correção das provas contidas num envoltório, inscreverá as notas de cada examinador na parte da folha destinada a esse fim, determinará a média geral e devolverá o envoltório à Secretaria da Faculdade.

§ 5.º O Secretário da Faculdade procederá a identificação das provas imediatamente após a abertura do envoltório contendo os nomes correspondentes, providenciando, a seguir, o registro das notas e sua divulgação.

§ 6.º As notas atribuídas às provas escritas, depois de identificado o respectivo autor, não poderão ser alteradas nem retificadas, mesmo pela comissão examinadora, sem prévia autorização do Conselho Técnico Administrativo, e mediante requerimento do estudante ou solicitação feita, por escrito, pelo presidente da mesa examinadora.

§ 7.º O aluno que não comparecer a qualquer prova parcial ou nela não puder inscrever-se por falta do certificado do estágio ou do atestado de frequência aos trabalhos práticos, terá nota 0 (zero) na referida prova.

Art. 65. Todos os alunos de uma só disciplina, tanto os de cursos normais como os de cursos equiparados, prestarão provas parciais ou exames finais perante a mesma junta examinadora e, quando houver mais de uma, a distribuição dos examinandos será feita por sorteio.

Art. 66. A promoção dar-se-á quando o aluno obtiver:

a) média igual ou superior a 7 nas duas provas parciais;

b) nota igual ou superior a 5 na única prova das disciplinas ensinadas em um período;

c) nota de exame final igual ou superior a quatro.

Parágrafo único. Nas disciplinas lecionadas em um período letivo, a habilitação será feita mediante uma única prova parcial, procedendo-se, em seguida, a prova final para os alunos que a ela estiverem sujeitos, por não terem alcançado a nota necessária de promoção.

Art. 67. O aluno que obtiver nas provas de exames parciais:

a) média de 5 a menos de 7, fará exame oral ou prático-oral, valendo a média como nota de prova escrita;

b) média de 3 a menos de 5, estará sujeito a exame completo em 1.ª época;

c) média inferior a 3, só poderá fazer exame de 2.ª época, salvo a hipótese prevista no art. 92, precisando, em qualquer caso, ter no mínimo, a frequência de 20% às aulas práticas.

Art. 68. Só para a 1.ª prova de exame parcial e para os exames finais haverá 2.ª chamada, no caso de doença comprovada com atestado médico ou por falecimento de pais, cônjuge, irmão ou filho do aluno, devendo este prestar as provas, sempre que possível, perante a mesma banca para a qual haja sido convocado anteriormente.

§ 1.º O requerimento deverá ser feito dentro do prazo de 8 dias, cessado o motivo que deu causa ao impedimento à 1.ª chamada.

§ 2.º A concessão da 2.ª chamada far-se-á no período posterior ao término das primeiras provas parciais, respeitado o período das férias, mas não poderá, em hipótese alguma, ser realizada no período da 2.ª prova parcial ou após esta.

Art. 69. As mesas examinadoras das provas de exames parciais e finais serão constituídas por três membros,

entre elas o catedrático da cadeira, que é membro nato, sendo os outros, de preferência, os docentes livres que tenham realizado curso equiparado da referida cadeira e professores ou docentes livres de disciplinas afins.

§ 1.º Nos exames das disciplinas que tenham mais de um catedrático e nos exames conjuntos de mais de uma disciplina, serão membros obrigatórios da mesa examinadora os respectivos titulares.

§ 2.º O docente livre que reger curso equiparado de qualquer disciplina fará parte da comissão examinadora, no dia em que forem chamados à prova os alunos matriculados no respectivo curso.

§ 3.º Os professores de Clínica Médica serão convocados alternadamente, de modo que todos funcionem quando for constituída uma só mesa examinadora.

§ 4.º O presidente da comissão examinadora será o professor catedrático da disciplina e quando houver mais de um será o mais antigo, salvo quando fizer parte dela o Diretor da Faculdade, ao qual caberá essa regalia.

§ 5.º A organização dessas mesas é de exclusiva competência do Conselho Técnico Administrativo, ao qual compete ainda providenciar sobre a substituição definitiva de qualquer dos examinadores, quando a isso levado para a boa aplicação das disposições legais e interesses do ensino.

§ 6.º Caberá ao Diretor fazer a substituição temporária do examinador em caso de falta injustificada ou de retirada por motivo de doença.

§ 7.º Para cada uma das disciplinas haverá uma ou mais mesas examinadoras, constituídas por um presidente e dois membros.

§ 8.º É vedado a qualquer professor fazer parte, simultaneamente, de mais de uma comissão examinadora.

§ 9.º As mesas examinadoras só poderão funcionar com a totalidade de seus membros.

§ 10.º Poderá o Diretor completar qualquer banca examinadora, se assim se tornar necessário.

Art. 70. O exame final constará das provas escrita, prática e oral.

Parágrafo único. O aluno que obtiver média igual ou superior a cinco e menos de sete nas provas de exame parcial, ficará dispensado da prova escrita do exame final e, para efeito de julgamento, será computada como nota da prova escrita a média das provas parciais feitas.

Art. 71. As bancas examinadoras para os exames finais serão constituídas como as das provas parciais, podendo ser as mesmas.

Art. 72. As listas de pontos para as provas escrita, prática e oral, deverão abranger toda a matéria do programa da disciplina e cada um será constituído de 3 itens de assuntos diferentes.

Art. 73. A prova escrita será feita sobre três questões formuladas pela banca examinadora versando sobre os três itens do ponto sorteado e os alunos disporão de uma hora a quatro para sua realização, a critério da comissão examinadora.

Art. 74. Deverá ser observado na prova escrita do exame final, no que lhe for aplicável, o preceituado neste Regulamento para as provas escritas de exame parcial.

Art. 75. A prova prática será realizada sobre o ponto sorteado, ficando a critério da comissão examinadora determinar os trabalhos que o mesmo comportar e o tempo para sua efetivação.

Parágrafo único. É facultada à comissão examinadora a exigência de relatório dos trabalhos efetuados.

Art. 76. Sorteado individualmente o ponto, o aluno requisitará, por escrito, o material que julgar necessário para a execução da prova e passará à realização dos trabalhos, podendo, no correr dos mesmos, fazer verbalmente pedidos suplementares.

Art. 77. A comissão examinadora, quando assim entender e as condições da cadeira o permitirem, poderá mandar executar as provas práticas, simultaneamente por grupos de examinandos da turma do dia.

Art. 78. Durante os trabalhos práticos poderão os alunos ser arguidos pelos examinadores relativamente à técnica seguida na execução do ponto sorteado.

Art. 79. Durante a prova prática o aluno deverá ser acompanhado por um dos examinadores que registrará as faltas observadas na técnica.

Art. 80. Terminada a prova prática o aluno tirará o ponto para prova oral.

Art. 81. A prova oral deverá ser prestada, cada examinando por sua vez, perante toda a banca.

Art. 82. Os dois examinadores arguirão sobre a matéria do ponto sorteado, devendo o presidente fazer as perguntas que julgar necessárias à elucidação de seu juízo.

Parágrafo único. O tempo de arguição será no máximo de 10 minutos por examinador.

Art. 83. No julgamento das provas prática e oral cada examinador conferirá a nota de 0 a 10 em algarismos inteiros e a nota de cada prova será obtida pela média aritmética das notas conferidas pelos membros da comissão.

Art. 84. O aluno que se retirar depois de ter sido sorteado o ponto será considerado reprovado.

Art. 85. A nota final do exame será obtida pela média aritmética das notas das três provas — escrita, prática e oral.

Art. 86. O aluno que obtiver nota final 10 será aprovado com distinção; inferior a 10 e superior a 7, aprovado plenamente; de 7 a 4, aprovado simplesmente e inferior a 4 será reprovado.

Art. 87. Terminadas as provas práticas e orais de cada dia, será lavrada, por um dos examinadores, a ata dos trabalhos, na qual serão consignados os resultados dos exames e as ocorrências que devem ser registradas, em livro especialmente destinado a tal fim, e cujas folhas serão rubricadas pelo Diretor.

Art. 88. A inscrição para os exames finais será feita mediante requerimento ao Diretor, devendo o candidato apresentar os documentos regulamentares.

Art. 89. Até cinco dias antes de incluídos os exames, os requerimentos de inscrição serão aceitos pela Secretaria.

Parágrafo único. Os requerimentos que forem entregues findo esse prazo, bem como os que não vierem devidamente acompanhados pelos documentos necessários, serão indeferidos.

Art. 90. A inscrição em exames, bem como a respectiva chamada será rigorosamente feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos.

§ 1.º Para esse fim, ao ser recebido o requerimento no protocolo da Faculdade, será entregue ao aluno um recibo com o número de ordem da inscrição.

§ 2.º Perderá o número de ordem para o efeito do disposto neste artigo o requerimento que for indeferido.

§ 3.º É vedado à comissão examinadora, sob pena de nulidade do ato, submeter a exame qualquer aluno que não conste da lista da chamada do dia.

§ 4.º O número de alunos chamados para as provas práticas e orais e que não poderá exceder de 20 para cada turma, será fixado pelo Diretor, ouvida a respectiva comissão.

Art. 91. Poderão candidatar-se a exame de segunda época:

a) o aluno que, satisfeitas as exigências regulamentares para inscrição nos exames de primeira época, não tenha a eles comparecido por motivo justo;

b) o aluno que houver sido impedido de prestar exames em primeira época por insatisfação dos mínimos regulamentares mas que tenha, pelo menos 20% de frequência às aulas práticas.

Art. 92. Os alunos matriculados condicionalmente, por dependência de cadeira da série anterior, poderão prestar exames dessas cadeiras, independentes de média, em primeira ou segunda época.

Parágrafo único. Poderão também, na mesma época, submeter-se a exame completo das cadeiras da série em que estejam condicionalmente matriculados, respeitadas as aprovações por média, que tiverem obtido.

Art. 93. Terminado o ano escolar com os exames de 2.ª época, o Diretor enviará à Reitoria relatório pormenorizado de todas as ocorrências concernentes às atividades escolares.

CAPÍTULO VII

DA DIPLOMAÇÃO E DOS TÍTULOS

Art. 94. Aos alunos, que terminarem o curso, a Faculdade expedirá de acordo com a legislação em vigor e após a colação de grau, o título de médico e aqueles que houverem defendido tese e obtido aprovação, o diploma de doutor em medicina.

§ 1.º Nesses certificados, impressos de acordo com os modelos clássicos, deverá figurar a individual datiloscópica do graduado.

§ 2.º O grau será conferido, coletivamente, aos doutorandos, na 2.ª quinzena de dezembro.

§ 3.º Mediante requerimento, em dia e hora indicados pelo Diretor e na presença de três professores, no mínimo, será conferido grau aos doutorandos que não tiverem colado grau na época própria.

§ 4.º O doutorando, ao colar grau, fará o seguinte juramento: "Prometo que no exercício da medicina, serei sempre fiel aos deveres da honra, da ciência e da caridade. Penetrando na intimidade das famílias, os meus olhos serão cegos e a minha língua calará os segredos que me forem confiados; nunca me servirei da minha profissão para corromper os costumes nem para favorecer o crime". A seguir o Diretor pronunciará as seguintes palavras: "Lede e meditaí as obras de Hipócrates; regule-se a vossa vida pela dele e os homens cobrirão de benções o vosso nome Recebei este anel como símbolo do grau que vos confiro. Podeis praticar e ensinar a medicina".

§ 5.º Em se tratando de grau coletivo o juramento poderá ser feito simultaneamente, por todos os graduados ou, então, depois de o haver prestado em voz alta, o primeiro da lista de chamada, os demais, sucessivamente, à medida que receberem o respectivo anel, dirão: "Assim o prometo".

Art. 95. O aluno após colação de grau requererá à Faculdade a expedição de seu diploma, que, depois de pagos os emolumentos e o selo por verba, será encaminhado à Reitoria para registro.

Parágrafo único. Com esse diploma a Faculdade enviará, em duplicata à Reitoria, para exame da regularidade do curso do diplomado o histórico escolar minucioso e completo do curso secundário (fichas 18 e 19, em 2 vias) e do superior, de acordo com o modelo fornecido pela Reitoria.

Art. 96. Depois de registrado na Reitoria e no Ministério da Educação e Cultura o diploma será devolvido à Faculdade que o entregará, mediante recibo, e sem outras exigências ao diplomado.

Art. 97. O diploma, que obedecerá a modelo uniforme, será assinado pelo Reitor, pelo Diretor, pelo Secretário da Faculdade, pelo Diplomado e pela Comissão Fiscalizadora.

Art. 98. A Faculdade expedirá certificados destinados a provar a habilitação em cursos outros que não o de

formação de natureza cultural ou profissional.

Art. 99. A revalidação dos diplomas expedidos por Faculdades ou Institutos congêneres estrangeiros obedecerá ao disposto na legislação federal.

Art. 100. Os títulos de Doutor ou Professor "honoris causa" constituem as mais altas dignidades conferidas pela Faculdade de Ciências Médicas.

§ 1.º Esses títulos só poderão ser concedidos a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas atividades, publicações, inventos ou descobertas tenham concorrido de modo decisivo para o progresso da cultura ou benefício da coletividade.

§ 2.º O título de professor "honoris causa" só poderá ser concedido a Professor de Medicina.

§ 3.º Os diplomas de Doutor ou de Professor "honoris causa" serão entregues em sessão solene da Congregação.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DE TESE

Art. 101. O pedido de inscrição para defesa de tese de doutoramento será feito durante os períodos letivos, realizando-se essa defesa perante a comissão nomeada pelo Conselho Técnico Administrativo e quanto este determinar.

Art. 102. As teses apresentadas à Faculdade não poderão, de modo algum, representar simples compilação bibliográfica, mas deverão definir, quer em observações ou verificações pessoais, quer em pesquisas originais, o merecimento e o esforço do candidato.

Parágrafo único. Os candidatos à defesa de tese deverão apresentar os manuscritos respectivos, antes da impressão, ao Conselho Técnico Administrativo, que decidirá da sua aceitação.

Art. 103. Sendo reputado de valor o trabalho apresentado ao Conselho Técnico Administrativo, o candidato, autorizado a imprimir o trabalho, será oportunamente convocado para produzir a sua defesa perante a comissão examinadora, ficando o original arquivado na Faculdade.

Parágrafo único. O candidato deverá, antes de ser convocado, fazer entrega à Secretaria de 50 exemplares da tese, e, depois de julgado, de mais de 100 exemplares, sem o que não será expedido o diploma de doutor.

Art. 104. A defesa de tese será realizada perante uma comissão examinadora constituída pelo professor da cadeira em que a tese tenha sido incluída e mais quatro professores de disciplinas afins, designados pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 1.º Terminada a arguição, a comissão procederá ao julgamento respectivo, emitindo, no momento, juízo fundamentado sobre o valor do trabalho e sobre a defesa realizada.

§ 2.º Se a tese merecer aprovação com média set ou superior a 7, será conferido ao candidato o título de doutor em medicina.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

DA CARREIRA DE PROFESSORADO

Art. 105. A carreira de professorado compõe-se dos seguintes cargos:

- I — Professor Catedrático;
- II — Assistente.

§ 1.º Os assistentes serão graduados em professor adjunto, assistente de ensino e instrutor.

§ 2.º O ingresso na carreira far-se-á pelo cargo de Instrutor.

§ 3.º Os assistentes de ensino serão escolhidos dentre os instrutores da cadeira.

§ 4.º O professor adjunto será um docente livre da cadeira, escolhido dentre os assistentes de ensino.

§ 5.º Todas as designações acima referidas serão feitas, por indicação

do professor catedrático e aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

§ 6.º O assistente de ensino deverá, até dois anos após a sua nomeação para o cargo, submeter-se a concurso para docente livre, sob pena de perda automática do cargo e de não o poder exercer na mesma ou em outra cadeira, sem que haja obtido, previamente, a respectiva docência livre.

Art. 106. Além dos titulares componentes da carreira, farão parte do Corpo Docente:

- I — Professor Emérito;
- II — Docentes Livres;
- III — Professores Contratados.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR CATEDRÁTICO

Art. 107. A seleção do professor catedrático deverá basear-se em elementos seguros de apreciação do mérito científico, da capacidade didática e dos predicados morais do profissional a ser provido no cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os professores catedráticos são vitalícios e só podem ser afastados definitivamente de suas cátedras por transferência, renúncia, aposentadoria ou nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 108. O provimento no cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, a ser aberto no decurso da segunda quinzena, após a verificação da vaga de professor catedrático, ou por transferência de professor catedrático na forma da lei, a juízo da Congregação e "ad referendum" do Conselho Universitário.

Art. 109. A inscrição no concurso para professor catedrático, pelo prazo máximo de seis meses, será aberta por edital, publicado no mínimo 3 vezes nos órgãos oficiais da União e da Prefeitura e em três jornais diários, edital este que conterá as seguintes exigências a serem satisfeitas pelo candidato:

- a) apresentação de diploma devidamente legalizado expedido por Faculdade onde se ministre a cadeira em concurso;
- b) prova de ser professor catedrático efetivo ou docente livre do ensino superior;
- c) prova de nacionalidade brasileira;
- d) prova de idoneidade moral e de sanidade física e mental;
- e) documentação de atividade profissional ou cultural relacionada com a cadeira em concurso;
- f) prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- g) prova de pagamento de taxa de inscrição;
- h) apresentação de 50 exemplares impressos de tese sobre assunto da disciplina em concurso.

Parágrafo único. A exigência da alínea "b" poderá ser substituída por prova de notório saber, a critério da Congregação, que só a aceitará por 2/3 no mínimo da totalidade dos seus membros.

Art. 110. O início do concurso — dia, hora e local — será anunciado por edital, publicado com antecedência mínima de 30 dias, do qual constarão os nomes dos candidatos inscritos e os dos membros da comissão julgadora, a qual será constituída de 5 professores, sendo 2 e respectivos suplentes indicados pela Congregação dentre os seus integrantes e 3 e respectivos suplentes escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, dentre professores de outras Faculdades ou profissionais especializados na disciplina em concurso.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os efetivos, em qualquer fase do concurso, no caso de impedimento definitivo ou temporário por mais de 8 dias.

Art. 111. Caberá à Comissão, presidida pelo examinador que pertença há mais tempo à Congregação, iniciar as suas atividades, pelo julgamento

dos títulos e trabalhos apresentados e acompanhar a realização de todas as provas, dando-lhes as respectivas notas, a fim de fundamentar o parecer final classificando os candidatos por ordem de merecimento e indicar o nome a ser provido na Cátedra.

§ 1.º Quando participar da Banca Examinadora o Diretor caber-lhe-á a presidência.

§ 2.º A falta de fundamentação do parecer torna nulo o concurso e acarreta a responsabilidade solidária dos membros da comissão examinadora.

Art. 112. Na data e hora constantes do edital, o Diretor da Faculdade, presentes aos candidatos, instalará a Comissão Julgadora.

Art. 113. O julgamento de títulos e trabalhos precederá a realização das provas e constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) Títulos didáticos;
- b) Trabalhos didáticos;
- c) Atividades didáticas;
- d) Títulos e trabalhos científicos.

Parágrafo único. A cada um desses itens será atribuída nota variável de 0 a 10 pontos, sendo a de títulos e trabalhos, a média dos quatro itens deste artigo.

Art. 114. Ao apresentar seus títulos e trabalhos deverá o candidato relacioná-los e classificá-los de acordo com os itens do artigo anterior, cabendo à comissão decidir sobre o critério adotado.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Art. 115. O concurso de provas, destinados a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I — Prova didática;
- II — Prova escrita;
- III — Prova prática ou experimental;
- IV — Defesa de tese.

Art. 116. A lista de pontos para as provas será organizada pela Comissão Julgadora, imediatamente antes do início das mesmas, com exceção da referente à prova didática, que será organizada antes do sorteio do ponto, sorteio este feito com 24 horas de antecedência da realização da prova.

Parágrafo único. Os pontos, em número variável de 10 a 20 para cada prova, abrangerão assunto constante ou compreendido no programa da disciplina. Antes do sorteio, os candidatos terão conhecimento da lista dos pontos assim organizados e poderão impugná-los, por inexequíveis ou contrários com este artigo, cabendo à Comissão Julgadora decidir, imediatamente, sobre o alegado.

Art. 117. Com exceção da prova escrita, todas as demais serão públicas, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 120.

Art. 118. A prova didática, que será desenvolvida no prazo irredutível e improrrogável de 50 minutos, constará de uma dissertação, proferida perante a Congregação, em sessão pública, sobre matéria incluída no programa da disciplina, nela devendo o candidato demonstrar capacidade didática, atualização de conhecimentos, fluência e correção de linguagem, podendo apresentar quaisquer elementos que esclareçam e objetivem a exposição.

Art. 119. A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas.

§ 1.º Os pontos para essa prova em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora do concurso no momento do sorteio.

§ 2.º A comissão guardará cada prova em envoltório, que será lacrado e rubricado por todos os seus mem-

§ 3.º Esses envoltórios serão guardados em caixa fechada e selada, cuja abertura só terá lugar quando a comissão se reunir para julgar a prova, devendo realizar-se, publicamente, a sua leitura pelo autor.

Art. 120. A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas, a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora do concurso, ou sobre um docente sorteado dentre os de um grupo escolhido pela comissão, com exposição verbal no decorrer da prova.

Parágrafo único. É permitido a qualquer dos professores da Faculdade assistir à realização dessa prova, que, a critério da Congregação, será pública ou não.

Art. 121. A organização dos pontos para a prova prática deverá obedecer às exigências formuladas de acordo com as disciplinas discriminadas nos parágrafos seguintes:

§ 1.º Na cadeira de Histologia e Embriologia Geral os pontos da prova prática serão organizados de maneira que o candidato possa demonstrar seus conhecimentos relativos a:

- a) realização de um preparado pelo processo de técnica indicado no ponto;
- b) diagnose, caracterização e estudo demonstrativo do preparado assim obtido.

§ 2.º Nas cadeiras de Anatomia os pontos de prova prática deverão ser organizados de maneira que o candidato atenda às seguintes exigências:

- a) técnica e execução de dissecação fina, sistemática e topográfica;
- b) classificação antropológica do material sorteado;
- c) técnica de preparo e montagem de peças para museu.

§ 3.º Nas cadeiras de Física Biológica, Fisiologia e Química Fisiológica, os pontos para prova prática serão organizados de maneira que o candidato haja sempre de demonstrar sua competência na realização de verificações quantitativas e qualificativas, bem como na execução de experiência relativas ao ponto sorteado.

§ 4.º Nas cadeiras de Microbiologia e de Parasitologia a organização dos pontos práticos atenderá à necessidade de revelar o candidato suas habilitações em:

- a) pesquisa experimental com a realização da técnica de laboratório de acordo com o ponto sorteado;
- b) execução de trabalho referente ao método biológico;
- c) experimentação ou verificação, em animais de laboratório, ou no homem doente, de acordo com o assunto da prova e as possibilidades do tempo.

§ 5.º Na cadeira de Farmacologia a prova prática será organizada de maneira a comportar as seguintes partes:

- a) (farmacodinâmica) b) experiência de ação útil (medicamentosa) ou nociva (tóxica) e de efeitos do medicamento;

b) (farmacotécnica) identificação de um medicamento ou de uma forma por meios físicos, químicos ou biológicos.

§ 6.º Na cadeira de Patologia Geral os pontos para prova prática serão organizados de maneira que de cada um deles constem questões de dois ou mais dos seguintes assuntos: reações humorais; perturbações funcionais; lesões anatómicas, macro e microscópicas e nosologia.

§ 7.º Na cadeira de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, compreenderão os pontos para prova prática:

- a) operação no cadáver;
- b) preparo e demonstração de uma região, sob o ponto de vista da anatomia aplicada.

§ 8.º Na prova prática de Anatomia e Fisiologia Patológicas os pontos serão organizados de modo que o candidato realize sempre:

a) necrópsia geral ou regional e redação do respectivo protocolo, no qual deverão ser estabelecidas as relações entre a sintomatologia da doença e as lesões encontradas;

b) diagnóstico histopatológico de preparações fornecidas pela comissão examinadora, acompanhados dos esclarecimentos clínicos, considerados indispensáveis pela dita comissão;

c) caracterização física, estrutural e química de um produto patológico.

§ 9.º Na cadeira de Terapêutica Clínica os pontos práticos comportarão a determinação das indicações terapêuticas sugeridas pelo doente sorteado.

§ 10.º Nas cadeiras de Clínica Cirúrgica e de especialidades cirúrgicas (clínica obstétrica, clínica ginecológica, clínica otorrinolaringológica, clínica oftalmológica, clínica urológica, clínica cirúrgica infantil e ortopedica, clínica cirúrgica traumatológica, piocologia e neuro-cirurgia) o candidato realizará, além da prova do doente, uma intervenção cirúrgica de sua livre escolha, em doente do seu serviço, perante a comissão examinadora.

§ 11.º Na cadeira de Higiene a prova prática consistirá do planejamento, em face dos dados apresentados, de investigação epidemiológica e de programa de profilaxia relativo à doença sorteada e de exercício prático sobre assunto da cadeira com aplicação de método estatístico.

§ 12. Na cadeira de Medicina Legal, os pontos práticos deverão compreender as seguintes partes:

a) autópsia e redação do protocolo médico-legal;

b) perícia sobre psiquiatria, traumatologia, obstetrícia, a frodisiologia forense ou laboratório;

c) pesquisa toxicológica.

§ 13. Nas cadeiras de clínica médica e de especialidades médicas (clínica propedêutica médica, clínica dermatológica e sifilográfica, clínica de doenças tropicais e infectuosas, clínica pediátrica médica e higiene infantil, clínica neurológica, clínica psiquiátrica, cardiologia e leprologia, os pontos deverão comportar a seguinte exigência:

a) pesquisas de semiótica física, com a necessária interpretação semiológica;

b) pesquisas experimentais indicadas para o esclarecimento etio-patogênico do caso clínico;

c) aproveitamento dos processos físicos e psicológicos de diagnóstico e terapêutica, aplicáveis ao doente;

d) pesquisas físico-químicas e fisiológicas, indicadas no ponto e que possam ser realizadas durante a prova.

Art. 122. A defesa de tese será feita perante a Congregação, em sessão pública, dispondo cada examinador de 30 minutos, no máximo, para arguição e cabendo ao candidato o mesmo prazo para responder a cada examinador. Nela deverá o candidato demonstrar conhecimento do assunto, qualidades dialéticas e vivacidade de compreensão. A comissão julgadora deverá levar em conta, na apreciação da tese, a contribuição pessoal e o interesse cultural da mesma.

Art. 123. As notas relativas aos títulos e trabalhos e as concernentes a cada uma das provas do concurso serão conferidas em graus variáveis de 0 a 10 e deverão ser atribuídas, individualmente, pelos examinadores, na sessão em que se realize o julgamento.

Parágrafo único. Cada examinador, no ato de julgar, registrará em cédula assinada, a nota que conferir a cada candidato, encerrando-a em envelope opaco, fechado e rubricado pelos membros da comissão, para efeito de sigilo até a apuração final.

Art. 124. Finda a última prova de concurso, realizar-se-á na mesma

sessão pública a apuração final, seguida de classificação dos candidatos.

§ 1.º Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada candidato, somando a nota dos títulos e trabalhos com as das provas e dividindo a soma pelo número de provas exigidas (escrita, didática, prática ou experimental, defesa de tese), acrescido de uma unidade (títulos e trabalhos).

§ 2.º Cada examinador fará a classificação final dos candidatos, indicando aquele a quem tiver atribuído maior média.

§ 3.º Cada examinador decidirá o empate eventualmente resultante das médias por êle atribuídas a dois ou mais candidatos.

Art. 125. Será indicado pela comissão julgadora o candidato que obtiver maior número de indicações. Em caso de empate, conseqüente à votação dos membros da comissão julgadora, decidirá a Congregação, no momento de se pronunciar sobre o parecer final.

Art. 126. A comissão julgadora deverá lavrar uma ata logo após cada reunião, que realizar, e o parecer final será lavrado no próprio livro de atas.

Art. 127. Aprovado pela Congregação este parecer, será expedido o título correspondente.

§ 1.º A rejeição do parecer, quando unânime ou subscrito por 4 membros da comissão julgadora, somente poderá ser tornada efetiva pelo voto de dois terços dos professores que constituem a Congregação.

§ 2.º No caso de reunir o parecer apenas três assinaturas concordes, a rejeição dependerá da maioria absoluta da Congregação.

§ 3.º Só os professores catedráticos efetivos poderão participar nas deliberações da Congregação em matéria de concurso.

Art. 128. Do julgamento final caberá recurso, exclusivamente de nulidade, dentro do prazo de 10 dias, para a Congregação e desta para o Conselho Universitário, também dentro de prazo igual.

Art. 129. Quando o concurso for feito para mais de uma cadeira da mesma disciplina, cada examinador indicará para o provimento delas os concorrentes habilitados a que houver atribuído médias mais altas, sendo indicados para os provimentos os que assim obtiverem o maior número de indicações.

Art. 130. Aos candidatos habilitados será conferido o título de docente livre e de doutor.

Art. 131. O preenchimento da cátedra poderá também ser feito por transferência de professor catedrático da mesma ou de outra Faculdade, porém, somente antes da abertura do concurso e observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. O processamento da transferência deverá iniciar-se com requerimento do interessado, acompanhado da documentação necessária à sua instrução e o julgamento será feito por uma comissão composta nos termos do art. 110 deste Regimento, a qual lavrará minucioso relatório, fundamentando seu parecer para decisão da Congregação, que só terá validade se for aprovada, no mínimo, por 2/3 da totalidade de seus membros, cabendo, da decisão que conceder a transferência, recurso para o Conselho Universitário.

Art. 132. O professor catedrático nomeado por ato do Diretor, tomará posse da sua cátedra, em sessão solene da Congregação, perante o Reitor.

Art. 133. A remuneração e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos, tanto daqueles que exercerem atividade parcial quanto dos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixadas no orçamento anual, de acordo com

a natureza do ensino por êles ministrado e a extensão do trabalho exigido, pagas mensalmente, sendo-lhes assegurados os vencimentos nos períodos das férias escolares.

Art. 134. O professor catedrático depois de 30 anos de exercício efetivo da cadeira, poderá requerer jubilação e será aposentado compulsoriamente depois de trinta e cinco anos de magistério ou quando atingir a idade de 70 anos, sempre com direito à remuneração.

Parágrafo único. No caso de aposentadoria nos termos deste artigo, se o tempo de exercício efetivo no magistério for inferior a 30 anos, as vantagens respectivas serão proporcionais àquele tempo.

Art. 135. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:

I — Dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando, com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação;

II — Entregar, anualmente, ao Diretor, até 15 de dezembro, o programa para o seu curso, nele particularizando o que se relacionar com os trabalhos práticos;

III — Apresentar aos estudantes o sumário da lição do dia, e assinar após a aula o livro de frequência com a declaração pormenorizada do assunto lecionado;

IV — Orientar os trabalhos práticos, submeter os alunos às provas parciais e exames, assinar os certificados de frequência e estágio, atribuindo aos trabalhos práticos a nota merecida;

V — Enviar à Secretaria da Faculdade, no decurso da quinzena que se seguir à realização das provas escritas parciais, as notas respectivas;

VI — Fiscalizar a observância das disposições regulamentares, quanto à frequência, à execução dos trabalhos práticos e ao estágio dos alunos e quanto à atividade dos auxiliares de ensino e de serviço;

VII — Apresentar ao Diretor, dentro da última quinzena de junho e da primeira de novembro, relatório sucinto sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa, os trabalhos práticos e a frequência dos estudantes a êsses exercícios práticos, indicando os nomes dos alunos, que não devem ser chamados para a prova parcial imediata.

VIII — Indicar ao Diretor o nome dos docentes livres que devam auxiliar o curso normal;

IX — Propor a nomeação e exoneração dos assistentes, do professor adjunto e dos auxiliares de ensino e do serviço sob sua direção.

X — Organizar nos termos deste Regimento, os cursos de aperfeiçoamento e de especialização de sua cadeira, propondo os nomes dos profissionais que os devem executar ou auxiliar;

XI — Comparecer ao serviço a seu cargo, dentro do horário da atividade da cadeira;

XII — Organizar os serviços de sua cadeira durante os períodos de férias;

XIII — Sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições;

XIV — Tomar parte nas reuniões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, quando dêste fizer parte;

XV — Funcionar nas comissões examinadoras e outras para as quais for designado ou eleito;

XVI — Propor ao Diretor as medidas disciplinares que julgue devam ser aplicadas nos funcionários a serviço das respectivas cadeiras.

Art. 136. O professor catedrático, além do desempenho de suas funções normais, no ensino, deverá destinar, semanalmente, uma hora de sua atividade para atender, na sede da Faculdade ou do serviço, sob sua direção e que a ela pertencer, a consulta dos estudantes, para o fim de

orientá-los individualmente na realização de trabalhos escolares e de pesquisas.

Art. 137. O professor catedrático é o responsável pela eficiência do ensino da sua cátedra, cabendo-lhe, ainda, promover e estimular pesquisas que concorram para o progresso da ciência e para o desenvolvimento cultural.

Art. 138. Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho Técnico Administrativo, será concedida ao professor catedrático, até um ano no máximo, dispensa temporária das obrigações do magistério, a fim de que se devota a pesquisas em assuntos de sua especialidade no país ou no estrangeiro, sem prejuízo de seus honorários.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Técnico Administrativo verificar a proficiência dos trabalhos científicos empreendidos pelo professor, podendo prorrogar o prazo concedido, dentro desse limite máximo ou suspender a concessão.

Art. 139. As funções de professor catedrático, a seu pedido, poderão ser interrompidas, temporariamente por licença, não excedendo de 2 anos.

Art. 140. O professor catedrático poderá ser destituído das respectivas funções pelo voto de dois terços da totalidade dos professores catedráticos e sanção dos poderes competentes, nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. A destituição de que trata este artigo somente poderá ser efetivada mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de professores, eleita pela Congregação.

CAPÍTULO III

DO ASSISTENTE

Art. 141. Os assistentes são graduados em: professor adjunto, assistente de ensino e instrutor.

Art. 142. O professor adjunto será nomeado e dispensado por ato do diretor, mediante indicação justificada do professor catedrático, devendo a escolha ser feita entre os assistentes remunerados ou voluntários que sejam docente livre.

Art. 143. O número de professores adjuntos, será de um para cada cadeira.

Art. 144. O professor catedrático, em instruções especiais, determinará as atribuições do professor adjunto.

Art. 145. Os professores adjuntos bem como os assistentes de ensino farão parte das bancas de exames parciais e finais.

Art. 146. O ingresso na carreira do professorado far-se-á pelo posto de instrutor, para o qual serão admitidos, pelo prazo de 3 anos, por ato do Diretor e proposta do respectivo catedrático diplomados em medicina que satisfizerem às condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 147. O ingresso para o posto de instrutor poderá ser feito em qualquer época do ano letivo e o candidato deverá apresentar no momento da admissão:

1.º Prova de ser diplomado em medicina;

2.º Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.º Certificado de aprovação em exame médico realizado perante uma junta da Faculdade;

4.º Prova de estar quite com o serviço militar.

Art. 148. Para poder continuar na carreira de magistério o instrutor deverá ter preenchido as seguintes condições:

1.º Ter frequência assídua durante 3 anos consecutivos com um núme-

ro de faltas não superior a 20%, na cadeira em que estiver lotado.

2.º Ter publicado sobre a disciplina trabalhos de investigação que, após informação do respectivo professor catedrático, sejam considerados suficientes.

Art. 149. São deveres do instrutor: 1.º Comparecer diariamente ao serviço e aí permanecer o tempo determinado pelo professor catedrático;

2.º Acompanhar todos os trabalhos da cátedra;

3.º Assistir às aulas teóricas e práticas do catedrático ou seu substituto legal;

4.º Executar todos os exames clínicos ou de laboratório de que for incumbido pelo professor catedrático;

5.º Examinar diariamente os docentes a seu cargo e tomar as providências necessárias para a realização dos exames complementares e do tratamento;

6.º Auxiliar as intervenções cirúrgicas ou realizá-las, quando determinado pelo professor catedrático;

7.º Acompanhar as visitas às enfermarias pelo professor catedrático, providenciando para execução de suas ordens;

8.º Realizar as excursões ou visitas que forem determinadas pelo professor catedrático ou acompanhá-las dando cumprimento às instruções recebidas;

9.º Providenciar os curativos e aplicar os aparelhos indicados pelo professor;

10.º De acordo com as instruções do professor catedrático, ter exercício nos serviços de instalações da cadeira localizados fora da sede da Faculdade;

11.º Permanecer no serviço da cadeira durante todo o período de exames, de provas e de concursos;

12.º Exercitar os alunos no manuseio dos instrumentos e aparelhos e na realização dos exercícios práticos, de acordo com as instruções recebidas e fiscalizar os trabalhos dos alunos;

13.º Cuidar da conservação dos aparelhos e instrumentos que lhe forem confiados para seu próprio uso ou dos alunos a que estiver instruindo;

14.º Dar cumprimento às demais instruções recebidas do catedrático.

Art. 150. O número de instrutores para cada cadeira será fixado por proposta do catedrático e aprovação da Congregação.

Parágrafo único. Em qualquer momento, por proposta do respectivo catedrático, pode o instrutor ser dispensado do cargo pelo Diretor.

Art. 151. Os assistentes serão nomeados pelo Diretor por indicação justificada do professor catedrático devendo a escolha recair em instrutor da mesma disciplina e, na falta deste, em diplomado em medicina.

Art. 152. O assistente será admitido por três anos, podendo ser reconduzido a juízo do professor catedrático.

Parágrafo único. Em qualquer momento desse período, se assim propuser o respectivo catedrático, poderá o assistente ser dispensado de suas funções.

Art. 153. Os assistentes exercerão o cargo em comissão e os respectivos vencimentos serão fixados pela Congregação.

Art. 154. O professor catedrático, em instruções especiais, organizará a distribuição dos serviços pelos auxiliares de ensino, usando para que sejam fielmente cumpridas, dos direitos que este Regimento lhe faculta.

Art. 155. Por indicação do professor catedrático, o Diretor poderá nomear assistentes voluntários.

Parágrafo único. Esses assistentes ficarão sujeitos a todas as exigências regulamentares relativas aos remunerados.

Art. 156. Aos assistentes incumbem as funções de ensino, que lhes forem atribuídas pelo catedrático, podendo integrar bancas examinadoras de provas parciais e exames, a juízo do Conselho Técnico Administrativo.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR EMÉRITO

Art. 157. O Professor Emérito será o professor catedrático, cujos serviços relevantes, prestados ao ensino da Faculdade, justificarem a concessão desse título excepcional, após a sua aposentadoria.

§ 1.º A proposta para professor emérito, assinada, no mínimo, pela maioria da Congregação, será examinada por uma comissão especial, que dará parecer minucioso e justificativo sobre o currículo cultural e profissional do proposto.

§ 2.º Reunir-se-á a Congregação, para deliberar sobre a proposta, sendo válida a aprovação quando tomada por dois terços da totalidade de seus membros, decisão que deverá ser referendada pelo Conselho Universitário, também por 2/3, no mínimo, da sua totalidade.

Art. 158. Ao professor emérito será permitido superintender ou realizar cursos, exceto os de formação.

CAPÍTULO V

DO DOCENTE LIVRE

Art. 159. A docência livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos normais, a capacidade didática da Faculdade e a concorrer pelo tirocínio do magistério para a formação do corpo de professores.

Art. 160. O título de docente livre será obtido por concurso, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A inscrição no concurso para docência livre processar-se-á anualmente no mês de fevereiro e as provas serão realizadas em data estabelecida pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 161. Constituem atribuições e direitos do docente livre:

I — Realizar cursos livres ou equiparados, de acordo com os dispositivos deste Regimento;

II — Colaborar com o professor na execução dos cursos normais, de aperfeiçoamento e de especialização, quando for para tal fim designado;

III — Apresentar ao Conselho Técnico Administrativo o programa dos cursos que requerer, e informar ao Diretor, para que este as submeta à aprovação deste Conselho, as condições dos mesmos cursos;

IV — Tomar parte nas reuniões da Congregação, quando convocado e de acordo com os dispositivos regulamentares.

V — Substituir o catedrático, nos termos deste Regimento, recebendo os vencimentos que lhe competirem, de acordo com o estabelecido na tabela orçamentária vigente;

VI — Funcionar nas comissões examinadoras, quando designado nos termos deste Regimento, salvo quando tenha realizado cursos livres;

VII — Organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos à disciplina de que for docente livre, com prévia autorização do Conselho Universitário;

VIII — Realizar cursos ou conferências de extensão universitária, quando designado pelo Conselho Universitário;

IX — Reger o ensino de turmas suplementares;

X — Apresentar ao diretor, quando solicitado, relatório parcial minucioso sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa, os trabalhos práticos realizados (intervenções cirúrgicas nas clínicas que as comportem), a frequência e o estágio dos estudantes.

Art. 162. Os docentes livres, no exercício do ensino, ficam sujeitos aos

dispositivos regulamentares, referentes aos professores catedráticos no que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único. Os docentes livres, que incluírem em seus impressos e anúncios o título universitário deverão fazê-lo com a indicação precisa da respectiva investidura, cabendo ao Diretor da Faculdade, quando o julgar conveniente, promover a necessária retificação.

Art. 163. O ensino ministrado pelo docente livre, em cursos equiparados, obedecerá às linhas fundamentais dos cursos normais e deverá ser realizado de acordo com programa e horário previamente aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 1.º Os cursos equiparados a que se refere este artigo, poderão ser lecionados na sede da Faculdade ou fora dela.

§ 2.º A autorização ao docente livre, para a realização de cursos equiparados fora da Faculdade, só será concedida pelo Conselho Técnico Administrativo, após verificação de que o docente dispõe dos elementos necessários à eficiência do ensino.

Art. 164. A Congregação, de 5 em 5 anos, fará a revisão do quadro dos docentes livres, a fim de se excluírem aqueles que não houverem exercido atividade eficiente no ensino, ou não tiverem realizado ou publicado qualquer trabalho de valor doutrinário, de observação pessoal ou de pesquisas que os recomendem à permanência nas funções de docente.

Art. 165. As causas que determinam a destituição dos professores catedráticos justificam penalidade idêntica em relação aos docentes livres.

CAPÍTULO VI

Do Professor Contratado

Art. 166. O professor contratado poderá ser incumbido da regência, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina da Faculdade, de cooperação com o professor catedrático no ensino normal da cadeira, da realização dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização ou ainda da execução e direção de pesquisas científicas.

§ 1.º. O contrato de professor nacional ou estrangeiro será proposto à Congregação pelo Conselho Técnico Administrativo, mediante justificativa ampla das vantagens didáticas que indiquem tal providência.

§ 2.º. As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas no respectivo contrato.

Art. 167. Quando não se apresentar candidato ao concurso, de qualquer das disciplinas da Faculdade, ou quando, após concurso, nenhum candidato for indicado pela comissão julgadora, poderá ser contratado para regência da cadeira, por prazo não superior a 2 anos, profissional, brasileiro ou estrangeiro, de reconhecida competência, mediante proposta do Conselho Técnico Administrativo.

§ 1.º. Não poderão ser contratados, nos termos deste artigo os candidatos que tendo submetido ao concurso não forem indicados ao provimento do cargo, pela comissão julgadora, ou cuja indicação tenha sido recusada pela Congregação.

§ 2.º. Antes de expirar o prazo de contrato de que trata este artigo e com a devida antecedência, serão abertas inscrições para novo concurso.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Da Constituição e Deveres

Art. 168. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados.

Art. 169. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes direitos e deveres fundamentais:

I — Aploiar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

II — Atender os dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática e especialmente à frequência das aulas e execução dos trabalhos práticos;

III — Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;

IV — Abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, estragos materiais ou ofensa aos bons costumes e desrespeito às autoridades e aos professores;

V — Contribuir na esfera de sua ação para o prestígio crescente da Faculdade;

VI — Apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior;

VII — Comparecer à reunião do Conselho Administrativo, ou do Conselho Universitário quando estiver em causa, ou quando do julgamento de recurso sobre a aplicação de penas disciplinares;

VIII — Constituir associações de classe para a defesa de interesses gerais e para tornar agradável e educativa a vida da coletividade.

Art. 170. — Ao Conselho Técnico Administrativo e ao Diretor caberá julgar as transgressões das disposições constantes.

Art. 171. O corpo discente da Faculdade deverá organizar associação destinada a criar e desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre eles.

Parágrafo único. A existência dessa associação é de caráter obrigatório.

Art. 172. Os estudantes, bem como suas reformas subsequentes, uma vez aprovados pela assembleia de alunos, a qual deliberará, presente por no mínimo 2/3 do corpo discente, por maioria absoluta, serão submetidos ao Conselho Técnico Administrativo, a fim de que sobre eles se manifeste e ocorra as alterações necessárias, no prazo máximo de 3 dias.

Parágrafo único. O Conselho Técnico Administrativo só poderá impugnar nos estatutos a inobservância da Lei e deste Regimento e da forma pelo qual é regulada a relação entre os estudantes e o corpo docente, cabendo recurso do ato ao Conselho Universitário e deste para o Ministério da Educação e Cultura, até 30 dias depois de conhecida a decisão do Conselho Técnico Administrativo; não havendo recurso sobre as alterações introduzidas pelo Conselho Técnico Administrativo, estas serão consideradas aprovadas. No caso de recurso, resolvidas em definitivo as dúvidas por acaso levantadas sobre a primitiva redação dos estatutos, estes serão considerados aprovados.

Art. 173. Dos estatutos deverá, obrigatoriamente, fazer parte o Código de Ética dos estudantes, no qual se prescrevem os compromissos a que assumem de estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da Faculdade e o de submissão dos interesses individuais ao da coletividade.

Art. 174. Os alunos da Faculdade são representados pelo Diretorio Acadêmico, que será composto no máximo por 9 membros, eleitos por maioria absoluta, em reunião a que estejam presentes pelo menos dois terços dos alunos regularmente matriculados e sob a presidência de um membro do corpo docente, especialmente convidado.

§ 1.º. A eleição dos membros do Diretorio será comunicada ao Conselho Técnico Administrativo para efeito de reconhecimento, observadas as normas legais e estatutárias aplicadas à espécie.

§ 2.º. O Conselho Técnico Administrativo somente poderá negar reconhecimento à Diretoria eleita, sob o fundamento de fraude nas eleições.

ou de infringência das disposições legais e estatutárias.

Art. 175.º O Directório organizará comissões permanentes, constituidas ou não de membros da directoria, entre as quais deverão compreender as três seguintes:

I — Comissão de Beneficência e Previdência

II — Comissão Científica

III — Comissão Social

Art. 176. As atribuições do Directório e das comissões serão discriminadas nos estatutos.

Art. 177. Com o fim de estimular as actividades do Directório quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de carácter social, reservará o Conselho Técnico Administrativo ao elaborar o orçamento anual da Faculdade, uma subvenção, que não deverá exceder a importância das taxas de admissão ao 1.º ano, do ano letivo anterior.

§ 1.º A importância a que se refere este artigo será posta à disposição do Directório, dentre os primeiros dois meses do ano letivo, sob imediata responsabilidade de seu presidente, em valor igual ao com que concorrem os estudantes para os mesmos fins.

§ 2.º O Directório apresentará ao Conselho Técnico Administrativo, ao termo de cada exercício, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a da quota equivalente com que concorreram os alunos, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

§ 3.º Na oportunidade da mudança da directoria o presidente do Directório transferirá ao seu substitutivo o saldo da subvenção, ficando obrigado a comprovar, dentro de trinta dias a importância aplicada sob sua responsabilidade.

Art. 178. O Directório é obrigado a lançar todo o movimento de receita e despesa em livros apropriados, com a devida comprovação.

Parágrafo único. A inobservância dessa obrigação importará na destituição da directoria, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e disciplinar de seus membros.

Art. 179. A directoria da Faculdade não poderá intervir na vida do Directório, respectivo o inciso VI do artigo 8.º deste Regulamento.

Art. 180. O presidente do Directório Académico representará o corpo docente junto à directoria da Faculdade e nas sessões do Conselho Técnico Administrativo, poderá ser convidado para as sessões da Congregação em que se tratar de reforma regimental interessando, expressamente, ao corpo docente, ou em casos especiais, a juízo da directoria.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Art. 181. O Director é o responsável pela fiel observância dos preceitos de boa ordem e dignidade entre os membros dos corpos docente e discente, bem como por parte do pessoal técnico e administrativo.

Art. 182. Caberá a todos os membros dos corpos docente e discente, assim como aos funcionários técnicos e administrativos, concorrerem para que a disciplina e a cordialidade reinem na sede da Faculdade e em todas as dependências em que funcionarem.

Art. 183. Os atos que se desviassem das normas regulamentares ou das boas regras da moral, serão passíveis de penalidades, aplicadas pelo Director, que deverá dar ciência do facto ao Conselho Técnico Administrativo ao qual, juntamente com o Director competirá velar pela fiel execução do regime instituído neste Regulamento.

Art. 184. Os professores, docentes livres e demais auxiliares ficarão sujeitos às penas disciplinares de advertência, suspensão, exclusão e demissão.

§ 1.º. Incurrerão nas penas instituídas neste artigo, os membros do magistério:

I — Que não apresentarem em tempo oportuno, os programas, a lista de pontos para os exames, as provas parciais devidamente julgadas e os relatórios do ensino da cadeira a seu cargo;

II — Que faltarem aos exames, às sessões do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, sem motivo justificado;

III — Que deixarem de comparecer à Faculdade, para o desempenho de seus deveres, sem causa justificada e participada;

IV — Que abandonarem as suas funções por mais de seis meses sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos em exercício de actividades estranhas ao magistério salvo os casos de mandatos públicos decorrentes de eleição.

V — Que faltarem ao respeito devido ao Director, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

VI — Que servirem do seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do País;

VII — Que praticarem delitos sujeitos à sanção penal;

VIII — E que, de um modo geral, infringirem qualquer disposição explícita deste Regulamento ou das Leis do Ensino em vigor.

§ 2.º. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas I, II e III ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, a advertência do Director e, na reincidência, do Conselho Técnico Administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alínea V serão passíveis da pena de demissão e aos que incorrerem nas culpas discriminadas nas alíneas V, VII e VIII será imposta pelo Conselho Técnico Administrativo, mediante inquérito, a pena de suspensão por oito e trinta dias; e serão suspensos pelo tempo que julgar conveniente, aos que incorrerem na culpa referida na alínea VI.

§ 3.º. Da pena de suspensão caberá recurso para a Congregação dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 4.º A aplicação das penas disciplinares instituídas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade penal, acaso existente.

Art. 185. O docente que na regência de curso normal ou equiparado, não concluir a execução do programa perderá a remuneração que lhe competir, pelo desempenho das respectivas funções até o máximo de um mês de exercício, cabendo ao Conselho Técnico Administrativo resolver sobre a execução do disposto neste artigo.

Art. 186. Os membros do corpo docente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

a) advertência em particular

b) advertência perante o Conselho Técnico Administrativo;

c) suspensão até dois meses;

d) suspensão por mais de dois meses;

e) expulsão da Faculdade.

§ 1.º. As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas a, b, c, d, e, serão aplicadas pelo Director, sendo que a da alínea e, o será "ad referendum" do Conselho Administrativo.

§ 2.º Da aplicação da pena instituída na alínea e) caberá recurso à Congregação, interposto no prazo de oito dias, a contar da data da notificação.

§ 3.º. Não serão expedidas guias de transferência, durante o prazo de suspensão dos alunos, a que hajam sido impostas as penas definidas nas alíneas c) e d) e, em qualquer tempo, para os que tenham sofrido a pena de expulsão.

§ 4.º. A aplicação das penas disciplinares, discriminadas neste artigo, não isenta o culpado da responsabilidade penal, acaso existente.

Art. 187. Serão punidos com as penas a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior os alunos, que cometerem as seguintes faltas:

I — Desobediência às prescrições feitas pelo Director ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

II — Ofensa ou agressão a outro aluno da Faculdade;

III — Perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

IV — Danificação do patrimônio da Faculdade, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição da coisa danificada;

V — Injúria a funcionário administrativo;

VI — Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 188. Serão aplicadas as penas definidas nas alíneas d) e e), conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I — Desrespeito ao Director ou a qualquer membro do corpo docente;

II — Prática de atos deshonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;

III — Injúria ou agressão ao Director a qualquer membro do corpo docente, ou a autoridade constituída;

IV — Agressão a funcionário administrativo ou a qualquer pessoa dentro do recinto da Faculdade;

V — Prática de delitos sujeitos à sanção penal.

§ 1.º. No caso da aplicação da pena de expulsão pelo Director, este comunicará o fato ao Conselho Técnico Administrativo que ordenará a abertura do inquérito, nos casos que julgar necessários, podendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2.º. A convocação para qualquer ato do inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 3.º. Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro instituto de ensino superior.

§ 4.º. Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado por escrito e com indicação dos motivos que a tiverem determinado.

Art. 189. Todos os funcionários técnicos e administrativos, inclusive os que estiverem a serviço dos laboratórios, gabinetes ou clínicas, ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

a) advertência em particular;

b) advertência perante o Conselho Técnico Administrativo;

c) suspensão por 15 dias;

d) suspensão até três meses;

e) suspensão por mais de três meses;

f) demissão.

§ 1.º. As penas disciplinares correspondentes às alíneas a, b e c, — serão aplicadas pelo Director, cabendo a aplicação das demais ao Conselho Técnico Administrativo.

§ 2.º. A aplicação da pena de demissão aos funcionários não demissíveis será processada nos termos da legislação em vigor.

§ 3.º. As penas disciplinares não isentam o funcionário da responsabilidade penal em que haja incorrido.

TÍTULO VII

Da Organização dos Serviços Administrativos

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 190. Os serviços administrativos da Faculdade superintendidos pelo Director compreendem:

a) Secretaria

b) Biblioteca

Art. 191. A Secretaria sob cuja superintendência ficarão todos os serviços administrativos e escolares da Faculdade terá as seguintes secções:

I — Expediente escolar

II — Pessoal

III — Contabilidade

IV — Tesouraria

V — Almoxarifado

VI — Comunicações, compreendendo:

a) Arquivo

b) Protocolo

VII — Portaria

VIII — Serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

Da Secretaria

Art. 192. — Os serviços administrativos e escolares da Faculdade serão executados pela Secretaria, que funcionará todos os dias úteis das 11 às 17 horas, podendo esse expediente ser antecedido ou prorrogado sempre que o Director o determinar.

§ 1.º. São considerados secretos todos os atos em elaboração até que, completos, possam ser dados à publicidade.

§ 2.º. A Faculdade não devolverá os documentos que exigir para efeitos legais, dando deles apenas certidões.

§ 3.º. Incurrerão nas penalidades previstas neste Regulamento, conforme a gravidade da falta e reincidência eventual, os funcionários que não cumprirem as determinações deste artigo.

Art. 193. Ao Secretário, que será nomeado pelo Director, compete:

I — Dirigir os serviços de expediente escolar e fiscalizar os demais serviços administrativos, auxiliando o Director na superintendência das actividades da Faculdade;

II — Exercer a policia administrativa, não só no recinto da Secretaria, como, em geral, em todo edificio da Faculdade e suas dependências, excetuados os recintos em qualquer professor realize trabalhos didáticos, e não ser que o mesmo o solicite;

III — Providenciar para o afastamento imediato dos elementos que eventualmente perturbem a ordem dos trabalhos;

IV — Providenciar sobre o asseio e conservação do edificio e do material escolar;

V — Abrir e encerrar o ponto do pessoal administrativo, permanecendo na Faculdade durante as horas do expediente;

VI — Organizar e providenciar para que se mantenham em dia os assentamentos dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino, pessoal técnico, administrativo e estudante;

VII — Assinar com o Director os termos referentes a concursos e colação de grau, bem como os livros ou fórmulas de matricula e inscrição em exames;

VIII — Comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, cujas atas lavrará, para a devida leitura e aprovação na própria reunião ou na seguinte;

IX — Prestar nas sessões do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação as informações que lhe forem pedidas, para o que o Director poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir, nem votar;

X — Encarregar-se de toda a correspondência da Faculdade, providenciando a respeito de acôrdo com o que determinar o Director;

XI — Organizar os dados e documentos necessários aos relatórios do Director;

XII — Assinar os diplomas e certificados de conclusão de cursos e submetê-los à assinatura do Director;

XIII — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Director;

XIV — Providenciar sobre o rápido andamento dos papéis em curso na Faculdade;

XV — Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regulamento.

Parágrafo único. Os atos do Secretário ficam sob a imediata inspecção do Director.

CAPÍTULO III

Da Secção de Expediente Escolar

Art. 194. A Secção de Expediente Escolar compete:

Informar, por escrito, os requerimentos de alunos, que tiverem de ser submetidos ao Director, ao Conselho Técnico Administrativo, à Congregação e à Reitoria;

II — Preparar a correspondência, as certidões, os editais, os avisos sobre assuntos didáticos;

III — Manter em dia os assentamentos dos estudantes;

IV — Registrar, nos livros ou fichas apropriadas todos os dados relativos à vida escolar dos estudantes;

V — Escribir, em livros ou fichas, todo o serviço interno sobre assunto escolar.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços enumerados neste artigo, o Secretário distribuirá, de acordo com o Diretor, os funcionários sob sua dependência.

CAPÍTULO IV

Da Seção de Pessoal

Art. 195. A Seção de pessoal compete:

1.º) Opinar, do ponto de vista legal, sobre a aplicação da legislação relativa ao pessoal;

2.º) Estudar os papéis e expedir as comunicações necessárias relativas a direitos, deveres, vantagens e demais assuntos concernentes ao pessoal, inclusive docente;

3.º) Estudar e opinar quanto à celebração, renovação ou rescisão de contratos, ou termos aditivos;

4.º) Estudar e opinar quanto à admissão e dispensa de servidores;

5.º) Propor, nas épocas próprias alterações nas tabelas dos funcionários;

6.º) Lavrar atos relativos aos funcionários;

7.º) Colligir os elementos relativos à vida administrativa dos funcionários, durante o estágio probatório, promovendo, na forma da legislação, a confirmação ou exoneração dos mesmos;

8.º) Manter em dia o assentamento individual de todo o pessoal docente, técnico e administrativo da Faculdade;

9.º) Organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do pessoal;

10.º) Organizar e manter em dia a conta corrente do custo do pessoal, remetendo à Contadoria os dados respectivos;

11.º) Manter o fichário do pessoal administrativo, técnico e docente;

12.º) Fornecer à Contabilidade os elementos para a elaboração da proposta orçamentária relativa ao pessoal;

13.º) Providenciar o exame de sanidade e capacidade física do pessoal nomeado ou admitido para a Faculdade;

14.º) Promover exames médicos, nos casos de licença para tratamento de saúde;

15.º) Promover os exames de saúde, prévios, periódicos e ocasionais;

16.º) Providenciar sobre a adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal;

17.º) Colaborar na incentivação do cooperativismo;

18.º) Estudar as necessidades do pessoal;

19.º) Fiscalizar o ponto do pessoal administrativo;

20.º) Manter atualizado o ementário da legislação atinente ao pessoal.

Parágrafo único. Para esses serviços a seção manterá livros ou fichários especiais:

a) para termos de posse;

b) para o registro dos títulos dos servidores da Faculdade;

c) para os termos das penas impostas aos membros do corpo docente e aos demais funcionários;

d) para apontamento das faltas dos funcionários administrativos e demais serventuários;

e) para registro de licenças;

f) para as fés de ofício dos professores;

g) para as fés de ofício dos auxiliares de ensino;

h) para as fés de ofício do pessoal administrativo.

CAPÍTULO V

Do Serviço de Contabilidade

Art. 196. O Serviço de Contabilidade, destinado ao registro e controle econômico-financeiro da Faculdade, compreende duas seções:

a) Orçamento

b) Contadoria

Art. 197. Compete à Seção de Orçamento organizar a proposta de orçamento anual, com as necessárias tabelas explicativas.

Art. 198. A Contadoria, que será dirigida por um Contador, nomeado pelo Diretor, compete:

1.º) organizar a escrituração da Faculdade;

2.º) manter em dia e boa ordem a escrita relativa à arrecadação de taxas e de qualquer outras fontes de rendas;

3.º) receber, examinar, processar e registrar as contas de fornecimento, remetidas pelo almoxarifado;

4.º) expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de acordo com os dispositivos regulamentares e as instruções do Diretor;

5.º) apresentar mensalmente ao Diretor o balancete;

6.º) escriturar os créditos adicionais e extraordinários.

Art. 199. O Contador responderá pela fiel execução do disposto no artigo anterior, competindo-lhe ainda:

1.º) orientar, fiscalizar e promover os trabalhos da seção, autenticando as cópias, guias, folhas, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;

2.º) distribuir, pelos funcionários da seção os serviços que lhes competirem;

3.º) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da escrituração e mandamento, bem como os relativos a exercícios passados, frequentemente consultados;

4.º) propor a remessa para o Arquivo de livros, documentos e papéis findos;

5.º) apresentar, no fim do exercício, os balanços financeiro e patrimonial e os quadros da execução orçamentária;

6.º) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

7.º) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

Art. 200. Aos ajudantes de Contador competirá auxiliar o Contador, no que lhe for por este determinado para o bom andamento dos serviços da seção

CAPÍTULO VI

Da Tesouraria

Art. 201. A Tesouraria, subordinada ao Diretor, incumbe a execução do orçamento anual, aprovado pela Congregação e pela Assembléia Geral da Sociedade Mantenedora, cabendo-lhe para esse fim:

I — A arrecadação das rendas da Faculdade;

II — A guarda e a responsabilidade das quantias arrecadadas e das subvenções;

III — O pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor, dentro das dotações previstas no orçamento;

IV — A remessa diária à Contabilidade do boletim relativo ao movimento da caixa;

V — A prestação de contas das quantias recebidas e das rendas arrecadadas, bem como a remessa à Contabilidade dos documentos e dados necessários à escrituração da Faculdade.

Art. 202. O Tesoureiro, de designação do Diretor, é o responsável pelos dinheiros e valores confiados à sua guarda, competindo-lhe executar as disposições do artigo anterior e ainda:

I — manter em dia a escrituração da Tesouraria;

II — Recolher ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal o saldo existente, deixando apenas em caixa a importância necessária a pagamentos urgentes;

III — exigir, para o recolhimento de qualquer importância guia passada pela Contabilidade;

IV — impedir que se efetue qualquer pagamento sem ordem escrita do Diretor ou sem o visto dessa autoridade nas folhas de pagamento e nas contas de fornecimento;

V — exigir que os cheques, para retiradas, estejam visados pelo Diretor;

VI — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

VII — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

Parágrafo único. O Fiel de Tesoureiro, de nomeação do Diretor, será indicado pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

Do Almoxarifado

Art. 203. Ao Almoxarifado que será chefiado por um almoxarife, compete:

1) promover atos de aquisição do material;

2) zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimento, comunicando imediatamente ao Secretário as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas necessárias;

3) examinar, do ponto de vista legal e administrativo, as questões relativas ao material;

4) encaminhar à Diretoria após registro na Contadoria as contas apresentadas;

5) organizar e apresentar em época próprias ao Diretor da Faculdade, a relação do material necessário;

6) declarar, nas contas apresentadas, o recebimento e escrituração do material ou execução do serviço;

7) receber o material adquirido, de acordo com as normas estabelecidas, opinando sobre a conveniência ou não de sua aceitação quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego;

8) distribuir o material;

9) escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído;

10) organizar o mapa de movimento mensal de entrada e saída do material;

11) apresentar, em época determinada pelo Diretor da Faculdade, a estimativa do material de uso corrente que deva ser adquirido;

12) manter em estoque, quantidade suficiente do material de uso mais frequente, classificando-o por espécie de modo que se possa com rapidez efetuar os suprimentos requisitados.

CAPÍTULO VIII

Do Serviço de Comunicações

Art. 204. O Serviço de Comunicações, que terá ao seu cargo o recebimento, registro e guarda da correspondência e demais documentos remetidos à Faculdade, compor-se-á de 2 seções:

a) Arquivo

b) Protocolo

Art. 205. O arquivo será destinado à guarda e à conservação dos papéis e documentos findos, competindo ao Arquivista;

1.º) organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;

2.º) extrair as certidões que devam ser expedidas pela Secretaria;

3.º) fornecer à Secretaria os elementos necessários ao levantamento do histórico escolar dos alunos e ex-alunos da Faculdade;

4.º) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

5.º) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

Parágrafo único. Aos auxiliares de arquivista caberá cumprir as determinações que lhes forem feitas pelo Arquivista.

Art. 206. Ao protocolo incumbe:

a) receber, abrir e registrar em fichário apropriado toda a correspondência recebida pela Faculdade;

b) distribuir pelas seções os papéis recebidos de acordo com as atribuições de cada uma delas;

c) expedir toda a correspondência da Faculdade;

d) manter registro de movimento dos papéis dentro da Faculdade para os fins de manter articulado os serviços de protocolo e arquivo.

CAPÍTULO IX

Da Portaria

Art. 207. A Portaria compete:

1.º) providenciar para que o edifício da Faculdade seja diariamente aberto antes de iniciados os trabalhos escolares e fechado depois de findos;

2.º) manter em ordem e asseio o edifício da Faculdade e suas dependências;

3.º) cuidar de tudo quanto pertencer à Faculdade, que não estiver, por estipulação expressa deste Regimento, a cargo do chefe de outra seção administrativa, de gabinete ou laboratório ou de funcionário determinado;

4.º) ter a seu cargo as chaves do edifício;

5.º) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor ou do Secretário;

6.º) fiscalizar os serventes no exato cumprimento dos seus deveres, levando ao conhecimento do Secretário quaisquer irregularidades cometidas pelos mesmos.

CAPÍTULO X

Dos Serviços Auxiliares

Art. 208. Constituem serviços auxiliares: o gabinete de desenho, o do fotografia e micro fotografias, as oficinas de eletricidade, de carpintaria, marcenaria, de mecânica especializada bombeiro hidráulico e de transporte

CAPÍTULO XI

Da Biblioteca

Art. 209. Os serviços de Biblioteca serão dirigidos por bibliotecário designado pelo Diretor, devendo a escólia recair em profissional que tenha certificado de curso de biblioteconomia.

Art. 210. A Biblioteca da Faculdade terá por fim proporcionar e facilitar a documentação bibliográfica indispensável aos membros dos corpos docente e discente.

Parágrafo único. Os serviços de Biblioteca serão facultados a todos os estudantes que solicitarem.

Art. 211. No desempenho de suas finalidades, a Biblioteca atenderá sempre, preferencialmente, a manutenção e desenvolvimento de sua hemeroteca.

Art. 212. Na orientação dos serviços da Biblioteca, serão incluídos o empréstimo domiciliar e o livre acesso às estantes.

Art. 213. A Biblioteca terá a seguinte orientação:

1) Serviço de Aquisição

2) Serviço de Catalogação e Classificação

3) Serviço de Referência

4) Serviço de Empréstimos

5) Serviço de Bibliotecas Seccionais

6) Serviço de Propaganda e Estatística

7) Serviço de Micro filmes e Cópias Fotográficas

8) Zeladoria

§ 1.º Competirá ao Serviço de Aquisição:

a) manutenção em dia dos catálogos das casas editoras, nacionais e estrangeiras;

b) aquisição das obras que dependam das verbas para esse fim obtidas;

c) aquisição de obras por meio de permutas, não só de duplicatas existentes na Biblioteca como ainda de publicações da Faculdade. Para esse fim o Serviço manterá e intensificará o intercâmbio com as bibliotecas e instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

§ 2.º Competirá ao Serviço de Catalogação e Classificação:

a) registro em folhas soltas das obras entradas na Biblioteca;

b) sua catalogação e classificação;

c) execução dos catálogos dicionário, topográfico e de identidade;

d) fiscalização dos catálogos.

§ 3.º Competirá ao Serviço de Referência:

a) auxiliar ao leitor;

b) arrumar as obras na prateleira;

c) fiscalizar as salas de leitura.

§ 4.º Competirá ao Serviço de Periódicos:

- registro de periódicos na Biblioteca;
- manter em dia assinaturas e as permutas reclamando os números em falta e fazendo o possível para completar as coleções desfalçadas;
- fiscalização das salas de leitura e arrumação dos periódicos nas respectivas prateleiras.

§ 5.º Competirá ao Serviço de Empréstimos:

- promover os empréstimos de obras, quando solicitados pelos leitores, obedecendo as normas estabelecidas e a conveniência do serviço;
- manter em fichário o registro dos leitores;
- reclamar as obras em atraso e expedir os necessários avisos
- manter um serviço de reservas de obras.

§ 6.º Competirá ao Serviço de Bibliotecas Seccionais

- manter, nos serviços da Faculdade, pequenas bibliotecas que constarão de obras de consulta imediata.

Essas obras serão registradas, catalogadas e classificadas na Biblioteca Central;

- manter, na medida do possível, além dessas obras, pequena filmoteca de artigos de periódicos especializados.

§ 7.º Competirá ao Serviço de Propaganda e Estatística:

- executar a propaganda necessária para que o acervo e os serviços da Biblioteca se tornem conhecidos e procurados, promovendo, para esse fim, exposição de obras, palestras, cartazes, etc.
- executar a estatística diária da Biblioteca que, mensalmente, deverá ser encaminhada ao Diretor da Faculdade.

§ 8.º Competirá ao Serviço de Microfilmes e Cópias Fotográficas:

- executar cópias de artigos e pedidos dos leitores, quando forem por estes indenizados de acordo com as instruções baixadas pela Diretoria;
- executar, para o enriquecimento da Biblioteca, cópias em micro filmes de obras raras ou de coleções de periódicos existentes em outras bibliotecas do país.

§ 9.º Competirá a Zeladoria:

- limpeza e conservação do material
- executar os serviços auxiliares.

Art. 214. Os empréstimos de obras da Faculdade serão facilitados aos leitores registrados.

§ 1.º A leitores em trânsito não serão concedidos os privilégios dos empréstimos.

§ 2.º As obras de referência, como os dicionários, as enciclopédias e os "abstracts" não poderão ser emprestados, assim como as obras consideradas raras e preciosas.

§ 3.º De acordo com a sua procura e atendendo às necessidades do serviço, o bibliotecário poderá impedir o empréstimo de qualquer obra da Biblioteca.

§ 4.º O prazo de empréstimo será de 10 dias para os livros e os periódicos atrasados. O prazo de empréstimo para os periódicos correntes, de 5 dias. Esses prazos poderão ser prorrogados, caso as obras não estejam sendo solicitadas por outros leitores.

§ 5.º Trinta minutos antes de encerrar-se o expediente normal da Biblioteca será suspenso o Serviço de Empréstimo.

§ 6.º O número de volumes emprestados de cada vez ficará condicionado às possibilidades ditadas pelas razões de serviço.

§ 7.º Findo o prazo de empréstimo o leitor receberá um aviso. Se a obra for devolvida até 10 dias depois do prazo terminado terá suspenso o privilégio do empréstimo por 30 dias. As reincidências poderão acarretar a suspensão definitiva dos empréstimos.

§ 8.º O leitor que extraviar uma obra ou devolvê-la em mau estado, além de responsável pela sua substituição ou

conserto da mesma ficará privado de retirar outras obras.

§ 9.º O leitor que retirar, sem autorização do plantão, qualquer obra da biblioteca será convidado a restituí-la imediatamente, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 10.º O leitor deverá, antes de passar à sala de leitura ou de estantes, entregar ao encarregado do plantão os objetos que conduzir.

§ 11.º Qualquer infração de ordem acarretará proibição temporária ou definitiva de frequentar a Biblioteca, sem prejuízo de penas disciplinares ou ação judicial se for o caso.

Art. 215. Ao Bibliotecário compete:

- conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente, não devendo afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a responsabilidade do serviço durante a sua ausência;
- velar pela conservação das obras e de tudo que pertencer à Biblioteca;
- determinar e supervisionar a execução de todos os trabalhos da Biblioteca;
- empregar o máximo cuidado para que não haja duplicatas desnecessárias e se conserve em conveniente harmonia a encadernação dos temas da mesma obra;
- remeter ao Diretor, mensalmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido;
- observar e fazer observar este Regimento em tudo o que disser respeito à Biblioteca.

Art. 216. O Bibliotecário, os bibliotecários auxiliares, os auxiliares de escritório e os serventes, no desempenho de suas atribuições, atenderão às determinações do bibliotecário e do Diretor da Faculdade.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 217. É vedada a nomeação de alunos da Faculdade para cargo administrativo.

Art. 218. Quando houver impedimento do catedrático de uma de duas cadeiras relativas à mesma matéria ensinada em uma só série do curso, o Conselho Técnico Administrativo consultará o catedrático em exercício sobre a conveniência de ser substituído o catedrático afastado e só com a aquiescência do primeiro tomará as iniciativas regimentais para designação de outro substituto, ressalvados os direitos dos docentes livres e assistentes da cadeira.

Art. 219. O prazo a que se refere o parágrafo 6.º do art. 105 será computado para os atuais assistentes de ensino a partir da vigência do Regimento da Universidade do Distrito Federal.

Art. 220. Aos atuais professores catedráticos efetivos da Faculdade de Ciências Médicas, assim havidos pelo Ministério da Educação e Cultura, são asseguradas todas as garantias inerentes ao cargo.

Art. 221. A proporção que as possibilidades orçamentárias o permitirem, serão determinadas pelo Conselho Técnico Administrativo as disciplinas em que deverá ser estabelecido o regime de tempo integral, "ad referendum" da Congregação, dos Conselhos Universitário e de Curadores.

§ 1.º Os trabalhos nas cadeiras, que funcionarem sob esse regime, serão seis horas diárias, para que, durante elas os estudantes possam executar os exercícios adequados e os funcionários as pesquisas.

§ 2.º Os professores que lecionarem sob esse regime serão remunerados com o triplo do que receberem os outros.

Art. 222. A Faculdade encarregar-se-á de fornecer os diplomas de acordo com a taxa anual, determinada pelo Conselho Técnico Administrativo e oportunamente comunicada aos interessados.

Art. 223. Será mantida a beca e os demais distintivos usados pelos professores desde a fundação da Faculdade e representados no modelo confeccionado. Os docentes livres usarão a beca com as palmas bordadas em semi-circulo na manga direita e sem murça.

Art. 224. O Diretor, professores, docentes livres e o Secretário deverão apresentar-se com os seus trajes e distintivos nas sessões solenes da Congregação e em todas as cerimônias públicas, e solenes, em que a Faculdade se faça representar.

Art. 225. A Faculdade deverá promover a organização da galeria de retratos de seus professores, começando-a com os professores já falecidos e completando-a à medida que os atuais se forem retirando do ensino. Deverá igualmente conservar em lugar distinto o retrato dos ex-diretores, dos doadores e de todos os que instituírem prêmios para ser distribuídos pelos alunos.

Art. 226. É proibido aos funcionários constituírem-se procuradores de

interessados em negócio que devam ser processados na Faculdade, salvo se tais interessados forem seus ascendentes, descendente ou cônjuges e não tenham os autos de ser processados ou despachados por eles.

Art. 227. Os funcionários da Faculdade não poderão, direta ou indiretamente, por si ou como representante de outrem, fazer contratos comerciais com a Faculdade.

Art. 228. Enquanto não for organizado o quadro definitivo do pessoal docente, técnico e administrativo determinado neste Regimento, os funcionários serão designados pelo Diretor à medida que forem sendo necessários.

Art. 229. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Universitário bem como todas as modificações que lhe forem impostas, em virtude de resoluções dos poderes oficiais competentes.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

PORTARIA N. 371, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º, do Decreto número 8.233, de 13 de setembro de 1945, e tendo em vista o que consta do processo n. 330.121-55, conceder licença, a partir de 2 de janeiro do ano p. vindouro, nos termos do artigo 168, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, ao Mecanógrafo Linhares, matrícula n. 860. — Mário Lago, Diretor.

PORTARIA N. 372, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º, do Decreto número 8.233, de 13 de setembro de 1945, designar os servidores Pedro Borgert Bastos, matrícula n. 179, Angelo Corrêa Câmara, matrícula número 481, e Luiz Carlos de Carvalho, matrícula n. 770, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão que terá por fim proceder à lavratura de um termo de verificação dos valores em caixa, no encerramento do expediente do último dia do exercício financeiro de 1955. — Mário Lago, Diretor.

PORTARIA N. 373, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º, do Decreto número 8.233, de 13 de setembro de 1945, e de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Médico Social, deste Montepio, conceder trinta (30) dias de licença, em prorrogação a partir de 20 do corrente, nos termos do artigo 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 38, do Decreto-lei n. 9.558, de 8 de agosto de 1946, ao Escriturário extranumerário mensalista, referência G. Arxice de Moraes Costa, matrícula número 532. — Mário Lago, Diretor.

Ref.: Processo n. 326.697-55. Expediente de 31 de dezembro de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 329.709-55 — Thirso Otávio Miragaia e outros.

N. 328.070-55 — Abercio Arantes Pereira.

N. 328.482-55 — Oswaldo Serra.
N. 323.615-55 — Debora Pinto Kocler.

N. 329.669-55 — Waldir de Oliveira Torres.

N. 328.772-55 — José Sales de Abreu Filho.

N. 327.427-55 — O. Martins.

N. 328.206-55 — Baltazar Morgado.

N. 328.058-55 — Papelaria União Limitada.

N. 327.583-55 — Rogério Garcia Martines.

— Pague-se.
N. 330.016-55 — Alfredo José de Sant'Ana.

N. 329.524-55 — Belarmino José da Rocha.

N. 328.932-55 — Anahita Dall'Orta Figueira de Matos.

N. 326.480-55 — Alfredo de Azevedo.

— Deferido.
N. 330.139-55 — Armando Nicolau Pinto Martins.

— Indeferido, em face das informações.

N. 321.432-55 — Maria Candida Bruno Marreto. — Indeferido.

N. 328.785-55 — Ladislau Barbosa.

— Nada foi admitido em abono da pretensão do recorrente que não tem amparo legal. Mantenho, por isso, o despacho recorrido.

N. 329.271-55 — Francisco de Castro Figueira. — Aguarde a solução da consulta formulada ao D.P.S. em processo 310.973-55.

N. 321.849-555 — João Pedro Celani. — Exclua-se do quadro de contribuintes do Montepio dos Empregados Municipais o Sr. João Pedro Celani, matrícula 78.182, tendo em vista o disposto no art. 44 § 2º do Decreto 3.397, de 9 de maio de 1930.

N. 305.945-55 — Alberico Gomes. — Restitua-se a importância descontada nos meses de outubro e novembro do corrente ano conforme se informa.

N. 330.065-55 — Epaminondas Barbosa Rodrigues.

N. 330.108-55 — Milton Fernandes Guimarães.

N. 330.253-55 — Sebastião Fernandes Pêgas Pereira.

— Autorizo.

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS — (M-19)

N. 329.889-55 — Adalina Souto. — Compareça, com urgência.

DESPACHOS DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSÕES E AUXÍLIOS (M-41)

N. 325.428-55 — Albertino da Rocha.
 N. 324.659-55 — Domingos Gomes.
 N. 322.795-55 — Zelinda Mallet Fragoso.
 — Habilitem-se a pensão os seus beneficiários.
 N. 327.758-55 — Henrique Simoni.
 N. 328.193-55 — Eugênio Gomes.
 N. 328.178-55 — Ila Pinheiro de Freitas.
 — Compareça urgente.

Serviço de Contrôlo de Arrecadação

EXIGÊNCIAS DO CHEFE

Nildson de Mirandela Byron, matrícula 56.640 — Processo 327.188-55.
 Raimundo Gervásio de Lima, matrícula 64.035 — Processo 328.818-55.
 — Queiram comparecer a este Serviço para tratarem de assunto de seus interesses.
 José Firmino Barbosa, matrícula número 58.646 — Processo 329.051-55.
 — Queira comparecer a este Serviço para prestar esclarecimento sobre o requerido.

TERMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço Técnico Especial e Túneis da Cidade

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Carvalho & Hosken Ltda., estabelecida nesta cidade Avenida Churchill, n.º 109, grupo 202, para obras de construção da sede social e vestiários do Clube de Regatas Guanabara, sito à Avenida Reporter Nestor Moreira.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), na sede do Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade, sito à Praça Demétrio Ribeiro esquina de Felipe de Oliveira, presentes o Senhor Engenheiro Chefe Antonio Russel Raposo de Almeida, que neste termo designada "Prefeitura", e o senhor Carlos Fernando de Carvalho na qualidade de sócio gerente da firma Carvalho & Hosken Ltda., doravante neste termo de contrato, para obras de construção da sede social e vestiários do Clube de Regatas Guanabara, sito à Avenida Reporter Nestor Moreira, tendo prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal, bem como os demais documentos exigidos no parágrafo único do artigo 29 (vinte e nove) combinado com o artigo 7.º (setúmo) do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n.º 12.127, de 31 (trinta e um) de julho de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três), sujeitando-se outrossim às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que, embora não transcrito ficam fazendo parte integrante do presente contrato, que se régua pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado em 23 (vinte e três) de dezembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), no processo n.º 7.060.102-55 — Cláusula Primeira — O presente contrato tem por fim o prosseguimento das obras de construção da sede social e vestiários do Clube de Regatas Guanabara, sito à Avenida Reporter Nestor Moreira. — Cláusula Segunda — As obras a que se refere o presente contrato serão executadas sob a direção do engenheiro Jacques Eduardo Bastos Hosken (Carteira do C.R.E.A. n.º 5.406-D, 5. Região), o qual fica autorizado a representar a "Contratante" nas suas relações com a "Prefeitura" em matéria de serviço. — Cláusula Terceira — Nas execuções dos trabalhos contratados serão obedecidos, integralmente, todos os projetos, perfis, desenhos de detalhes e instruções fornecidas pela fiscalização. — Cláusula Quarta — Na execução das obras contratadas, além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidas as especificações abaixo, que fizeram parte da proposta apresentada pela Cia. Contratante e que foram aprovadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, no despacho aci-

ma citado. — Discriminação do Projeto — E' objeto das presentes especificações a construção de um bloco com 2 (dois) pavimentos destinado a sede social e vestiários do Clube de Regatas Guanabara. — Fiscalização das Obras — A fiscalização da obra será exercida pelo engenheiro designado pelo Chefe do S.T.E. de Túneis da Cidade. O construtor se obriga atender prontamente a qualquer observação da fiscalização, a qual se acha investida por estas especificações, de plenos poderes para: a) requisitar do construtor imediata retirada do mestre ou qualquer operário que embarce a ação fiscalizadora; b) recusar qualquer material que não esteja de acordo com estas especificações, com as normas adotadas ou com o projeto; c) exigir a retirada imediata da obra de qualquer material por ele impugnado; d) sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica corrente; e) exigir do construtor providência fácil acesso, a qualquer lugar da obra, a fim de que a fiscalização possa exercer eficientemente suas funções; f) exigir que o construtor retenha na obra um representante competente, que o representará na sua ausência, e que deverá acatar com solicitude, providenciar e transmitir ao construtor qualquer ordem, observação ou reclamação por ventura feita pela fiscalização. — Instalação das Obras — 1) Serão providenciadas pela firma contratante e à sua custa, junto as Companhias Concessionárias ou repartições competentes as ligações provisórias de luz, de telefone, de água e de esgoto, necessárias ao bom andamento dos serviços. 2) A contratante deverá pagar o consumo de energia elétrica, de telefone e de água que se verificar durante o andamento da obra. 3) Correrá por conta do construtor todas as despesas decorrentes das instalações necessárias a execução das obras contratadas, tais como, barracões, tapumes, andaimes e escoramentos provisórios. — Limpeza do terreno — Caberá ao construtor a tarefa inicial de limpar o terreno, demolir as construções nêle existentes, e remover imediatamente para fora dos limites do terreno o entulho resultante das escavações e que a fiscalização julgar inaproveitável. — Locação do Projeto — Caberá ao construtor a locação do projeto no terreno, ficando assim responsável por qualquer engano de alinhamento ou cota, correndo por sua conta exclusiva a demolição e reconstrução dos serviços defeituosos apontados pelo fiscal. — Terraplenagem — O construtor fará todo o movimento de terra que for necessário, tanto para abertura das valas de fundação, como para o nivelamento da área total do terreno, removendo para o exterior todo o material inaproveitável ou providenciando o fornecimento e descarregamento do aterro que for preciso, para afeiçoar o terreno às condições desejadas. — Congregto — 1) Normas — A execução dos serviços de concretos obedecerá às Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas

Técnicas (ABNT), bem como às pela mesma recomendadas. 2) Dosagem — O concreto empregado será do traço 1:2:4, em volumes de cimento, areia e pedra britada, com um fator aguçamento dosado de modo a fornecer uma resistência cilíndrica mínima de 210 kg por cm² a 28 dias. 3) Preparo Mecânico — O concreto deverá ser reparado mecânicamente, por meio de betoneiras no local da obra. Essas betoneiras, deverão possuir velocidade de 15 a 20 rotações por minuto, e serão do tipo e dimensões adequadas de modo a ser sempre empregado um número inteiro de sacos de cimento para obtenção do traço, não sendo permitido o seu fracionamento. Os agregados deverão ser metidos em volume misturados ao cimento de maneira a ser obtida uma mistura uniforme. Logo a seguir deverá a água ser adicionada pouco a pouco, até a obtenção da consistência desejada. A mistura na betoneira terá uma duração média de 90 segundos, sendo sempre rejeitadas as misturas realizadas em menos de 1 minuto. Qualquer que seja o traço da betoneira, ela deverá possuir um medidor de água, o qual além de garantir a afilúncia rápida e segura de água, permitirá medir o volume desta com a aproximação de 3%. Cada carregamento do tambor da betoneira só deverá ser feito depois de retirada completa da carga anterior. Ao fim de cada dia de serviço a betoneira deverá ser lavada de modo a serem removidos todos os detritos e aderências. 4) Preparo Manual — Em casos especiais será permitido, a juízo da fiscalização, o preparo manual dos concretos, desde que se faça a mistura dos diversos elementos em completa obediência às normas estabelecidas pela ABNT para esse fim, não podendo entretanto a quantidade de concreto preparado em cada operação exceder de 350 litros. 5) Canalização — As canalizações elétricas, hidráulicas, de telefone, de gás e seus acessórios, serão embutidos na estrutura, bem como as buchas de madeira para passagem de canalizações e as fôrmas, antes da concretagem. 6) Colocação dos concretos — O concreto deverá ser colocado nas fôrmas logo após a sua confecção, não sendo permitido um intervalo de tempo superior a trinta minutos entre o preparo e a colocação. Não será permitido o aproveitamento do concreto remisturado. O concreto será lançado nas fôrmas em camadas sucessivas de 0,10m (dez centímetros) a 0,15m (quinze centímetros). As vigas e lajes deverão ser cheias sempre que possível em uma operação única e contínua. 7) Interrupção da concretagem — No caso de interrupção da concretagem, esta deverá ser feita de acordo com o artigo 67 de N.B.I.. Nos casos em que a juízo da fiscalização, os trabalhos não devam ser interrompidos, os serviços serão executados por turnos de operários que se revesarão. 8) Vibração — O andamento do concreto será feito por vibradores e de tal forma que não ocorra desagregação dos elementos que o compõe. 9) Ferro — Os ferros antes de serem introduzidos nas fôrmas deverão ser cuidadosamente limpos, eliminando-se a areia, a ferrugem solta e as substâncias gordurosas. Deverão ser respeitadas com a maior exatidão a forma e a posição dos ferros indicados no projeto. Serão tomadas precauções especiais para que o ferro conserve a sua posição durante a fase de concretagem. Para facilitar o envolvimento dos ferros pela argamassa, aconselhá-los em água de cimento, imediatamente antes da colocação do concreto. 10) Armação Negativa — A armação negativa das lajes, quando constituídas por ferros que não possam ser amarrados previamente em suas posições definitivas, deverá ser colocada imediatamente após a concretagem, tomando-se as

necessárias precauções para que esses ferros fiquem com um recobrimento mínimo de meio centímetro. 11) Proteção — Realizada a concretagem de uma laje ou de uma viga, o concreto assentado deverá ser protegido contra a ação do calor. Antes de decorridas 48 horas da concretagem, devem ser tomados cuidados especiais na execução de outros trabalhos que possam prejudicar a resistência do concreto, pela passagem de operários sobre o mesmo. 12) Corpo de prova — Pelo menos uma vez para cada 50 m³ de concreto e sempre que a fiscalização determinar, serão retirados corpos de prova do concreto e mandados examinar nos laboratórios do Serviço de Ensaio de Materiais da P.D.F., devendo os mesmos apresentar no fim de 28 dias uma resistência mínima de compressão cilíndrica de 210 kg/cm². Fôrmas e escoramentos de madeira — 1) — As fôrmas e escoramentos deverão ser tais que as solicitações nelas produzidas pelo próprio peso morto da estrutura e pelas cargas eventuais que possam atuar na execução da obra não ultrapassem os limites de segurança dos materiais que as compõem. 2) — Os apoios das escoras serão constituídos por cunhas ou outros dispositivos apropriados que permitam uma retirada gradual e sem choque. 3) — As escoras, ou suportes emendados com peças laterais de madeiras deverão ser em número inferior a 2/3, do número total de escoras. Os elementos deverão ser distribuídos uniformemente sobre a superfície total do teto moldado. Essas emendas levarão juntas com um compartimento mínimo de setenta centímetros, pregados nas extremidades das peças emendadas a fim de evitar os efeitos de flexão transversal. 4) — A seção transversal mínima admissível para os suportes ou escoras, é de 3" x 2" (três por duas polegadas). 5) — As cargas dos suportes devem ser repartidas sobre o solo por intermédio de sapatas de madeira, a fim de evitar recalque ou abaixamento dos referidos suportes. 6) — Antes da concretagem, as fôrmas devem ser limpas, ca'afetadas e molhadas. Durante a concretagem será controlado o comportamento dos escoras e sapatas, e quando necessário serão reajustadas. 7) — A retirada das fôrmas será iniciada pelo abaixamento das escoras e suportes, evitando-se a retirada brusca dos elementos. 8) — Durante a execução serão rigorosamente assinaladas no "Caderno da Obra" as datas da concretagem e da retirada das fôrmas e dos escoramentos. Alvenaria de tijolo — 1) — As dimensões das paredes indicadas nas plantas referem-se às paredes depois de revestidas. 2) — No assentamento dos tijolos estes deverão ser previamente molhados e cuidadosamente apurados e ajustados. As argamassas utilizadas serão do traço 1:3 (cimento e areia ou salbro) para as paredes de 0,25m ou mais de espessura, e traço 1:6 para as de menores espessuras. 3) — As juntas terão no máximo 15 milímetros de espessura e serão cavadas a colher para feita de aderência de embôço. Serão observadas as falhas horizontais, sendo as juntas alternadas de modo a se obter boa amarração, obedecendo-se rigorosamente as primadas e alinhamentos. As superfícies deverão ser bem ásperas a fim de facilitar a aderência de embôço. 4) — No levantamento dos panos de paredes, que não forem de sustentação, estes deverão ser interrompidos duas fiadas antes da estrutura superior correspondente, sendo preenchido este espaço 2 (dois) dias depois com tijolos maciços, dispostos em ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) e fortemente apertados entre a alvenaria das paredes e estrutura de concreto. 5) — As paredes serão amarradas a estrutura de concreto por meio de um charrisco de argamassa de 1:3 (um por três) de c-

mento e areia ou saibro, e por chumbadores de ferro de 1/4" (um quarto de polegada). 6) — Para fixação das esquadrias, rodapés e outros serviços de madeira em geral, deverão ser fornecidos e colocados tacos de pedra do campo ou canela, imunizados contra o apodrecimento, por meio de imersão em "Carbolineum" ou semelhante. Os tacos das esquadrias deverão ser espaçados de 0,40m (quarenta centímetros), e os das reguas e rodapés de 0,60m (sessenta centímetros). Embócos — 1) Antes de ser aplicado o embóco, e que só poderá ser feito depois da péga completa das argamassas das alvenarias; as paredes e tetos deverão ser limpas a vassoura, isentos de massa solta e em seguida molhados. 2) Todas as partes em concreto destinadas a receberem revestimentos (executados os pisos) serão chapiscadas logo depois de retiradas as formas, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (um por três). 3) Os embócos em geral serão aplicados em uma demão de 1:2 (um por dois) em aproximadamente, e com vigor a fim de se obter uma aderência perfeita. Deverão ser sarrafeados a regua, e apresentar superfícies perfeitamente regulares, desempenadas e corretamente alinhadas. 4) — A aplicação do embóco não será permitida antes de embutidas na alvenaria, todas as canalizações que por ela tiverem de passar. 5) — Qualquer porção que venha a rachar, soltar-se o produzir um som óco quando percutida, será removida e substituída sem prejuízo do trabalho circundante. Rebóco — Antes da aplicação do rebóco comum a superfície embocada deverá ser molhada. 2) — O rebóco comum será aplicado no mínimo 3 (três) dias depois do embóco, com uma espessura máxima de meio centímetro; desempenado a fletro e devendo apresentar uma superfície de acabamento perfeitamente regular, lisa, corretamente e com aspecto uniforme. 3) — Rebóco dos tetos será aplicado diretamente sobre o chapisco. 4) As paredes devem ser preparadas e apresentar superfícies adequadas a receber o tipo de pintura a recobrimentos que foram determinados. Revestimentos de pastilhas — 1) — As superfícies que deverão ser revestidas com mosaicos de pastilhas de cerâmica, serão preparadas para esse fim de acordo com as especificações de fabricantes. 2) A superfície superior das lajes de cobertura serão revestidas de pastilhas de cerâmica branca, os quadros assim como todos os pilares redondos de 1.º e 2.º pavimentos situados fora do fechamento das alvenarias e esquadrias serão também revestidos de pastilhas na cor escolhida pela fiscalização, inclusive os pilares que suportam os quadros. As pastilhas a serem aplicadas serão do tipo quadradas, — não esmaltadas, de fabricação C.C.B. ou semelhante. 3) A argamassa de assentamento será do traço 1:6 (um por seis) de cimento e areia, devendo ao término dos trabalhos ser feito um serviço de lavagem da superfície acabada, com máxido murático a 2%. 4) Será exigido o máximo rigor na execução dos cantos e arestas bem como a observância da perfeita horizontalidade e verticalidade das juntas. 5) Quanto a qualidade e tonalidade, será exigido o fornecimento de material da mesma qualidade da amostra apresentada e que tiver merecido a escolha e aceitação da fiscalização, não sendo permitido o fornecimento de material com imperfeições ou falta de uniformidade. Revestimentos de azulejos — 1) Na colocação dos azulejos, que deverão ser brancos e de fabricação nacional, de 15 (quinze) por 15 (quinze) centímetros, escolhidos e de 1.ª qualidade, as paredes serão embocadas com a espessura necessária para bem adrumar o plano da superfície acabada. 2) Será empregado este tipo

das paredes e a argamassa de assentamento. Será o traço volumétrico de 1:6 (um por seis) de cimento e saibro. 3) Os azulejos deverão ficar imersos em água limpa, pelo menos 4 (quatro) horas antes de serem assentados, assim como as demais peças complementares, como rodapés, janelas, arremates, cornijas e frisos. 4) As superfícies deverão ser bem apuradas e planas, com as juntas alinhadas e tomadas com massa de cimento branco, ficando as verticais desenhadas. 5) Será exigida a perfeita aderência dos azulejos a parede, devendo ser recolocada qualquer parte que produza um som óco quando percutida. 6) Os azulejos a serem colados para passagem dos canos, torneiras ou outros elementos de instalação, não deverão apresentar rachaduras nem emendas. 7) Os locais que serão aplicados azulejos estão determinados na plantas. Revestimentos de alvenaria de pedra — 1) Conforme indicação do projeto, duas paredes deverão ser inteiramente recobertas de alvenaria aparente de pedra, de tipo "Canjiquinha". 2) Tais serviços, pela sua especialização deverão ser executados por profissionais de reconhecida competência e capacidade, podendo apresentar exemplos de serviços anteriores que o classifiquem como tal aos olhos da fiscalização. 3) Antes de dar início a execução dos trabalhos, o construtor providenciará a confecção de pequenos panos de amostra, a fim de os submeter a fiscalização. Essa última exigirá que sejam mantidas as características da amostra escolhida em toda a superfície revestida, devendo ser desmanchado, e refeito, todo trecho que for julgado desuniforme. 4) Serão aplicados painéis de "canjiquinha" nas paredes da sala-cozinha, no 1.º pavimento e 2.º pavimento, na parede a esquerda do salão conforme determina a planta. Pavimentações de Cerâmica — 1) Pisos os pisos, exclusive o do salão, serão executados em cerâmica desenhada nas cores escolhidas pela fiscalização. 2) As argamassas para assentamento do revestimento dos pisos, serão de cimento, areia e saibro, no traço 1:2:2 (um por dois por dois). Serão tomadas precauções especiais a fim de que as superfícies apresentem calamentos suficientes para o escoamento das águas. Revestimentos de tacos de madeira — 1) O salão no 2.º pavimento será pavimentado de Parquet Brasil, liso, obedecendo às especificações que se fazem necessárias para aplicação deste material. 2) Os tacos só deverão ser assentes, depois que os arcos e caixões estiverem colocados e as paredes revestidas. 3) Os tacos deverão ser rigorosamente assentes em nível, e com juntas de dimensões uniformes e mínimas. Será empregado o assentamento de argamassa de cimento areia e saibro, no traço 1:2:2 (um por dois, por dois), formando uma camada de 2,5 cm de espessura média. 4) Durante o período de 48 horas, depois do assentamento, não será permitido o trânsito de pessoas, nem a colocação de materiais sobre as superfícies taqueadas. 5) Antes da aceitação dos serviços de marcenaria, os tacos serão experimentados quanto a aderência, sendo rejeitados aqueles que produzirem som óco quando percutidos. 6) Concluído o assentamento, serão os tacos protegidos por uma camada de areia fina, durante o período de acabamento das obras. 7) Os tacos serão devidamente afogados e raspados à máxuma, lixados com duas demãos de cera. Impermeabilizações — 1) Todos os pisos do 1.º pavimento, serão impermeabilizados com uma camada de 0,10 m de espessura de concreto simples. 2) Todos os terraços, assim como todas as lajes de cobertura, serão impermeabilizados de acordo com as especificações que se seguem: concretada a laje, receber com argamassa de cimento e areia,

traço 1:4 (um por quatro), com 2,5 cm de espessura e inclinação de 0,5%. Nessa argamassa, serão feitas as seguintes juntas: — uma no centro, no sentido longitudinal em toda a extensão; e outras, e transversas de 5 em 5 metros, todas com 2 cm de largura. Essas juntas, serão posteriormente tomadas com assalto e com argamassa. 3) Pronto o revestimento de argamassa, com as respectivas juntas, será então aplicada uma demão de pintura vetumosa. Pronta a pintura, será aplicada uma membrana de "Pectoplast" (que não permite o ressecamento do betume, mantendo a pintura sempre plástica). Sobre esta membrana de "Pectoplast" aplicar-se um traço seco de cimento e areia, que é igual, observando-se que não deverá ser mais forte do que o assinalado; em hipótese alguma usar-se-á saibro na mistura. Sobre essa argamassa, serão então assentes as pastilhas, deixando-se de 1,50 a 1,56 metros, uma pequena junta de dilatação de 2 milímetros, quase invisível. Este assentamento será executado da seguinte maneira: as pastilhas serão colocadas em faixas alternadas de 1,50 metros, e depois de pintado o espelho destas faixas, com tinta asfáltica, é que se assentará as restantes faixas. Todas as juntas serão então tomadas com cimento branco. Esquadrias de madeira — 1) As esquadrias de madeira serão de 1.ª qualidade e executadas com toda perfeição. 2) Deverão ter todas as peças bem aparelhadas, sem emendas nem marcas deixadas pela máquina. 3) Na armação das esquadrias só serão empregados pinos e cunhas de madeira ou cola de carvalho. 4) No assentamento das esquadrias só será permitido o uso de parafusos ou pregos de cabeça pequena, que possam ficar embutidos na madeira. 5) Na confecção das esquadrias de madeira compensada, as lâminas dos compensados serão presas com cassetina ou cola, após sucessivos intervalos de secagem e prensagem. 6) As portas que forem folheadas no centro, deverão apresentar uma superfície da qual a receber pintura a óleo. 7) As dimensões estão indicadas no projeto. Esquadrias metálicas e brises-soleil — Serão executadas de acordo com os locais indicados nas plantas e o material será de alumínio. Os brises-soleil serão do tipo móvel. Ferragens — 1) As ferragens para as esquadrias serão de metal, de marca La Fonte ou similar, devendo sua escolha depender do critério da fiscalização, ante as amostras apresentadas pelo construtor. 2) Para todas as tomadas de preço que a fiscalização exigir, a companhia construtora se compromete a apresentar o maior número possível de propostas, entre as firmas mais conceituadas da praça. Vidros — 1) Os vidros serão de 1.ª qualidade, claros, desempenados, sem manchas nem bolhas. 2) Serão empregados vidros de 6mm nas portas de correr e nos painéis de maiores dimensões. 3) Nos painéis de menores dimensões e nas janelas e respiradores, será empregado vidro liso de 3 grossuras. Pinturas — 1) Os serviços de pintura serão executados por profissionais de comprovada competência, sendo exigido exclusivamente o emprego de material de 1.ª qualidade. Todas as tintas deverão ser adquiridas já preparadas. 2) Todas as superfícies a pintar deverão estar rigorosamente secas, limpas e preparadas. 3) O número de demãos será o necessário para se obter uma pintura de tonalidade uniforme. Só será aplicada outra demão quando a anterior estiver completamente seca. Os intervalos mínimos de aplicação de duas demãos consecutivas serão no mínimo de 24 horas, para tempo seco e de 48 horas, para tempo úmido. 4) Todas as manchas que aparecerem

nas madeiras, serão levadas com H-xívia de potássio. Depois de seco o local, sobre ele será passado sal de azedas. 5) As cores e tonalidades, serão escolhidas pela fiscalização, devendo para isto o construtor preparar as amostras que forem necessárias. 6) Todas as partes que não forem encobertas serão pintadas a óleo, inclusive alizares e batentes. Levarão uma demão de aparelho com massa corrida, preparada, com alvaide de zinco, devidamente lixada, e serão pintadas com 3 (três) demãos. Instalações 1) As instalações de esgotos, água, gás, telefone e energia elétrica, deverão ser executadas por profissionais de comprovada competência nessa especialização, de acordo com o projeto a ser fornecido oportunamente pela fiscalização. 2) A execução dessas instalações deverá obedecer rigorosamente as determinações das legislações em vigor. 3) Todas as canalizações deverão ficar embutidas nas paredes e lajes, não sendo permitida qualquer ressalto para escondê-las. Aparelhos Sanitários — 1) Os aparelhos sanitários e peças acessórias serão fornecidas e assentes pelo construtor. 2) — Toda a louca será esmaltada, branca, de 1.ª qualidade e de fabricação nacional. 3) O número de peças, é o constante do projeto, devendo ficar a instalação sanitária completa, com todos os acessórios julgados indispensáveis pela fiscalização. Limpeza, Lavagem e Enceramento — 1) A obra deverá ser entregue no prazo marcado, nente. 2) Todas as cantarias, cimentamentos, ladrilhos, azulejos, vidros e aparelhos de louca, serão cuidadosamente lavados com água e sabão, havendo particular cuidado na remoção de quaisquer salpicos de argamassa ou tinta. 3) Todos os pisos de cerâmica, assim como o do salão de Tacos Parquet Brasil, serão encraçados com duas demãos de cor natural. Cláusula Quinta — O prazo para a completa execução das obras contratadas, será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados na forma do artigo 50 do Caderno de Obrigações. Cláusula Sexta — A "Prefeitura" pagará à "Contratante" pelos serviços executados, os seguintes preços unitários: 1) por metro cúbico de reatero, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). 2) Por metro quadrado de revestimento de paredes e tetos, com embóco de argamassa de cimento, Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros). 3) Por metro quadrado de revestimento de paredes e tetos, com rebóco fino para receber pintura, ... Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros). 4) Por metro linear de instalação elétrica, em eletroduto de 1 1/2", Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros). 5) Por metro linear de instalação elétrica, em eletroduto de 3/4" Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros). 6) Por metro linear de instalação elétrica, em eletroduto de 1", Cr\$ Cr\$ 50,00 (sessenta cruzeiros). 7) Por metro linear de instalação elétrica em eletroduto de 1 1/4", Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). 8) Por unidade de caixa de ferro galvanizado, octogonal para concreto, fornecido e assente, Cr\$ 37,00 (trinta e sete cruzeiros). 9) Por unidade de caixa de ferro galvanizado, quadrada de 4", fornecida e assente, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). 10) Por unidade de caixa de ferro galvanizado, retangular de 4" x 2", fornecida e assente, Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros). 11) Por metro linear de instalação elétrica em fios plásticos n. 3, Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros). 12) Por metro linear de instalação elétrica em fios plásticos n. 10, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). 13) Por metro linear de instalação elétrica, em fios plásticos n. 12, Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros). 14) Por metro linear de instalação elétrica, em fios plásticos número 14, Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros). 15) Por metro linear de cabos tipo "R", não armado, n. 00, Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros). 16) Por metro linear de cabos tipo "R", não armado, n. 0, Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros). 17) Por metro li-

near de cabos "R" não armado n. 2, Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros). 18) Por unidade de interruptor de uma alavanca, fornecido e assente, Cr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros). 19) Por unidade de interruptores de duas alavancas, fornecidos e assentes, Cr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros). 20) Por unidade de interruptor de três alavancas, fornecido e assente, Cr\$ 73,00 (setenta e três cruzeiros). 21) Por unidade de tomada de corrente, fornecida e assente, Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) 22) Por metro linear de instalação hidráulica, em tubo de ferro galvanizado de 3/4", Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros). 23) Por metro linear de instalação hidráulica, em tubo de ferro galvanizado de 1", Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros). 24) Por metro linear de instalação hidráulica, em tubo de ferro galvanizado de 1 1/4", Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). 25) Por metro linear de instalação hidráulica, em tubo de ferro galvanizado de 1 1/2", Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros). 26) Por metro linear de instalação hidráulica, em tubo de ferro galvanizado de 2", Cr\$ 208,00 (duzentos e oito cruzeiros). 27) Por metro linear de instalação hidráulica, em tubo de ferro galvanizado de 2 1/2", Cr\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco cruzeiros). 28) Por metro linear de instalação hidráulica, em tubo de ferro galvanizado de 4", fornecido e assente, Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros). 29) Por metro linear de instalação hidráulica, em tubo de ferro fundido, de 3", Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros). 30) Por metro linear de instalação hidráulica, em tubo de ferro fundido de 4", Cr\$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros). 31) Por metro linear de instalação hidráulica, em tubo de assilite de 3", Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). 32) Por metro linear de instalação hidráulica, em manilhas de barro de 4", Cr\$ 73,00 (setenta e três cruzeiros). 33) Por metro linear de instalação em cano de chumbo, de 1 1/4", fornecido e assente, Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros) 34) Por metro linear de instalação em cano de chumbo de 1 1/2", fornecido e assente, Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros). 35) Por metro linear de instalação em cano de chumbo de 2", fornecido e assente, Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros). 36) Por metro linear de instalação em cano de chumbo, de 3" fornecido e assente, Cr\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzeiros). 37) Por unidade de quadro de madeira para medidor de luz, fornecido e assente Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros). 38) Por unidade de quadro de madeira para medidor de força, fornecido e assente, Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) 39) Por unidade de quadro de madeira parciais para distribuição, fornecida e assente, Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros). 40) Por unidade de caixa de ferro de 60 x 40 x 40cm., fornecida e assente, Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros). 41) Por unidade de caixa de passagem de ferro de 20 x 20 x 10cms., fornecido e assente, Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros). 42) Por unidade de caixa de ferro para mufa de ferro de 40 x 40 x 20cms., fornecido e assente, Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros). 43) Por unidade de chave magnética de 40 ampéres, fornecido e assente, Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). 44) Por unidade de chave de bola, fornecida e assente, Cr\$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros). 45) Por unidade de caixa de inspeção com tampo de ferro tipo D. A. E., fornecido e assente, Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros). 46) Por unidade de ralos simples com grelha niquelada, de 20 x 20 cms., fornecido e assente, Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros). 47) Por unidade de caixa sifônica, de 20 x 20 cms., com grelha

cromada, fornecida e assente, Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). 48) Por unidade de ralo sifonado com grelha niquelada, de 20 x 20 cms., fornecida e assente, Cr\$ 360,00 (trezentos e oitenta cruzeiros). 49) Por unidade de ralo sifonado de 15 x 15 cms., com grelha cromada, fornecido e assente, Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros). 50) Por unidade de revestimento de pastilhas cerâmicas, tipo CCB branca, fornecido e assente, Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). 51) Por metro quadrado de revestimento de pastilhas cerâmicas, tipo OCB de cores, fornecido e assente, Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). 52) Por metro quadrado de revestimento de azulejos brancos de primeira qualidade, fornecido e assente, Cr\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco cruzeiros). 53) Por metro quadrado de revestimento de parede em alvenaria de pedra, canjiquinha, Cr\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros). 54) Por metro quadrado de revestimento de piso, pavimentação em cerâmica São Caetano ou similar, fornecido e assente, Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros). 55) Por metro quadrado de revestimento de piso, pavimentação em cerâmica de senhada, fornecida e assente, Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros). 56) Por metro quadrado de revestimento de piso, pavimentação com tacos tipo "Parquet", fornecido e assente, Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). 57) Por metro linear de rodapé de madeira, topo simples, fornecido e assente, Cr\$ 53,00 (cinquenta e três cruzeiros) 58) Por metro linear de rodapé de cerâmica, São Caetano ou similar, fornecido e assente, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). 59) Por metro quadrado de impermeabilização de lajes, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). 60) Por unidade de porta simples, folheada a cedro, medindo 0,80 x 2,10 x 0,03, Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros). 61) Por unidade de porta simples, folheada a cedro, medindo 0,70 x 2,10 x 0,03, Cr\$ 1.600,00 (mil oitocentos cruzeiros). 62) Por unidade de porta simples, folheada a cedro, medindo 0,60 x 2,10 x 0,025, Cr\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros). 63) Por unidade de porta simples folheada a cedro, medindo 0,60 x 1,70 x 0,25, Cr\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta cruzeiros). 64) Por unidade de dobradiça de metal de 3" x 3", fabricação La Fonte ou Mara, fornecido e assente, Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros). 65) Por unidade de dobradiça de metal de 2 1/2" x 2", fabricação La Fonte ou Mara, fornecido e assente, Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). 66) Por unidade de fechadura de metal cromado, tipo simples, fabricação La Fonte ou Mara, fornecida e assente, Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). 67) Por unidade de guarnição de metal cromado, de fabricação La Fonte ou Mara, fornecida e assente, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). 68) Por unidade de fecho para porta W. C., de metal cromado, de fabricação La Fonte ou Mara, fornecido e assente, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). 69) Por metro quadrado de esquadrias metálicas, em liga de alumínio, de tipo simples, fornecido e assente, Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros). 70) Por metro quadrado de brises-soléis, em liga de alumínio, tipo móvel, fornecido e assente, Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). 71) Por metro quadrado de guarda-corpo de ferro entrelaçado, fornecido e assente, Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). 72) Por metro linear de guarda-corpo de tubos de ferro galvanizado, fornecido e assente, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). 73) Por metro quadrado de vidro liso, transparente, incolor, de 5 mm. de espessura, fornecido e assente, Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). 74) Por metro quadrado de vidro, liso, transparente, incolor, de 3 mm. de espessura, fornecido e as-

sente, Cr\$ 26000 (duzentos e sessenta e seis cruzeiros). 75) Por metro quadrado de vidro, tipo fantasia, incolor, de uma espessura, fornecido e assente, Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros). 76) Por metro quadrado de pintura a óleo, com tinta preparada, marca Ipiranga ou similar, em paredes, Cr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros). 77) Por metro quadrado de pintura a óleo com tinta preparada, Ipiranga ou similar, em esquadrias de madeira, Cr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros). 78) Por metro quadrado de pintura a óleo com tinta preparada, Ipiranga ou similar, em ferro Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros). 79) Por metro quadrado de pintura com tinta preparada, tipo paredex, em paredes e tetos, Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros). 80) Por metro quadrado de malação simples em paredes e tetos, Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros). 81) Por unidade de casos sanitários de louça branca, Celite ou similar, fornecido e assente, Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros). 82) Por unidade de lavatórios de louça branca, de 22" x 16", Celite ou similar fornecido e assente, Cr\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros). 83) Por unidade de pia de ferro esmaltado, n.º 2, fornecido e assente, Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros). 84) Por unidade de chuveiros tipo "Pera", cromado, fornecido e assente, Cr\$ 680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros). 85) Por unidade de válvulas de descarga, Hidra ou similar, fornecida e assente, Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) 86) Por unidade de caixa de descarga de douça branca, nacional, com tampo intermitente, fornecido e assente, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros). 87) Por unidade de filtro de parede esmaltado, fornecido e assente, Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros). 88) Por unidade de bombas de 2 HP, fornecida e assente, Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros). — Cláusula Sétima — No presente contrato é dado o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que correspondem à aplicação dos preços unitários constantes da cláusula sexta do presente contrato, às quantidades de serviços previstos para execução das obras contratadas — Cláusula Oitava — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi conforme documenton número 2 (dois) de 26 (vinte e seis) de dezembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), empenhada a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à conta da verba 713.347,1 do orçamento vigente — Cláusula Nona — A "Contratante" está sujeita a conservação por sua conta, dos trabalhos executados e aceitos provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias — Cláusula Décima — Os trabalhos contratados só poderão ter aceitação definitiva depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior — Cláusula Décima Primeira — Toda despesa decorrente de trabalho noturno, inclusive com iluminação, ocorrerá por conta exclusiva da "Contratante", salvo quando esses trabalhos forem determinados pela "Prefeitura" — Cláusula Décima Segunda — Pelo não cumprimento das condições deste contrato, a "Contratante" estará sujeita às multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações — Cláusula Décima Terceira — A "Contratante" elege para domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro — Cláusula Décima Quarta — A "Prefeitura" reserva-se o direito de alienar as apólices caucionadas no todo ou em parte, sempre que tiver que descontar qualquer importância da caução, de acordo com as estipulações deste contrato, ou do Caderno de Obrigações, e ainda no caso de rescisão do presente contrato — Cláusula Décima Quinta — O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a "Contratante" nenhuma inde-

nização cabrá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, nesse caso a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato Cláusula Décima Sexta — Para garantia da execução das obras contratadas, a "Contratante" depositou nos cofres municipais, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em apólices, conforme consta da guia número 18.587, (dezoito mil, quinhentos e oitenta e sete) de 27 (vinte e sete) de dezembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) do Departamento de Contabilidade — Cláusula Décima Sétima — A "Contratante" pagou pela guia número 3.011.750 (três milhões, onze mil, setecentos e cinquenta) a importância de Cr\$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros), correspondente às taxas de assinatura dos termos previstos nas leis 308 (trezentos e oito) e 318 (trezentos e dezoito), de 21 (vinte e um) de dezembro de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) e 29 (vinte e nove) de janeiro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove), respectivamente, acrescidas de 10% (dez por cento) na forma prevista no Decreto-lei número 244 (duzentos e quarenta e quatro) e 4 (quatro) de fevereiro de 1938 (mil, novecentos e trinta e oito). Lido e achado conforme, é este contrato assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas. E eu, Maria Eugênia Palhares Machado, Oficial Administrativo Classe K em exercício no Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade, lavrei o presente contrato, que subscrevo. Rio de Janeiro, Distrito Federal, Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade, em 28 de dezembro de 1955. — Antônio Russel Raposo de Almeida. — Carlos Fernandes de Carvalho. — Alfredo Simões. — Harry Eloy da Costa. — Alfredo Madrach Filho.

SUPERINTENDÊNCIA de Transporte CONTRATO N.º 24

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Sociedade Anônima, para o fornecimento de Guindaste Kraner Kar, para ser entregue à Av. Bartolomeu de Gusmão, número 850 (oitocentos e cinquenta).

Aos trinta dias do mês de dezembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), presentes nesta Superintendência de Transporte, localizada à Rua Frei Caneca, número 42 (quarenta e dois), o Senhor Dr. Sérgio Drummond Gonçalves, Superintendente de Transporte, bem como as testemunhas abaixo discriminadas, compareceram os Senhores Golby de Rezende de Araújo e Alcides Antunes de Andrade, portadores das carteiras de identidade números 520.723 e 522.840 do Instituto Félix Pacheco, na qualidade de Diretor Tesoureiro e Procurador respectivamente da firma IMTEC Importadora e Técnica S.A., sita à Avenida Nilo Peçanha, número 12 — 4.º andar — salas 416 a 418 (número doze, quarto andar, salas quatrocentos e dezesseis e dezoito), nesta Capital, e apresentando todos os documentos com que provaram a existência legal e jurídica da referida firma, declararam que vinham assinar, como de fato assinam o presente Termo de Contrato, de acordo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito no processo número 12.418 de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) de 26 de dezembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), comprometendo-se a aludida firma a cumprir e a cumprir por si e seus sucessores, as seguintes cláusulas: — Primeira: — 2 — 4-G 000 — Guindaste Kraner Kar, de fabricação de sua representada mencionada.

na proposta, modelo «AY», capacidade de 20.000 lbs. a 46", lança ajustável de 12 até 18 pés, motor a gasolina de 68 H.P., calçado sobre pneumático. — Para demais detalhes, vide boletim 79C, anexo. — 1 (Uma) unidade ao preço unitário de CIF Rio Cr\$... 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros). — Segunda: — Os referidos veículos deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, número 850 (oitocentos e cinquenta). — depois de registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas. — Terceira: — A contratante garantirá o perfeito funcionamento do veículo em aprêço durante os primeiros 3.000 (três mil) quilômetros rodados, comprometendo-se a substituir qualquer peça que venha a apresentar defeito de fabricação, dentro da referida garantia. — Quarta: — A contratante eleger para o seu domicílio legal o Fórum da Capital Federal, para dirimir qualquer dúvida futura. — Quinta: — O presente contrato só terá valor depois de registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas, não cabendo a contratante qualquer direito à reclamação ou indenização no caso de impugnação deste pelo citado Tribunal

de Contas, salvo a restituição do depósito feito como garantia do presente. — Sexta: — A caução na importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), em apólices de Obrigações de Guerra, nos valores nominais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada respectivamente, efetuada pela Guia número 360 (trezentos e sessenta) deste T.S.A.E. e o talão n.º 18.647 (dezoito mil seiscentos e quarenta e sete) do Departamento do Tesouro, como garantia deste contrato, reverterá em favor dos cofres municipais, caso deixe a contratante de cumprir qualquer das obrigações aqui contidas, sem que lhe assista o direito de protesto, ou embargo. — Sétima: — A contratante «IMTEC» Importadora e Técnica S.A., concorda com a alienação pela Prefeitura do Distrito Federal, da importância acima caucionada e discriminada na cláusula sexta, caso se verifique a rescisão deste contrato ou se torne necessário descontar da mesma qualquer importância em favor dos Cofres Municipais. — Oitava: — A caução a que se refere a cláusula sexta, só será liberada depois de comprovado o integral cumprimento deste contrato e após autorização do Egrégio Tribunal de Contas.

— Nona: — Para efeito da cobrança da taxa de Expediente Municipal, têm esse Termo de Contrato seu valor abstraido em Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros). — Décima: — A taxa de expediente Municipal na importância de Cr\$... 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros) e a taxa de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) relativa a assinatura de Termo de Contrato prevista pelos Decretos número 308 (trezentos e oito) e 318 (trezentos e dezoito) de 21 (vinte e um) de dezembro de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) e 29 (vinte e nove) de janeiro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove), respectivamente, foram recolhidas ao Departamento do Tesouro pela Guia número 8.001.119 (oito milhões, mil, cento e dezenove), devida pelo artigo 1.º (primeiro) do Decreto-lei número 8.303 (oito mil, trezentos e três), de 6 (seis) de dezembro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) e a taxa de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros) que incide sobre a lavratura do presente contrato foram recolhidas ao Departamento do Tesouro, por intermédio da guia número 8.001.119 (oito milhões, mil, cento e dezenove) de 26 (vinte e seis) de dezembro do ano de 1955 (mil, novecentos e cin-

qüenta e cinco) desta Superintendência de Transporte, e a despesa decorrente dos fornecimentos em causa, na importância de Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá por conta da verba 1.003 (mil e três) código 214.9 — 2. do orçamento vigente, na qual fica devidamente empenhada pelo pedido número 1.256 (mil, duzentos e cinquenta e seis). — E, para firmeza do que ficou estabelecido e contratado, se lavrou o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas à saber: Dr. Sérgio Drummond Gonçalves, Superintendente de Transporte; Senhores Golly de Rezende de Araújo e Alcides Antunes de Andrade, na qualidade de Diretor Tesoureiro e Procurador testemunhas Francisco da Costa Farias e Antenor dos Santos Marques; e Eu Walter Schettini, que o escrevi e subscrevo. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1955 — Luiz de Oliveira Nogueira — Matrícula número 44.762. — Confere: — Celeste dos Santos Moura — Matrícula número 77.807. — Visto: — Durão João Nogueira Júnior — Matrícula número 2.219 — Presidente do TCM, N.º 32.679 — 31-12-55 — Cr\$ 423.40.

REGULAMENTO

DO

IMPÔSTO DE REND.

Decreto nº 36.773, de 13-1-55

DIVULGAÇÃO Nº 726

PREÇO Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

REGULAMENTO

DO

Departamento Federal de Segurança Pública

o Índice geral e alfabético
remissivo:

DIVULGAÇÃO Nº 727

PREÇO: CR\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Guia de Recolhimento Verba Bancária

Preço: Cr\$ 0,40

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A VENDA:

Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I - Palácio da Fazenda

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

EDITAL N. 638

Concurso para Professor Ensino Técnico — Eletrotécnica

O Chefe do Serviço de Seleção comunica aos interessados o resultado da prova de títulos:

NOME	Colocação	Nota
Alfonso Martignoni	1.º	83,20
Armando Bandeira de Lima	2.º	76,80
Eugênio Trombini Pelerano	3.º	72,00
Natalino da Silveira Brito Filho ..	4.º	71,80

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1955. — *Belmiro Siqueira* — Chefe do Serviço de Seleção.

Concurso para Professor Ensino Técnico — Eletrotécnica

EDITAL N. 639

O Chefe do Serviço de Seleção torna público o resultado final e a colocação dos candidatos habilitados, no Concurso para Professor de Ensino Técnico — Eletrotécnica.

NOME	Nota
Eugênio Trombini Pelerano	100
Alfonso Martignoni	46,40
Armando Bandeira de Lima	44,47
Natalino da Silveira Brito Filho	29

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1955. — *Belmiro Siqueira* — Chefe do Serviço de Seleção.

Serviço de Informações

EDITAL N. 249

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de janeiro nos termos do artigo 173 do Estatuto, Antônio Pereira Ramos, em virtude do falecimento do ex-servidor Antônio Augusto de Azerezo, matrícula n. 42.231, falecido em 30 de setembro de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro.

(Proc. n. 1.040.403-55).
Em 17 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 250

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento de 10 (dez) apólices Municipais ao portador do Decreto 1.148, de 2-8-917, de números 61.182 a 61.188, 64.044 e 128.911 a 128.914, e que se acham em caução como garantia da fiança do cargo de Despachante Municipal, José Alves Canarinho, em virtude de sua aposentadoria. (Proc. n. 4.803.293-55).

Em 24 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 251

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Maria Aparecida Guimarães Altílio, matrícula n. 79.574, Professora do Curso Primário classe "J", que deverá comparecer a sua sede à Avenida Graça Aranha, 416 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941". (Proc. n. 1.044.288-55).

Em 24 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 252

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Edul Rezende Qulito, matrícula n. 33.018 Professora do Curso Primário classe "J" do Q. P., que deverá comparecer a sua sede à Avenida Graça Aranha, 4716 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 1.035.686-55).

Em 24 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 253

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Jorge Ferreira de Almeida — matrícula n. 56.224, Mecânico de Veículo de Automóvel cl. "F" do Q.P. que deverá comparecer a sua sede à Avenida Graça Aranha, 416 4.º andar sala 425 a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 1.039.310-55).

Em 24 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 254

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Antônio de Souza Ferreira — matrícula n. 57.567, Guarda classe "G" do Q.P., que deverá comparecer a sua sede à Avenida Graça Aranha, 416.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 5.002.249-55).
Em 24 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 257

O Departamento do Pessoal faz ciente a Raymundo Marinho dos Santos, que, de acordo com o que consta do Processo número G.P. 3.393-55, deverá comparecer em sua sede, à Avenida Graça Aranha 416, 4.º andar, sala 425, a fim de ultimar o expediente de Admissão. (Processo n. G.P. 3.393-55).

Em 30 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Manoel Franco de Oliveira, que deverá comparecer em sua sede, à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 425, a fim de ultimar o expediente de Readmissão.

Em 30 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 259

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Sebastião José Gonçalves, que de acordo com o que consta no processo n. 1.001.726-55, deverá comparecer em sua sede, à Avenida Graça Aranha, n.º 416, 4.º andar, sala 425, a fim de ultimar o expediente de Readmissão.

Em 30 de dezembro de 1955. — *Homero Marciano Correa* — Chefe do 8-PS.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto de Educação

EDITAL N. 111

Concurso de Admissão à primeira série do Curso Ginasial

De acordo com o disposto no artigo 1.º do Edital n. 104 de 28 de novembro de 1955, torna público, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 2 de janeiro de 1956, segunda-feira próxima-vindoura até o dia 15 do mesmo mês, estarão abertas, na Secretaria deste Instituto (Rua Mariz e Barros n. 273), diariamente, das 11 horas e 30 minutos às 17 horas, exceto aos sábados, que será das 9 horas e 30 minutos às 12 horas, a inscrição para o Concurso de Seleção à Primeira Série do Curso Ginasial do Instituto de Educação. Instituto de Educação, D.F., 30 de dezembro de 1955. — *Alair Azioli Antunes*, Diretor.

DESPACHOS DO DIRETOR

Amely Fernandes Guedes, Anamaria Caldas Malta, Anamaria de Moraes, Angela Gomes Giffoni, Anir Francisco da Silva, Assibe Eva Dalalle, Beatriz Marly S. Brasil Figueiredo, Carmelina Santoro, Carolina Maria Branco Dias, Daisy Pemen Luiza Costa Barros de Sá, Cezeira Bispo, Daisy de Araújo Corral, Deolinda Gama de Oliveira, Dirce Aguiar Castro e Silva, Edy Maria de Oliveira, Eliana Braga R. de Azevedo Eulalia Josef, Engracia de Souza Mendes, Felismima M. Novo, Fernanda Eulalia dos Santos Vaz, Gisela de Menezes Rodrigues, Giselia Franco Potengy, Garcia Aparecida Amato, Heidy Scapin da Silva, Heloisa Teixeira, Iris Taveira e Silva, Iveta de Albuquerque, Ledy do Horto dos Santos Oliveira, Lenir Ribeiro, Lilia Maria Kastrop da Silva, Lucy Maria Brasil de Albuquerque, Lúcia Maria Soares Pifano, Luzia Reis Tavares, Magda de Oliveira, Maria Amélia de Andrade Oliveira, Maria Aparecida Melo da Fonseca, Maria Cecília Lima Soler, Maria Célia Cesar de Gouvea, Maria Célia Jandora

no Nogueira, Maria Cecília de Oliveira Torres da Silva, Maria da Conceição Coutinho, Maria Esther da Costa Moura, Maria da Glória de Souza, Maria Isabel Fernandes da Silva, Maria Lúcia Coimbra, Maria Madalena Galluggo, Maria Lúcia Salgado Vallim, Maria Tereza Guimarães, Maria Vitória Paulo, Mariza Alves Santana, Marli Martins Menezes, Maril Cunha Alevato, Marly Verri Bullo, Mayene Lopes Namur, Mirian Avonni Canedo. — Compareçam dia 2 segunda-feira às 13 horas, gabinete do Sr. Diretor, para a vista de prova.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento da Renda de Transmissão

1-R. T.

Serviço de Controle Fiscal

Guias:

N. 4.510.287-53 — Pierre Abran — R. Barata Ribeiro, esquina Rua Duvivier, 96 — De acordo com o inciso V da Resolução n. 5, de 22 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada, a partir de 12 de novembro de 1955, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n. 24-30 308, expedida por este Departamento em 9 de novembro de 1955, ficando, outrossim, intimado o Sr. Anísio dos Santos — Desp. mat. 90.912, end. Avenida Erasmo Braga, 277 — 9.º andar, signatário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 20 de dezembro de 1955. — As.) Ivan de Souza Villon — Chefe Serv. Cont. Fiscal (1-RT) — Matrícula 1.253.

N. 4.509.505-55 — Antônio Marques da S. Júnior — It. ter. n.º 1 na Rua Tamboril — De acordo com o inciso V da Resolução n. 5, de 22 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada, a partir de 7-11-55, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n. 24.30.030, expedida por este Departamento em 4-11-55, ficando, outrossim, intimado o Sr. L. Gonzaga da Silva — end. R. Moreira, 98 — Ident. 35.403 (IFP), signatário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 20 de dezembro de 1955. — As.) Ivan de Souza Villon — Chefe Serv. Cont. Fiscal (1-RT) — Matrícula 1.253.

N. 4.516.701-55 — José Martins de Brito — R. Felício jt. dp. 45 — De acordo com o inciso V da Resolução n. 5, de 2 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada, a partir de 22 de outubro de 1955, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n. 24.29.167, expedida por este Departamento em 19-10-55, ficando, outrossim, intimado o Sr. Adelino (sobre nome ilegível) — end. R. Argentina Reis, 8 — signatário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 20 de dezembro de 1955. — As.) Ivan de Souza Villon — Chefe Serv. Cont. Fiscal (1-RT) — Matrícula 1.253.

N. 4.517.003-55 — Simão S.A. Comércio e Indústria Direitos aquisitivos — De acordo com o inciso V da Resolução n. 5, de 2 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada, a partir de 17

de outubro de 1955, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n. 24-28.939, expedida por este Departamento em 14 de outubro de 1955, ficando, outrossim, intimado o Sr. Leon Vaisburd (procurador) — end. R. 13 de maio, 23 — 18.º andar — sala 1.819 — signatário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 20 de dezembro de 1955. — As.) Ivan de Souza Villon — Chefe Serv. Cont. Fiscal (1-RT) — Matrícula 1.253.

N. 4.514.231-55 — Olíndina Pinheiro Faria — apartamento 303 e fração 9.774 avos à R. Gal. Urquiza, 117 — De acordo com o inciso V da Resolução 5, de 2-2-45, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada, a partir de 14-10-1955, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n. 24-28.740, expedida por este Departamento em 11 de outubro de 1955, ficando, outrossim, intimado o Sr. Tufic Constantino H. Farah — end. Avenida Ataulfo de Paiva, 90 — apartamento 766 — Ident. R. 723.622 (IFP), signatário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 20 de dezembro de 1955. — As.) Ivan de Souza Villon — Chefe Serv. Cont. Fiscal (1-RT) — Matrícula 1.253.

N. 4.522.904-53 — Antônio Moreira Pacheco — R. Americana, 140 — De acordo com o inciso V da Resolução n. 5, de 2-2-45, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada, a partir de 29-11-55, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento este Departamento em 17-11-55, ficando, outrossim, intimado o Senhor (assinatura e matrícula do despachante legíveis) — signatário do recibo constante da 2.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 21 de dezembro de 1955. — As.) Ivan de Souza Villon — Chefe Serv. Cont. Fiscal (1-RT) — Matrícula 1.253.

N. 4.518.861-54 — Manuel Rodrigues Coutinho e Avelino Pereira — R. Camanducaés, 254 — De acordo com o inciso V da Resolução n. 5, de 22 de fevereiro de 1945, torno público que fica invalidada a partir de 12-1-55, para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento número 24.30.397, expedida por este Departamento em 9-11-55, ficando, outrossim, intimado o Sr. Loyola Jundiá de Moraes — R. Coronel Agostinho, 94 — Ident. 917.206 — IFP — signatário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 21 de dezembro de 1955. — As.) Ivan de Souza Villon — Chefe Serv. Cont. Fiscal (1-RT) — Matrícula 1.253.

N. 4.510.291-53 — Pierre Abran — R. Duvivier, 96, esquina Rua Baralá Ribeiro — De acordo com o inciso V da Resolução n. 5, de 2 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 12-11-55, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n. 2.430.311 expedida por este Departamento em 9-11-55, ficando, outrossim, intimado o Sr. Anísio dos Santos — Desp. 90.429 — Aenida Erasmo Braga, 277 — Sala 912 — signatário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 21 de dezembro de 1955. — As.) Ivan de Souza Villon — Chefe Serv. Cont. Fiscal (1-RT) — Matrícula 1.253.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Centro de Estudos

3.º CURSO ANUAL DE CIRURGIA DE URGÊNCIA

Prof. Responsável: Dr. Savino Gasparini.

Auxiliar do Curso: Isa Soares. Local: Anfiteatro do Hospital Geral Souza Aguiar

Horário: 3.as., 5as. e sábados às 21 horas.

Início do Curso: 6 de março de 1956

Número de aulas: 18

Atestado de frequência: Será conferido ao aluno que obter 2,4 de frequência.

Inscrições: Serão realizadas no Centro de Estudos, à Av. Graça Aranha 81 8.º andar Sala 803.

N. B. As inscrições só poderão ser feitas até o dia 5 de março de 1956.

N.º de vagas: 100 (cem)

Condições: Só serão aceitos acadêmicos do 5.º e 6.º ano médicos.

PROGRAMA

- 1.º Obstrução intestinal. Orientação terapêutica — Dr. Amorilio Cesar Sucena.
- 2.º Traumatismo crânio-encefálico. — Dr. José Geraldo Corrêa.
- 3.º Traumatismos do abdome — Dr. Savino Gasparini Filho.
- 4.º Fraturas em geral — Dr. Jalme Naslawsky
- 5.º Úlcera péptica perfurada — Dr. Osir Cunha.
- 6.º Entorses — Dr. Jayme Naslawsky
- 7.º Preenhez tubária róta — Dr. Osir Cunha
- 8.º O hemograma nas emergências cirúrgicas — Dr. Hélio Magarinos Torres.
- 9.º Pré e pós-operatório em cirurgia de urgência.
10. Contribuição radiológica ac cirurgia de guarda.
11. Oclusão intestinal na infância — Dr. Ruy Sodré.
- 12.º Traumatismos do torax — Dr. Savino Gasparini Filho.

CURSO SOBRE PSIQUIATRIA DA EVOLUÇÃO SEXUAL DA MULHER

Prof. Responsável: Dr. Aluizio Cavalcanti Marques

Local: Policlínica Geral do Rio de Janeiro.

Horário: às 18 horas, segundas quartas e sexta-feiras (Aulas teóricas) Demonstrações práticas, pela manhã no Instituto Neurológico.

Início do Curso: dia 16 de janeiro de 1956

Certificado: Será concedido aos alunos aprovados nas provas realizadas.

Atestado de frequência: Será concedido aos alunos que obtiveram 3/4 de frequência.

Programa

- 1.º — Conceito e importância da personalidade humana.
- 2 — Das fases da evolução psico-sexual.
- 3 — Da puberdade e suas expressões clínicas
- 4 — Adolescência e suas expressões clínicas.
- 5 — Adulthood e suas expressões clínicas.
- 6 — Psicologia do ato sexual
- 7 — Da abstinência, da contracepção e de outros desvios da prática sexual, do ponto de vista psicopatológico.
- 8 — Do matrimônio, do ajustamento e do desajustamento psico-sexual.
- 9 — Psicologia e distúrbios clínicos da gravidez e do puerpério.
- 10 — Homossexualidade.
- 11 — Expressões psicopatológicas do climatéri.
- 12 — Aspectos psico-sexuais da senilidade e da senilidade.

CURSO PRÁTICO DE HEMATOLOGIA CLÍNICA

Prof. responsável: Dr. Rubens Carlos Mayall.

Auxiliar do Curso: Isa Soares.

Local: Policlínica Geral do Rio de Janeiro.

Horário: As 20 horas, 3as. e 5as.

Início do curso: Dia 7 de fevereiro de 1956.

Atestados de frequência — Serão conferidos aos alunos que obtiverem 3/4 de frequência.

Inscrições: Serão realizadas à Av. Graça Aranha 81 — 8.º andar, sala 809.

PROGRAMA

- I — Conceito do hemograma de Schilling à luz da fisiopatologia.
- II — Valor do hemograma de Schilling no diagnóstico diferencial da medicina interna (infecções, infestações e exame de saúde).
- III — Valor do hemograma de Schilling no diagnóstico diferencial em patologia cirúrgica (supurações, choque, hemorragias e reumatismos).
- IV — Mielograma normal (material e técnica).

V — Valor do mielograma no diagnóstico diferencial em patologia (aplasias, anemias, infecções, tumores, tesaurismoses, leucemias púrpúras).

VI — Adenograma normal e patológico.

VI — Esplenograma normal e patológico.

VIII — Punção biopsia dos órgãos hematoiéticos para hisatológico.

IX — Isótopos radioativos. Técnica de aplicação e principais indicações.

X — Terapêutica pelos anticoagulantes. Indicações clínicas e métodos de controle.

XI — Hiperesplenismo.

XII — Leucemia crônica mielóide.

XIII — Leucemia crônica linfática.

XIV — Leucemia monocítica.

XV — Leucemias agudas.

XVI — Múltiplo mieloma.

XVII — Mononucleose infecciosa.

XVIII — Anemias megalobásticas

XIV — Diatesis hemorrágica. Principais métodos para diagnóstico e controle.

XX — Tratamento das principais diatesis hemorrágicas.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, segunda-feira, dia 2 de janeiro de 1946, das 8,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Comuns etcétera — Código 21

Não haverá pagamento

Emergências

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
44	1.149	1.295	1.541
2.723	3.574	4.162	4.228
4.487	4.850	5.323	6.174
6.667	6.718	6.809	7.211
8.810	8.612	10.145	10.229
10.354	11.913	13.193	13.840
14.160	14.199	14.512	14.870
15.809	15.945	16.846	17.150
17.336	17.378	17.692	18.077
18.528	18.687	19.687	19.941
20.077	21.145	21.835	23.791
24.547	24.687	26.793	27.343
27.577	27.756	28.952	29.579
31.636	32.557	32.587	33.483
33.216	33.216	35.814	37.024
38.089	38.903	43.046	44.597
45.107	47.898	48.556	50.167
50.551	51.212	51.855	53.586
53.603	54.779	54.834	56.618
56.937	57.745	57.794	60.031
61.476	61.728	63.399	63.593
63.610	65.121	65.643	65.919
65.930	69.092	71.958	75.303
95.056	95.564	95.845	95.910
500.003	—	—	—

Casamentos

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
21.492	31.666	68.389	82.940

Visto: *Mário Lago*, Diretor. — — *Sebastião Ruy Barbosa*, Secretário.